TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 95ª, 96ª E 97ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

SÃO PAULO, 26 DE JANEIRO DE 2017.





ÍNDICE

	.3
CLÁUSULA II - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E	A
COLOCAÇÃO PRIVADA	29
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E	
REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	30
CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIOS	31
CLÁUSULA V - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	38
CLÁUSULA VI – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	57
CLÁUSULA VII - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	59
CLÁUSULA VIII - DO FUNDO DE DESPESAS	50
CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	
CLÁUSULA X - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	54
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	58
CLÁUSULA XIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	73
CLÁUSULA XIV - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	74
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS	77
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE	78
CLÁUSULA XVII - ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	
CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO	
CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS10	00
CLÁUSULA XXI - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL10)1
ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PERFORMADOS10	04
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR E CRA MEZANINO23	
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER23	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA23	
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO24	
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE24	11
ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL24	12



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA NONAGÉSIMA QUINTA, NONAGÉSIMA SEXTA E NONAGÉSIMA SÉTIMA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência	de	Classificação	de
Risco":			

a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de





	Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
"Agente de Formalização e Cobrança":	a Laure, Volpon e Defina Advogados Associados, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.119/0001-00;
"Escriturador"	a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91;
"Agente Fiduciario" ou "Custodiante":	a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agrofito";	Agrofito Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Orestes Bozelli, n.º 95, Bairro Centro, CEP 15.990-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.450.688/0001-38, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto do Contrato de Cessão Agrofito e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
"Amortização Extraordinária":	a amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13.5 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF





	sob n.º 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Apólice de Seguro":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo o Patrimônio Separado como beneficiário de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, conforme descrita no item 5.1.16 deste Termo de Securitização;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA em Círculação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"BASF":	a BASF S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 10º ao 12º e 14º ao 17º andar, Torre C – Crystal Tower, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.539.407/0001-18;
"BM&FBOVESPA":	a BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.346.601/0001-25;
"Boletins de Subscrição":	são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Boletim de Subscrição de CRA Mezanino":	é o boletim de subscrição de CRA Mezanino, por meio do qual a BASF subscreverá o CRA Mezanino;
"Boletim de Subscrição de CRA Sênior":	são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Qualificados subscreverão os



	CRA Sênior;
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado":	são os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual as Cedentes subscreverão os CRA Subordinados;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Bussadori":	Bussadori, Garcia e Cia. Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, n.º 6.930, Bairro Jardim Vilas Boas, CEP 86.046-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.236.287/0001-16, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto do Contrato de Cessão Bussadori e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
"CETIP":	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.358.105/0001-91;
"CETIP21":	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"Cedentes":	a Agrofito, a Bussadori, a Moraes & Bagaiolo, a Futura e a Nativa, quando referidas em conjunto;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Codigo Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Colocação Privada":	a Colocação Privada do CRA Mezanino e a Colocação







	Privada dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
"Colocação Privada do CRA Mezanino":	a colocação privada do CRA Mezanino para a BASF, o qual será equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da Emissão, ou seja, 6.689 CRA, equivalente a R\$6.689.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;
"Colocação Privada dos CRA Subordinados":	a colocação privada dos CRA Subordinados para as Cedentes, os quais serão equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da Emissão, ou seja, 13.377 CRA, equivalente a R\$13.377.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e sete mil reais), acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;
"Condições de Cessão";	são as condições atendidas pelos Créditos do Agronegócio e a serem atendias pelos Créditos do Agronegócio Adicionais para que a Emissora os adquira para composição do lastro dos CRA, as quais serão objeto de declaração pelas Cedentes quando da assinatura do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula Segunda dos Contratos de Cessão e do item 4.5 deste Termo de Securitização
"Condições para Renovação":	são as condições a serem atendidas pelos Créditos do Agronegócio Adicionais para que a Emissora os adquira para composição do lastro dos CRA, as quais serão verificadas pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Segunda dos Contratos de Cessão, do Anexo I do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.6 deste Termo de Securitização;

de

"Conta Centralizadora":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 3970-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, (1) na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; (iii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (vi) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, dos Contratos de Opção DI; (v) os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e (vi) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (2) para a qual serão transferidos de cada Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis de cada Data de Verificação da Performance, (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; e (ii) os recursos pagos pelas Cedentes a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
"Contas Vinculadas";	são a Conta Vinculada Agrofito, Conta Vinculada Bussadori, Conta Vinculada Moraes e Bagaiolo, Conta Vinculada Futura e Conta Vinculada Nativa, quando referidas em conjunto;
"Contas da Emissão":	são as Contas Vinculadas e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;
"Conta Vinculada Agrofito":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4278-1 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Agrofito; e (ii) os recursos pagos pela Agrofito a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;





"Conta Vinculada Bussadori":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4276-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Bussadori; e (ii) os recursos pagos pela Bussadori a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
"Conta Vinculada Moraes e Bagaiolo":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4269-2 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Moraes e Bagaiolo; e (ii) os recursos pagos pela Moraes e Bagaiolo a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
"Conta Vinculada Futura":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4275-7 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Futura; e (ii) os recursos pagos pela Futura a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
"Conta Vinculada Nativa":	conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob n.º 4271-4 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio cedidos pela Nativa; e (ii) os recursos pagos pela Nativa a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória;
"Contrato de Cessão Agrofito":	o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de janeiro de 2017, entre a Emissora e a Agrofito e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Agrofito

y

	cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
"Contrato de Cessão Bussadori":	o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de janeiro de 2017, entre a Emissora e a Bussadori e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Bussadori cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
"Contrato de Cessão Futura":	o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de janeiro de 2017, entre a Emissora e a Futura e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Futura cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
"Contrato de Cessão Moraes & Bagaiolo":	o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de janeiro de 2017, entre a Emissora e a Moraes & Bagaiolo e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Moraes & Bagaiolo cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
"Contrato de Cessão Nativa":	o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de janeiro de 2017, entre a Emissora e a Nativa e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Nativa cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora;
"Contrato de Distribuição":	o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 95ª (nonagésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 26 de janeiro de

	2017, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da BASF;
"Contrato de Formalização e Cobrança":	o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 26 de janeiro de 2017, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança foi contratado pela Emissora para verificar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e às Condições de Renovação, pela formalização da cessão e dos Créditos do Agronegócio e pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
"Contrato de Prestação de Serviços":	o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos celebrado em 26 de janeiro de 2017, entre a Emissora e o Custodiante;
"Contratos de Cessão":	o Contrato de Cessão Agrofito, o Contrato de Cessão Bussadori, o Contrato de Cessão Futura, o Contrato de Cessão Moraes & Bagaiolo e o Contrato de Cessão Nativa, quando referidos em conjunto;
"Contrato de Opção de Venda":	o Instrumento Particular de Contrato de Opção de Venda de Diretos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 26 de janeiro de 2017, entre a Emissora, a BASF e o Agente Fiduciário, por meio do qual a BASF, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Emissora a opção de venda dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, que estejam inadimplidos e cuja indenização, nos termos da Apólice de Seguro, tenha restado impossibilitada em razão de Má Formalização dos Diretos Creditórios do Agronegócio ou de Pagamento Errôneo;

In The

"Contratos de Opção DI";	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA a serem celebrados pela Emissora, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up), respeitados os critérios indicados no item 4.8.1 deste Termo de Securitização;
"Coordenador Líder":	o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30;
"Correios":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
" <u>CRA</u> ":	os CRA Sênior, o CRA Mezanino e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade das Cedentes e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"CRA Mezanino":	o certificado de recebíveis do agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;





"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 95ª (nonagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 97ª (nonagésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"Créditos do Agronegócio":	os créditos do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e de cada Contrato de Cessão, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, nos termos da Cláusula Primeira dos Contratos de Cessão;
"Créditos do Agronegócio Adicionais":	os créditos do agronegócio adicionais que atendam às Condições de Cessão e às Condições de Renovação e sejam adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula Primeira dos Contratos de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio;
"Créditos do Agronegócio Inadimplidos":	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
"Créditos do Agronegócio Quitados":	são os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
"Critérios de Elegibilidade";	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Clausula Segunda dos Contratos de Cessão, do item 4.4.1 deste Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data Extraordinária de Envio de Documentos para	as datas limite extraordinárias para que a Emissora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula Terceira dos Contratos de Cessão, quais





Renovação":	sejam: (i) 20 de abril de 2017; (ii) 20 de abril de 2018; e (iii) 22 de abril de 2019;
"Data de Emissão":	a data de emíssão dos CRA, qual seja, 31 de janeiro de 2017;
" <u>Datas de Envio de</u> <u>Documentos para Renovação</u> ":	as datas indicadas no Contrato de Cessão em que cada Cedente deverá oferecer Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora, mediante envio dos documentos e informações mencionados na Cláusula 3.1.2 de cada Contrato de Cessão;
"Data de Integralização"	a data de integralização dos CRA;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão":	na Data de Integralização da totalidade dos CRA;
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a qual será devida anualmente, sendo a primeira parcela devida em 20 de novembro de 2017 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior" da tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
"Datas de Pagamento da Remuneração do CRA Mezanino":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino, a qual será devida anualmente, sendo a primeira parcela devida em 20 de novembro de 2017 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino" da tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados":	a Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Datas de Pagamento da</u> Remuneração dos CRA":	são as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e a Data de Pagamento da Remuneração dos





	CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento":	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de abril de 2020;
"Data de Vencimento Esperado":	a data de vencimento esperada dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.16.4 abaixo, qual seja, 20 de novembro de 2019;
"Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":	são as datas de vencimento de cada Duplicata, dentro dos respectivos Períodos de Vencimento, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
"Datas de Verificação da Performance":	são as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, quais sejam: (i) 03 de julho de 2017 para os Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 01; (ii) 16 de novembro de 2017 para os Créditos do Agronegócio com vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 01; (iii) 02 de julho de 2018 para os Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 02; (iv) 16 de novembro de 2018 para os Créditos do Agronegócio com vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 02; (v) 01 de julho de 2019 para os Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 03; (vi) 18 de novembro de 2019 para os Créditos do Agronegócio com vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 03; e, conforme o caso (vii) qualquer dia entre determinada Data Extraordinária de Envio de Documentos para Renovação e a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais seguinte, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.5.1 dos Contratos de Cessão;

"Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":

as datas limite para que a Emissora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula Terceira dos Contratos de Cessão, quais sejam: (i) 15 de maio de 2017, para Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 01, exclusivamente para fins da Data Extraordinária de Envio de Documentos para Renovação de 20 de abril de 2017; (ii) 15 de setembro de 2017, para o Primeiro Período de Envio Ano 01, de Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 01; (iii) 31 de janeiro de 2018, para o Segundo Período de Envio Ano 01, de Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 02 e Segundo Período de Vencimentos Ano 02, respeitado o Volume Máximo de Aquisição; (iv) 15 de maio de 2018, para Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no Periodo de Vencimentos Segundo exclusivamente para fins da Data Extraordinária de Envio de Documentos para Renovação de 20 de abril de 2018 (v) 14 de setembro de 2018, para o Primeiro Período de Envio Ano 02, de Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 02; (vi) 31 de janeiro de 2019, para o Segundo Período de Envio Ano 02, de Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 03 e Segundo Período de Vencimentos Ano 03, respeitado o Volume Máximo de Aguisição: (vii) 15 de maio de 2019, para Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 03, exclusivamente para fins da Data Extraordinária de Envio de Documentos para Renovação de 22 de abril de 2019; e (viii) 13 de setembro de 2019, para o Período de Envio Ano 03, de Créditos do Agronegócio Adicionais com Vencimento no Segundo Período de Vencimentos Ano 03;

"Despesas":

Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de

	Securitização;
"Despesas de Estruturação":	as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas no item 15.1 deste Termo de Securitização, descontada do Valor de Cessão;
"Despesas Recorrentes":	as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas no item 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;
"Devedores":	produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirentes dos Insumos comercializados pelas Cedentes, devedores dos Créditos do Agronegócio representados pelas Duplicatas por eles emitidas, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e de cada Contrato de Cessão;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	são os Créditos do Agronegócio e os Créditos Adicionais do Agronegócio quando referidos em conjunto;
"Documentos Adicionais":	são documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: (i) comprovante de entrega de Insumo ao Devedor; (ii) conhecimento de transporte; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo;
"Documentos Comprobatórios":	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas com aceite do Devedor e comprovante de entrega das mercadorias; e (ii) os comprovantes, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) ou a assinatura em termo próprio entregue pela Cedente, relativos ao

12

	recebimento das Notificações de Cessão (conforme definido abaixo) enviadas aos Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização Cobrança; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços; (v) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (vi) o Boletim de Subscrição dos CRA Mezanino; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) a Apólice de Seguro; e (x) os Contratos de Cessão; (xi) os Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; e (xii) o Contrato de Opção de Venda;
"Duplicatas":	as duplicatas emitidas pelas Cedentes contra os Devedores, com aceite destes, nos termos da Lei n.º 5.474 no âmbito das Operações de Compra e Venda;
"Emíssão":	a 1ª (primeira) emissão dos CRA da 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) séries da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Empresa de Auditoria":	a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;



"Fundo de Despesas":	composto por um montante a ser provisionado na Data de Integralização dos CRA, o qual será utilizado para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o 1 (primeiro) ano de vigência dos CRA, ou em até 2 (dois) Dias Úteis após as Datas de Verificação da Performance de 16 de novembro de 2017 e 16 de novembro de 2018, para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas no ano subsequente a tais datas, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, e deverá ser investido em Outros Ativos;
"Futura":	Futura Agronegócios Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Senador Melo Viana, n.º 830, Bairro Goias, CEP 38.442-192, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.737.282/0001-28, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto do Contrato de Cessão Futura e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
" <u>IGP-M</u> ";	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Titulos":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"Instituições Autorizadas":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
"Instrução CVM n.º 476":	a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 414":	a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>IN</u> ":	Instrução Normativa;





"Insumos":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pelas Cedentes;
"Investidores":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
"Investidores Profissionais":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JTF";</u>	Jurisdição de Tributação Favorecida;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 5.474":	a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção":	a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
"Limite de Cobertura da Apólice de Seguro":	corresponde ao valor total da Oferta Restrita, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data de pagamento da respectiva indenização;





"Limite de Inadimplemento":	corresponde, para cada Cedente, ao limite de inadimplemento e de Opção de Recompra Cedente em valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do montante total de Duplicatas com vencimento no (i) Primeiro Período de Vencimentos Ano 01 e Segundo Período de Vencimentos Ano 01, para fins das Datas de Verificação da Performance de 3 de julho de 2017 e 16 de novembro de 2017; (ii) Primeiro Período de Vencimentos Ano 02 e Segundo Período de Vencimentos Ano 02, para fins das Datas de Verificação da Performance de 2 de julho de 2018 e 16 de novembro de 2018; e (iii) Primeiro Período de Vencimentos Ano 03 e Segundo Período de Vencimentos Ano 03, para fins das Datas de Verificação da Performance de 01 de julho de 2019 e 18 de novembro de 2019;
"Má Formalização dos Diretos Creditórios do Agronegócio":	a má formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a prejudicar a sua exigibilidade, conforme verificado pela Seguradora;
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição em mercado primário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"Moraes & Bagaiolo":	Moraes & Bagaiolo Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Esquerda, n.º 1.700, Setor de Industria, CEP 14.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.847.918/0001-70, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto do Contrato de Cessão Moraes & Bagaiolo e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
"Montante Disponível":	correspondente ao valor disponível no Patrimônio Separado para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais pela Emissora, somado ao valor do saldo

X

	devedor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
"Multa Indenizatória":	o valor da indenização devida pela respectiva Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sétima dos Contratos de Cessão;
"Nativa":	Nativa Agrícola Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Formosa, Estado do Goiás, na Avenida Lagoa Feia, n.º 384, Bairro Formosinha, CEP 73.813-370, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.634.396/0001-78, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto do Contrato de Cessão Nativa e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
"Notificações de Cessão":	a notificação de cessão a ser enviada pelas Cedentes a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II dos Contratos de Cessão;
"Notificação de Renovação":	a notificação a ser enviada pela Emissora às Cedentes, desde que o Limite de Inadimplemento não tenha sido atingido, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais e o Montante Disponível para tanto;
"Notificação de Recompra Cedentes":	a notificação a ser eventualmente enviada pelas Cedentes à Securitizadora e ao Agente de Formalização de Cobrança, acerca do exercício da Opção de Recompra Cedentes;
"Oferta Restrita":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA;
"Opção de Recompra	a opção de cada Cedente, cada qual em relação aos





Cedentes":	Créditos do Agronegócio que cedeu no âmbito da Oferta Restrita, de recomprar Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Terceira dos Contratos de Cessão;
"Operações de Compra e Venda":	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre as Cedentes e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;
"Outros Ativos":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Pagamento Errôneo":	pagamento de Duplicata(s) equivocadamente realizado pelos Devedores a uma Cedente, a despeito do disposto no Contrato de Cessão, sem que a respectiva Cedente realize a devida transferência para a Securitizadora, na forma e prazo estabelecidos no Contrato de Cessão;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contrato de Opção DI; (iii) Fundo de Despesas; (iv) seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) a aplicação em Outros Ativos; (vi) Contrato de Opção de Venda; e (vii) as Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;



"Período de Capitalização":	o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou, na hipótese de que trata o Item 5.1.11.1.2 abaixo, na Data de Vencimento, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização ou, na hipótese de que trata o item 5.1.11.1.2 abaixo, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;#
"Períodos de Vencimento";	o Primeiro Período de Vencimentos Ano 01, Segundo Período de Vencimentos Ano 01, Primeiro Período de Vencimentos Ano 02, Segundo Período de Vencimentos Ano 02, Primeiro Período de Vencimentos Ano 03 e Segundo Período de Vencimentos Ano 03, quando referidos em conjunto;
"Preço de Exercício":	valor a ser pago pela BASF à Securitizadora em contrapartida à aquisição dos Diretos Creditórios do Agronegócio sobre os quais vier a recair o exercício da opção de venda objeto do Contrato de Opção de Venda;
"Preço de Subscrição":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do presente Termo de Securitização, sendo certo que todos dos CRA serão subscritos e integralizados em uma única data;
"Primeiro Período de Vencimentos Ano 01":	o período de vencimentos de Créditos do Agronegócio, compreendido entre 01 de abril de 2017 e 31 de maio de 2017 ou o 1º Dia Útil subsequente;





"Primeiro Periodo de	o período de vencimentos de Créditos do Agronegócio
Vencimentos Ano 02":	Adicionais, compreendido entre 01 de abril de 2018 e 30 de maio de 2018 ou o 1º Dia Útil subsequente;
"Primeiro Período de	o período de vencimentos de Créditos do Agronegócio
Vencimentos Ano 03":	Adicionais, compreendido entre 01 de abril de 2019 e 30 de maio de 2019 ou o 1º Dia Útil subsequente;
"Segundo Período de	o período de vencimentos de Créditos do Agronegócio,
Vencimentos Ano 01":	compreendido entre 01 de agosto de 2017 e 31 de outubro de 2017 ou o 1º Dia Útil subsequente;
"Segundo Período de	o período de vencimentos de Créditos do Agronegócio
Vencimentos Ano 02":	Adicionais, compreendido entre 01 de agosto de 2018 e anterior a 31 de outubro de 2018 ou o 1º Dia Útil subsequente;
"Segundo Período de	o período de vencimentos de Créditos do Agronegócio
Vencimentos Ano 03":	Adicionais, compreendido entre 01 de agosto de 2019 e anterior a 31 de outubro de 2019 ou o 1º Dia Útil subsequente;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
"Remuneração":	a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
"Remuneração CRA Mezanino":	a remuneração que será paga à Titular do CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva
	data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;

"Remuneração CRA Sênior":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Subordinado":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13.8 deste Termo de Securitização;
"Seguradora":	a Aig Insurance Company of Canada, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitiu a Apólice de Seguro, tendo o Patrimônio Separado como beneficiário de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;
"Taxa DI":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros — DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível

	em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);	
"Taxa de Remuneração";	a Taxa de Remuneração CRA Sēnior, a Taxa de Remuneração CRA Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;	
"Taxa de Remuneração CRA	para cada Período de Capitalização, 105% (cento e	
lezanino";	cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> po Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; para cada Período de Capitalização, 95% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> po Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; para cada Período de Capitalização, 50% (cinquenta po cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;	
"Taxa de Remuneração CRA Sênior":		
"Taxa de Remuneração CRA Subordinado":		
"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais":	o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VI dos Contratos de Cessão;	
"Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora;	
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior, o Titular do CRA Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em	



	conjunto;		
"Titular de CRA Mezanino":	a BASF S.A.;		
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;		
"Titulares de CRA Subordinado":	as Cedentes;		
"Valor de Cessão":	o preço pago pela Securitizadora às Cedentes ou a quem estas indicarem pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido nos Contratos de Cessão;		
"Valor de Cessão Adicional":	o preço pago pela Securitizadora às Cedentes ou a quem estas indicarem pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido nos Contratos de Cessão;		
"Valor de Recompra":	o valor devido pelas Cedentes à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Terceira dos Contratos de Cessão;		
"Valor Nominal Unitário":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; a (ii) R\$1.000,00 (mil reais) com relação ao CRA Mezanino; e a (iii) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária;		
"Valor Total da Emissão";	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$66.881.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) 13.377 (treze mil, trezentos e setenta e sete) CRA Subordinado; (ii) 6.689 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove) CRA Mezanino; e (iii) 46.815 (quarenta e seis mil, oitocentos e quinze) CRA Sênior, conforme definido no item 5.1.14 do presente Termo de Securitização; e		
"Volume Máximo de	o valor nominal dos Créditos do Agronegócio constantes		

R

	2000	~ 11	
Act	HILL LA	TO THE REAL PROPERTY.	
AU	นเอเ	cão":	

do Anexo I do Contrato de Cessão em sua data de assinatura, o qual deverá ser respeitado quando da aguisição de Créditos do Agronegócio Adicionais em determinadas Datas Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão. Sem prejuízo de observância ao Volume Máximo de Aquisição quando da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, caso, após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ao final do Segundo Período de Vencimentos Ano 01 e do Segundo Período de Vencimentos Ano 02, a Securitizadora verifique que restaram recursos no Patrimônio Separado (observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo), estes recursos deverão ser utilizados para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma proporcional ao Volume Máximo de Aguisição de cada Cedente.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em días corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e / ou BM&FBOVESPA, haverá prorrogação para o primeiro Día Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000,000,000 (dez bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.972/16-9, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em edição de 29 de julho de 2016, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 24 de outubro de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 500.865/16-4.



CLÁUSULA III- DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA V abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:
- constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições para Aquísição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização e nos Contratos de Cessão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- 3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constate do <u>Anexo VI</u> ao presente Termo.



CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

- 4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$66.881.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).
- 4.1.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pelas Cedentes e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e as Cedentes.
- 4.1.3. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414.

4.2. Custódia

- 4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.
- 4.2.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com as Duplicatas, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.
- 4.2.3. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.



4.2.4. Além da verificação realizada pelo Custodiante, o Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

4.3 Notificação de Cessão

- 4.3.1. Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cedentes encaminharão a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Emissora.
- 4.3.2. A Notificação de Cessão também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio deverão ser realizados na respectiva Conta Vinculada.

4.4. Critérios de Elegibilidade

- 4.4.1. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de assinatura dos Contratos de Cessão, e atenderão, na data de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança:
- devida formalização dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (ii) no caso dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I de cada Contrato de Cessão, data de vencimento (a) correspondente ao Primeiro Período de Vencimentos Ano 01 ou (b) correspondente ao Segundo Período de Vencimentos Ano 01;
- (iii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, conforme verificado em cada Data de Verificação da Performance, nos termos da Cláusula 3.1 de cada Contrato de Cessão;
- (iv) sejam devidos por Devedores que (a) no caso das pessoas físicas, possuam cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado e (b) no caso das pessoas jurídicas, possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural;
- (v) s\u00e3o devidos exclusivamente por Devedores identificados com os c\u00f3digos de cliente constantes da coluna "C\u00f3digo do Cliente" no Anexo III de cada Contratos de Cess\u00e3o;



- (vi) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos por Devedores que não estão indicados no Anexo III dos Contratos de Cessão não represente mais do que 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio cedidos por cada uma das Cedentes;
- (vii) o somatório do valor nominal devido por um mesmo Devedor à Emissora não seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (viii) cada uma das Cedentes tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma dos Contratos de Cessão; e
- (ix) a Seguradora não tenha se manifestado, a qualquer momento, de forma contrária às cessões de créditos objeto dos Contratos de Cessão, conforme discricionariedade da Seguradora e nos termos da Apólice de Seguro.

4.5. Condições de Cessão

- 4.5.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos no item 4.4.1 acima, os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de assinatura dos Contratos de Cessão, e atenderão, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, conforme declaração de cada Cedente nos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais:
- todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto na Cláusula 4.5.2, alínea (ii), abaixo;
- todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes;
- todos os Créditos do Agronegócio foram originados pelas Cedentes em observância à política de cadastro e concessão de crédito de cada uma das Cedentes vigente na data de celebração dos Contratos de Cessão;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por produtores rurais;
- (v) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade de cada uma das Cedentes e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos dos Contratos de Cessão;
- (vi) cada uma das Cedentes tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma dos Contratos de Cessão;



- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (viii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas; e
- (ix) são devidos por Devedores que não estão inadimplentes com suas obrigações perante as Cedentes por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.1 acima, as Cedentes se comprometeram, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, a:
- enviar, diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, aos Devedores as Notificações de Cessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Emissão e/ou da assinatura dos Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (ii) enviar ao Agente de Formalização e Cobrança os Documentos Comprobatórios até a data de integralização da totalidade dos CRA ou nas respectivas Datas de Envio de Documentos para Renovação, conforme o caso; e
- (iii) como condição para que as Cedentes recebam o Valor de Cessão e/ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 5.2.1 e 5.4.1 dos Contratos de Cessão, registrar cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrado, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas partes, em até 5 (cinco) dias contados da data da celebração.
- 4.5.2.1. Sem prejuizo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, caso estas não tomem as providências mencionadas no item 4.5.2 acima, a Emissora poderá fazê-lo, devendo as Cedentes arcar com os respectivos custos de registro.
- 4.5.2.2. Se, em qualquer Data de Verificação da Performance, qualquer Cedente não atender a qualquer das Condições de Renovação, a respectiva Cedente não estará mais autorizada a oferecer Créditos do Agronegócio Adicionais no âmbito da Oferta Restrita.

4.6. Condições para Renovação

4.6.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, pagamentos parciais ou totais de Créditos do Agronegócio, Créditos do

N



Agronegócio Adicionais e/ou decorrentes da Opção de Recompra Cedente, resultarão em disponibilidade de caixa para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a respectiva Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme definido na Cláusula 3,2.1 de cada Contrato de Cessão), desde que:

(i) não haja:

- a. Duplicatas inadimplidas e/ou recompradas no âmbito da Opção de Recompra Cedente em valor igual ou superior ao Limite de Inadimplemento;
- Duplicatas originárias de Operações de Compra e Venda (1) de Insumos não entregues pelas Cedentes, ou (2) contratadas mediante entrega futura de Insumos;
- c. inadimplemento não sanado em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que for devida, pelas Cedentes, qualquer obrigação decorrente dos Contratos de Cessão, exceto pela obrigação de pagamento da multa indenizatória, para a qual não há prazo de cura;
- d. requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das Cedentes ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, exceto se, em caso de requerimento de falência, este seja elidido no prazo legal, conforme informado pelas Cedentes;
- e. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de natureza financeira das Cedentes ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Volume Máximo de Aquisição, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, conforme informado pelas Cedentes;
- f. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária de natureza financeira das Cedentes ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do Volume Máximo de Aquisição;
- g. protestos de títulos contra as Cedentes, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Volume Máximo de Aquisição, salvo se for validamente comprovado pelas Cedentes, ao Agente de Formalização e





Cobrança, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for cancelado, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- h. sentença condenatória relativamente à prática de atos pelas Cedentes que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho Infantil e ao trabalho escravo, do crime contra o meio ambiente e/ou à legislação anticorrupção, conforme informado pelas Cedentes;
- interrupção das atividades das Cedentes por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pelas Cedentes;
- j. qualquer rebaixamento da classificação de risco dos CRA Seniores, nos termos deste Termo de Securitização;
- k. verificação de que qualquer das declarações e garantias prestadas nos Contratos de Cessão seja ou venha a se tornar inverídica ou incorreta; e/ou
- verificação de um Índice de Transferência Indevida (conforme definido na Cláusula 8.3.2 dos Contratos de Cessão) para o Cedente igual ou superior a 30% (trinta por cento).
- (ii) tais Créditos do Agronegócio Adicionais possuam data de vencimento: (a) no Segundo Periodo de Vencimentos Ano 01; (b) no Primeiro Período de Vencimentos Ano 02; (c) no Segundo Período de Vencimentos Ano 02; (d) no Primeiro Período de Vencimentos Ano 03; e (e) no Segundo Período de Vencimentos Ano 03; e
- (iii) tais Créditos do Agronegócio Adicionais atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme Cláusula 4.4.1 acima) e às Condições de Cessão (conforme Cláusula 4.5.1 acima), na data de celebração do respectivo Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais.
- 4.6.2. Se, em qualquer Data de Verificação da Performance, qualquer das Cedentes não atender a qualquer das Condições de Renovação, referida Cedente não estará mais autorizada a oferecer Créditos do Agronegócio Adicionais no âmbito da Oferta Restrita.

4.7. Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.7.1. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento,

M



observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.7.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

4.8. Contratos de Opção DI

- 4.8.1. A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (hedge) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada no Valor de Cessão e no Valor de Cessão Adicional e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:
- (i) observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, a Emissora deverá adquirir Contratos de Opção de Compra DI da seguinte forma, exceto em caso de Resgate Antecipado integral dos CRA Seniores:
 - a. na Data de Pagamento do Valor de Cessão, sendo que o montante objeto de compra deverá levar em consideração 70% (setenta por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 01 e no Segundo Período de Vencimentos Ano 01, tendose como referência para o Primeiro Período de Vencimentos Ano 01, o dia 30 de abril de 2017, e para o Segundo Período de Vencimentos Ano 01, o dia 30 de setembro de 2017;
 - b. na Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de 31 de janeiro de 2018, sendo que o montante objeto de compra deverá levar em consideração 70% (setenta por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 02 e Segundo Período de Vencimentos Ano 02, tendo-se como referência para o Primeiro Período de Vencimentos Ano 02, o dia 30 de abril de 2018, e para o Segundo Período de Vencimentos Ano 02, o dia 30 de setembro de 2018; e
 - c. na Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de 31 de janeiro de 2019, sendo que o montante objeto de compra deverá levar em consideração 70% (setenta por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimentos Ano 03 e Segundo Período de Vencimentos Ano 03, tendo-se como referência para o



Primeiro Período de Vencimentos Ano 03, o dia 30 de abril de 2019, e para o Segundo Período de Vencimentos Ano 03, o dia 30 de setembro de 2019;

- (ii) caso não haja contratos disponíveis para os procedimentos mencionados acima, a Emissora deverá tentar adquirir a maior quantidade possível de contratos nos días subsequentes para a proteção das posições à vista dos Titulares de CRA Seniores.
- 4.8.2. A aquisição dos Contratos de Opção de Compra DI será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, nos termos da CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização.
- 4.8.3. Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção de Compra DI não serão adquiridos pela Emissora.
- 4.8.4. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Centralizadora e farão parte do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA V - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo (i) a 95ª (nonagésima quinta), série composta por CRA Sênior; (ii) a 96ª (nonagésima sexta) série composta por CRA Mezanino; e (iii) a 97ª (nonagésima sétima) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5,1.2.1. A Emissão compreende 66.881 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um) CRA, sendo (i) 46.815 (quarenta e seis mil, oitocentos e quinze) CRA Sênior; (ii) 6.689 (seis mil, seiscentos e oitenta e novo) CRA Mezanino; e (iii) 13.377 (treze mil, trezentos e setenta e sete) CRA Subordinado.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$1,000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

1

5.1.3.2. O CRA Mezanino tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.



 5.1.3.3. Os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. Valor Total da Emissão

- 5.1.4.1. O Valor Total da Emissão é de R\$66.881.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais) na Data de Emissão.
- 5.1.4.2. O valor total da Oferta Restrita é de R\$46.815.000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quinze mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de 46.815 (quarenta e seis mil, oitocentos e quinze) CRA Sênior.

5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$66.881.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais), sendo (i) R\$46.815.000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quinze mil reais) referentes aos CRA Sênior; (ii) R\$6.689.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e novo mil reais) referentes ao CRA Mezanino; e (iii) R\$13.377.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e sete mil reais) referentes aos CRA Subordinados.

5.1.6. Data e Local de Emissão

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 31 de janeiro de 2017. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

5.1.8. Data de Vencimento

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 30 de abril de 2020, observada a possibilidade de vencimento na Data de Vencimento Esperada, conforme prevista na Cláusula 5.1.16.4 abaixo.



5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5,1.9. Distribuição e Negociação

- A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados.
- 5.1.9.2. A colocação do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados será realizada por meio de Colocação Privada.
- 5.1,9.2.1. Os CRA Subordinados e o CRA Mezanino não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em beneficio de terceiros.
- 5.1.9.3. Os CRA Sênior serão depositados para distribuição e negociação na CETIP, e serão distribuídos com a Intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. O CRA Mezanino e os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação na CETIP, sendo registrados na CETIP para custodia eletrônica e pagamentos de eventos e sua distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da CETIP. Após o registro para custodia eletrônica do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados na CETIP, considerando que que tais CRA estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambito da CETIP, segundo procedimentos do Escriturador.
 - Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades do Mercados Financeiro e de Capitais nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", exclusivamente para envio de informações que Irão compor a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 pelo Coordenador Líder à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo conselho de regulação e melhores práticas da ANBIMA.





5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.

5,1.10.2. A integralização dos CRA Sénior e CRA Mezanino será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.3. Os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e serão pagos ou incorporados, conforme item 5.1.11.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5,1.11,1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

onde:

"]" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{\infty} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;



"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 95;

 $\underline{TDI_k}$ = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{253}} - 1$$

onde:

"DI $_{\rm l}$ " = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1,11.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.11.2. <u>Remuneração CRA Mezanino</u>. O CRA Mezanino fará jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal

2



Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CRA Mezanino e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.2.1. A Remuneração CRA Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

onde:

"]" = valor unitário da Remuneração CRA Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 105;

 $\overline{\text{TDI}_k}$ = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

N

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dla (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.11.3. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinados farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.1.11.3.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo

J = VNe x (Fator DI -1)

onde:

"½" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator
$$DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k * \frac{P}{100}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 50,00;

 $\overline{\text{TDI}}_k = \text{Taxa DI-Over}$, de ordem k expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_x" = Taxa DI-Over, dívulgada pela CETIP, válida por 1 (um) día (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

N

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA Subordinados as datas de pagamentos constante no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização.

- 5.1.11.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.
- 5.1.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.
- 5.1.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas pro rata temporis, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.
- 5.1.11.7. A Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Mezanino somente poderão ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.



5.1.11.8. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação ao CRA Mezanino e aos CRA Subordinados.

5.1.12. Amortização Programada

5.1.12.1. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Mezanino e os CRA Subordinados e do CRA Mezanino sobre os CRA Subordinados no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula Treze abaixo.

5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

- 5.1.13.1. A Securitizadora deverá utilizar o Montante Disponível para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo e o procedimento para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais estabelecido na Cláusula Terceira dos Contratos de Cessão. Nestas situações, haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização.
- 5.1.13.2. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado o cumprimento das Condições para Renovação. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: (i) mediante a entrega dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos até a Data de Verificação da Performance, em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, e (ii) posteriormente, eventual saldo em moeda corrente nacional, com os recursos oriundos do pagamento de Créditos do Agronegócio Quitados até a respectiva Data de Verificação da Performance, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta dos Contratos de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.
- 5.1.13.3. Sem prejuízo do disposto acima, caso determinada Cedente verifique que houve o pagamento integral dos Créditos do Agronegócio por ela cedidos, a Cedente



poderá oferecer Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária, mediante envio dos documentos e informações mencionados na Cláusula 3.1.2 de cada Contrato de Cessão, nas respectivas Datas Extraordinárias de Envio de Documentos para Renovação, tendo-se como referência para as providências mencionadas nas Cláusulas 3.1.2 e seguintes dos Contratos de Cessão as Datas Extraordinárias de Envio de Documentos para Renovação e não as Data de Envio de Documentos para Renovação.

5.1,13.4. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, caso os valores do Montante Disponível oriundos dos Créditos do Agronegócio Quitados não sejam utilizados para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Securitização e dos Contratos de Cessão, tais valores deverão ser investidos em Outros Ativos por até 1 (um) Dia Útil, contados a partir da Data de Verificação da Performance imediatamente anterior. Após esse prazo e até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais seguinte, caso os recursos não sejam utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá realizar uma Amortização Extraordinária, nos termos do item 5.1.13.5 abaixo.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

- 5.1.13.5. Respeitado o disposto na CLÁUSULA XIII abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:
- recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso;
- (ii) transferência para a Conta Centralizadora de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pelas Cedentes;
- (iii) transferência para a Conta Centralizadora de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pelas Cedentes, nos termos da Cláusula Terceira dos Contratos de Cessão;
 - (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
 - (v) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Centralizadora; e/ou



- (vi) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão e/ou provenientes do Contrato de Opção de Vendo e/ou do Seguro.
- 5.1.13.6. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão de pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.
 - 5.1.13.7. A amortização extraordinária prevista neste item 5.1.13.5 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:
 - (i) em até 03 (três) Dias Úteis após a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de cada período, caso a Cessionária e/ou o Agente de Verificação e Performance tenha verificado, na data final de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de determinado Período de Envio de Documentos para Renovação, que não houve Créditos do Agronegócio Adicionais em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio Quitados, com o saldo do Montante Disponível haverá aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais disponíveis e a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos aqui estabelecidos; e
 - (ii) em até 03 (três) Dias Úteis após cada Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de cada período, caso a Cessionária e/ou o Agente de Verificação e Performance tenha verificado, ao final de determinado Período de Envio de Documentos para Renovação, que a Cedente não ofereceu, dentro de tal período, Créditos do Agronegócio Adicionais aptos a serem cedidos nos termos deste Contrato de Cessão em um montante suficiente para substituir a integralidade dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária dos CRA com o saldo do Montante Disponível, observado o limite de 98% do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos aqui estabelecidos, e a Cedente não estará mais autorizada a oferecer Créditos do Agronegócio Adicionais no âmbito da Oferta Restrita.
 - 5.1.13.8. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior.
 - 5.1.13.9. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à CETIP, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, do CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais





informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.10. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.13.5 acima serão utilizados, na forma do item 5.1.13.7 acima, pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.13.11. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e do CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados.

5.1.14. Prioridade e Subordinação

5.1.14.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. O CRA Mezanino, por sua vez, terá prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração do CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado do CRA Mezanino, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

5.1.14.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sênior e ao CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado

5.1.15. Regime Fiduciário

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.1.16. Seguro

5.1.16.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização ao Patrimônio Separado, na condição de beneficiário da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento de lastro para o CRA Sênior, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a ressarcir o Patrimônio Separado de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior, como consequência do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou do não pagamento do Preço de Exercício pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda, conforme as hipóteses descritas abaixo:

- a insolvência do Devedor, sem o pagamento integral dos valores devidos pelo Devedor em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) a falha do Devedor em realizar o pagamento dos valores devidos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer outro motivo que não a insolvência do Devedor; e
- (ii) o inadimplemento da BASF em relação aos valores por ela devidos em razão do Contrato de Opção de Venda.
- 5.1.16.2. Respeitados os límites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, o Patrimônio Separado fará jus a quantas indenizações forem necessárias, referentes aos prejuízos líquidos derivados de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e/ou do não pagamento do Preço de Exercício pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.
- 5.1.16.3. Caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e/ou do Preço de Exercício devido pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, a Emissora deverá formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos. Nesta hipótese, os direitos da Emissora relativos aos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e ao Preço de Exercício devido pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

5.1,16.4. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da Data de Emissão até 30 de abril de 2020.

Ky

5.1.16.5. Caso haja aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de 13 de setembro de 2019, o último período de vencimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais será o Segundo Período de Vencimentos Ano 03, Desta forma, espera-se que referidos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam pagos até 31 de outubro de 2019 ou o 1º Dia Útil subsequente, isto é, anterior à Data de Vencimento dos CRA, tendo em vista o prazo para pagamento da indenização pela Seguradora.

Pagamento do Prêmio

5.1.16.6. O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela Emissora à Seguradora anualmente, com recursos do Patrimônio Separado, sendo devido (i) na Data de Emissão, com relação à cobertura da Apólice de Seguro até 30 de novembro de 2017, (ii) 2 (dois) Dias Úteis após Data de Verificação da Performance de 16 de novembro de 2017, com relação à cobertura da Apólice de Seguro até 30 de novembro de 2018; e (iii) 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Verificação da Performance de 16 de novembro de 2018, com relação à cobertura da Apólice de Seguro até 30 de novembro de 2019, sendo usado para o pagamento de referido prêmio parte dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão dos CRA ou recursos disponíveis no Fundo de Despesas, conforme o caso.

5.1.16.7. O não pagamento de quaisquer dos prêmios acima estipulados dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.

Aviso de sinistro e pagamento de sinistro

- 5.1.16.8. O procedimento de registro de sinistro junto à Seguradora, conforme determinado na Apólice de Seguro, observará as seguintes etapas, na forma determinada na Apólice de Seguro:
 - a Emissora deverá notificar a Seguradora acerca dos Créditos do Agronegócio (i) Inadimplidos e/ou do inadimplemento pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda em até 10 (dez) dias corridos após cada Data de Verificação da Performance e/ou após o inadimplemento, conforme o caso;
 - (ii) sem prejuízo da notificação detalhada no item (i) acima, assim que possível após cada Data de Verificação da Performance e/ou data de inadimplemento pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda, a Emissora enviará à Seguradora uma notificação de potencial indenização detalhando os Créditos do Agronegócio Inadimplidos e/ou o valor do Preco de Exercício, bem como o valor esperado a ser cobrado do(s) Devedor(es) aplicáveis e/ou da BASF, conforme o caso;



- (iii) mensalmente após a Data de Verificação da Performance e/ou data de inadimplemento objeto do Item (ii) acima e até a submissão de um pedido de Indenização formal, a Emissora enviará à Seguradora atualizações das informações contidas na notificação de potencial indenização, bem como qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Seguradora;
- (iv) sem prejuízo do acima, caso a Emissora entenda que o valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e/ou do Preço de Exercício devido pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda provavelmente superarão o valor do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, a Emissora submeterá um pedido de indenização formal em até 60 (sessenta) dias antes da Data de Vencimento ou das datas previstas nos itens 5.1.13.7 e 5.1.13.9 deste Termo de Securitização, conforme o caso;
- a Emissora não poderá submeter um pedido de indenização formal 12 (doze) meses após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto caso a Emissora tenha apresentado respectiva notificação de potencial indenização previamente;
- (vi) a constatação de perda por não pagamento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos será determinada pela Seguradora após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Backstop Date); e
- (vii) uma vez submetido um pedido de indenização formal referido no item (IV) acima, a Seguradora avaliará a documentação suporte do pedido de indenização e o atendimento aos requisitos da Apólice de Seguro, sendo que o pagamento da indenização, se deferido pela Seguradora, deverá ocorrer com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à Data de Vencimento ou das datas previstas nos itens 5.1.13.7 e 5.1.13.9 deste Termo de Securitização, conforme o caso.
- 5.1,16,9. A Securitizadora terá um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para atendimento de eventuais exigências formuladas pela Seguradora para pagamento da indenização prevista na Apólice e Seguro.
- 5.1.16.10. O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em dólares canadenses e convertidos em moeda corrente nacional para fins do depósito na Conta Centralizadora, nos termos da Apólice de Seguro.

53

Natureza da Cobertura

5.1.16.11. A Apólice de Seguro cobrirá o prejuízo líquido da Emissora em decorrência de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e de inadimplemento do Preço de Exercício devido pela BASF no âmbito do Contrato de Opção de Venda, nos termos da Apólice de Seguro.

5.1.16.12. Por prejuízo líquido entende-se a diferença entre (i) o valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior devido aos Titulares de CRA Sênior na Data de Vencimento ou nas datas previstas nos itens 5.1.13.7 e 5.1.13.9 deste Termo de Securitização, conforme o caso, e (ii) (a) os valores recebidos pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou do Preço de Exercício, conforme o caso, até a Data de Vencimento ou até as datas previstas nos itens 5.1.13.7 e 5.1.13.9 deste Termo de Securitização, conforme o caso, e não utilizados, conforme o caso, na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; (b) os valores recebidos pela Emissora devido ao descumprimento de quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio (juros moratórios, multas, indenizações) e ao Preço de Exercício; e (c) os valores depositados em contas bancárias em benefício da Emissora, em razão do pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio e do Preço de Exercício, salvo pelos recursos depositados na Conta Centralizadora para composição do Fundo de Despesas.

Cláusulas de exclusão e riscos não segurados

5.1.16.13. Exclusão: A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses exime a Seguradora ao pagamento da indenização à Emissora de perda resultante de: (i) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Formalização e Cobrança, pelo Custodiante ou pela BASF, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes; (ii) dano causado à safra de produto decorrente de acidente ou reação nuclear e/ou contaminação radioativa; (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América e/ou (iv) possível descumprimento pela Seguradora de leis sancionatórias editadas pelas seguintes jurisdições e/ou autoridades: Nações Unidas, União Europeia (e seus Estados membros), Estados Unidos da América e República Federativa do Brasil, ao cumprir com suas obrigações previstas na Apólice de Seguros.

5.1.16.14. Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no item acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente: (i) de descumprimento material por parte da Emissora de qualquer obrigação assumida na Apólice de Seguro, à exclusivo critério da Seguradora; (ii) do pagamento de indenização por outros seguros que venham a recair sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Apólice de Seguro; (iii) da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula

No.

5.1.16.1 acima fora do período de vigência da Apólice de Seguros, conforme especificado na Cláusula 5.1.16.3 acima; (iv) de reivindicações de pagamentos ocorridos 7 (sete) dias após o envio, pela Seguradora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, de notificação informando sobre a interrupção de compra de um determinado Devedor (Stop Purchase Notice); (v) da submissão de pedido de indenização formal 12 (doze) meses após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto caso a Emissora tenha apresentado respectiva notificação de potencial indenização previamente, observado o procedimento previsto na Apólice de Seguros, (vi) Má Formalização dos Diretos Creditórios do Agronegócio (sem prejuízo do disposto no item 5.1.16.16 abaixo), ou (vii) Pagamento Errôneo (sem prejuízo do disposto no item 5.1,16.16 abaixo).

Opcão de Venda Outorgada à Emissora

5.1.16.15. A Emissora e a BASF celebraram o Contrato de Opção de Venda, por meio do qual a BASF se comprometeu a comprar da Emissora os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e cuja indenização pela Seguradora tenha restado impossibilitada em razão de Má Formalização dos Diretos Creditórios do Agronegócio ou de Pagamento Errôneo, nos termos do disposto na Cláusula 5.1.16.12 supra, para garantir o pagamento dos CRA Sênior, nos mesmos limites estabelecidos pela Apólice de Seguro. As condições e regras para o exercício da opção de venda referida acima estão devidamente estabelecidas no Contrato de Opção de Venda.

5.1.16.16. Não obstante a Má Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Pagamento Errôneo estejam fora da cobertura da Apólice de Seguro, nos termos do item 5.1.16.14 acima, os valores devidos pela BASF à Securitizadora no âmbito do Contrato de Opção de Venda estão cobertos pela Apólice de Seguro, de modo que, caso a BASF não realize qualquer pagamento por ela devido nos termos do Contrato de Opção de Venda, a Securitizadora poderá acionar a Seguradora nos termos dos itens 5.1.16.1 e seguintes acima.

5.1.17. Multa e Juros Moratórios

5.1.17.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. Local de Pagamentos

5.1.18.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETTP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente na CETTP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.18.2. Os pagamentos do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora por procedimento da CETIP.

5.1.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.1.19.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavía, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.20. Prorrogação dos Prazos

5.1.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e / ou BM&FBOVESPA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.20.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

5.1.21. Destinação de Recursos

5.1.21.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do M

Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Valor de Cessão, observado o previsto na CLÁUSULA XIII.

5.1.21.2. Os recursos obtidos pelas Cedentes serão utilizados exclusivamente para (i) subscrição e integralização do CRA Subordinado; (ii) o pagamento de Insumos à BASF; e (iii) pagamento de Fornecedores Autorizados (conforme definidos e indicados no Contrato de Cessão), necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos a este item (iii) após o pagamento total dos itens (i) e (ii) sucessivamente.

5.1.22. Classificação de Risco

- 5.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.
- 5.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Días Úteis contados da data de seu recebimento.
- 5.1.22.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Mezanino e aos CRA Subordinados.

5.1.23. Garantias

5.1.23.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

- 6.1. A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM n.º 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução.
- 6.2. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.
- 6.3. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Lider somente poderà acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os

M

MINUTA PARA ASSINATURA

CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

- 6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 6.4.1, É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados.
- 6.5. Os CRA Sênior somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476.
- 6.6. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.
 - 6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
 - 6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 6,8.1. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Colocação Privada do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados

- 6.9. Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pelas Cedentes no âmbito da Colocação Privada e deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ou Créditos do Agronegócio, conforme o caso.
- 6.10. O CRA Mezanino será subscrito exclusivamente pela BASF no âmbito da Colocação Privada e será integralizado em moeda corrente nacional.





- 6.11. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinados ou o CRA Mezanino, conforme o caso, não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.
- 6.12. O CRA Mezanino e os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para distribuição e negociação na CETIP. O CRA Mezanino e os CRA Subordinados serão registrados para custodia eletrônica e pagamentos de eventos na CETIP, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da CETIP. Após o registro para custodia eletrônica do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados na CETIP, considerando que que tais CRA estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente CETIP, segundo procedimentos do Escriturador.

Declarações

6.13. Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como <u>Anexos III, IV</u> e <u>V</u> ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.
- 7.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.
- 7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.



- 7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 7.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegladas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII - DO FUNDO DE DESPESAS

- 8.1 Observado o disposto nos Contratos de Cessão, o montante equivalente a até R\$ 5.111.644,89 (cinco milhões, cento e onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas no item 15.2 abaixo a serem incorridas durante o ano subsequente à data de constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.
- 8.2. A recomposição do Fundo de Despesas será realizada anualmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após as Datas de Verificação da Performance de 16 de novembro de 2017, 16 de novembro de 2018 e 18 de novembro de 2019.
- 8.3. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula Treze abaixo.
- 8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX- DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.



- 9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas no item 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- 9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês.
- 9.5, A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seríam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.
- 9.6.1. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA X- DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:
 - pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
- 10,2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar



conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

- 10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
- 10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.
- 10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.
- 10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados nas Contas da Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA:

 (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciaís e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1. A Emissora neste ato declara que:
 - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
 - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhía aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
 - está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
 - (vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (vii) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas nos Contratos de Cessão, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance;
 - (viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
 - (ix) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do

Ny

- conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou das Cedentes de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii) n\u00e3o pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xiii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.
- 11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
 - administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
 - (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
 - (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados,

permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantías e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser Imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em (ix) seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e Integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juizo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
 - (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora:

(xiv) manter:

MINUTA PARA ASSINATURA

- válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP.
- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xviii) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xix) efetuar o pagamento do valor referente aos prêmios devidos nos termos da Apólice de Seguro, conforme especificados no item 5.1.16.6 deste Termo de Securitização.
- 11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.





- 12.2. O Agente Fiduciário declara que:
 - aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os (i) deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e (ii) condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas (iv) obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
 - (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
 - (vili) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
 - (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.
- São obrigações do Agente Fiduciário: 12.4.

- zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, dos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de gualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;

13

- (xiii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xv) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xviii) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 3048-9943e/ou do website www.slw.com.br/fiduciario.asp.
- 12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas bimestrais de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e as demais no mesmo dia dos bimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.
- 12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.
- 12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS),

N

CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

- 12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) a assessoria aos titulares dos CRA, (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, (iii) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para (iv) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.
- 12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
 - 12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
 - a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
 - (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em



Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito nos itens 14.10 abaixo.

- 12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA XIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):
 - (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
 - (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
 - (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
 - (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
 - (v) pagamento da Remuneração do CRA Mezanino;
 - (vi) pagamento do Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino;
 - (vii) pagamento do Valor de Cessão Adicional;
 - (viii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados;
 - (ix) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; e
 - (x) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio Inadimplidos.



CLÁUSULA XIV - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

- 14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.
- 14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, do CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinados.
- 14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.
 - 14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 14.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.
 - 14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.
 - 14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.
 - 14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
 - 14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 14.5. Observado o item 14.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua



competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

- 14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
 - 14.9. Observado o item 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 14.10. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese, somente poderão ser realizadas com a aceitação dos Titulares de CRA Mezanino, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula 14.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:
 - (i) à Remuneração dos CRA;
 - (ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
 - (iii) à data de pagamento de Remuneração;
 - (iv) à Data de Vencimento dos CRA:
 - (v) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
 - (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
 - (vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou

y.



- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.
- 14.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto a BASF e as Cedentes, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.
- 14.12. Sem prejuizo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e CRA Subordinado e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos Titulares de CRA Mezanino e Subordinados, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações do CRA Mezanino e Subordinados, incluindo as matérias:
 - (i) que impliquem alterações (a) da Taxa de Desconto; (b) dos Critérios de Elegibilidade; (c) das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; (d) de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.12; (e) de regras de transferência de CRA Mezanino e Subordinados; (g) quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, o CRA Mezanino e Subordinados; e/ou (h) que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e
 - (ii) (a) a Remuneração do CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado; (b) a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI; (c) a Data de Pagamento de Remuneração; (d) a Data de Vencimento dos CRA; (e) aos valores e datas de amortização do principal do CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado; (f) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados.
- 14.12.1. A Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Mezanino e Subordinados e,



em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados caberá ao Titular de CRA Mezanino.

- Uma vez deliberado o Resgate Antecipado do CRA Mezanino e Subordinados pelos Titulares de CRA Subordinado, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade do CRA Mezanino e Subordinados.
- O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação 14.13. poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e (iii) diante da necessidade de vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.
 - 14.13.1. A alteração prevista na cláusula 14.13 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS

- 15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Valor de Cessão:
 - (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Seniores, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de road show e marketing;
 - (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
 - despesas da Cessionária com o pagamento de taxas e emolumentos perante a (iii) CETIP;



- despesas com registro dos Contratos de Cessão junto aos competentes (iv) cartórios de registro de títulos e documentos; e
- honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio (v) Separado,
- 15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:
 - (i) despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (ii) despesas com as Contas da Emissão;
 - (iii) despesas decorrentes da celebração pela Cessionária dos Contratos de Opção DI e da Apólice de Seguro;
 - quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de (iv) Securitização; e
 - despesas com registro de Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio (v) Adicionais junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.
- São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e Ilquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

CLAUSULA XVI- DA PUBLICIDADE

- 16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.
- 16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.





As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA XVIII - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais Informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e das Cedentes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, os Devedores e sobre as Cedentes, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e das Cedentes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas aínda não conhecidos ou que hoje sejam considerados Imateriais, também poderão ter um efeito



adverso sobre a Emissora, os Devedores e sobre as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

18.1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e das Cedentes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da





moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros Internacionais, mudancas da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no Pais, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, das Cedentes, da Seguradora e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.



Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros páises, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito

N



adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

18.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

18.3. Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedente e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferenca positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (fi) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº, 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebiveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário,



devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de ocorrência do Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e consequente Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado,



e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pelas Cedentes pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, as Cedentes estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA

Na ocorrência de gualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber



os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuidos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados



por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, e o Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do item 4.7 acima são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção DI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI

em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as estas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração dos CRA. A insuficiência de recursos para celebrar Contratos de Opção DI, cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA, e pagar a Remuneração dos CRA, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA. Ademais, a contratação, pela Emissora, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que a Emissora conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no Termo de Securitização, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

18.4. Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. atua como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.



Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

O Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança é responsável por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e seu Anexo I e nos Contratos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança atuará de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Quorum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

18.5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de



alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados às Cedentes e aos Devedores 18.6.

As Cedentes e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

As Cedentes e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos (i) nocivos:
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (111) a saúde e segurança dos empregados das Cedentes e Devedores.

As Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções eriminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam

responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As Cedentes e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vinculo empregatício com as Cedentes e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) das Cedentes, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores

As Cedentes, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.



Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de



maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

18.7. Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e das Cedentes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar



um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou impericia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda

produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora 18.8.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhías abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebiveis do agronegócio e de certificados de recebiveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.



Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus precos ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 12 (doze) meses da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio. Assim, caso a



Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para confirmar que pagará a Indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Riscos não cobertos pelo Seguro

Conforme detalhado na Apólice de Seguro, a Seguradora poderá se eximir de realizar o pagamento de eventual indenização à Emissora de perda resultante de: (i) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Formalização e Cobrança, pelo Custodiante ou pela BASF, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes; (ii) dano causado à safra de produto decorrente de acidente ou reação nuclear e/ou contaminação radioativa; (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América e/ou (iv) possível descumprimento pela Seguradora de leis sancionatórias editadas pelas seguintes jurisdições e/ou autoridades: Nações Unidas, União Europeia (e seus Estados membros), Estados Unidos da América e República Federativa do Brasil, ao cumprir com suas obrigações previstas na Apólice de Seguros.

Além disso, a Seguradora também poderá se eximir do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de, incluindo, mas não limitando-se a: (i) de descumprimento material por parte da Emissora de qualquer obrigação assumida na Apólice de Seguro, à exclusivo critério da Seguradora; (ii) do pagamento de indenização por outros seguros que venham a recair sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Apólice de Seguro; (iii) da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1,16.1 acima fora do período de vigência da Apólice de Seguros, conforme especificado na Cláusula 5.1.16.3 acima; (iv) de reivindicações de pagamentos ocorridos 7 (sete) dias após o envio, pela Seguradora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, de notificação informando sobre a interrupção de compra de um determinado Devedor (*Stop Purchase Notice*); (v) da submissão de pedido de indenização formal 12 (doze) meses após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto caso a Emissora tenha apresentado respectiva notificação de potencial indenização previamente, observado o procedimento previsto na Apólice de Seguros, (vi) Má Formalização dos Diretos

N

Creditórios do Agronegócio, ou (vii) Pagamento Errôneo, observado que, no caso dos itens (vi) e (vii), deverá ser exercida a Opção de Venda para garantir o pagamento dos CRA Sênior, nos mesmos limites estabelecidos pela Apólice de Seguro, conforme previsto na Cláusula 5.1.16.15 acima (sem prejuízo do disposto no item 5.1.16.16 acimaacima).

Riscos cambiais e tributários relativos ao pagamento de indenização pela Seguradora

Os pagamentos devidos pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguros serão efetuados em dólares canadenses. Por este motivo, a conversão do valor da indenização pago pelo Seguradora em dólares canadenses para moeda corrente nacional poderá ser impactada por flutuações nas taxas de câmbio e por recolhimentos tributários aplicáveis à época do pagamento da indenização, resultando em perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

CLÁUSULA XIX- DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a Indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001 São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959 Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.; Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04.530-001 São Paulo -SP

Telefone: (11) 3048-9943 Fax: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues guando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e 20.2. irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.
- 20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas

por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborálos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI- DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Milton Scatolini Menten Diretor

Cargo:

Por:

Joaquim Douglas de Albuquerque Procurador

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Nelson Samuel Tomes

1144

Cargo:

Por:

2.

Pedro Sylvio Weil

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG n.o:

Roberta Lacerda Crespilho Braga RG: 278,111-92 SSP/SP

CPF: 220.314.208-10

CPF/MF n.º:

Nome:

RG n.o:

Bruno Teixeira Garms

RG: 32.653.274-2 CPF: 311.679.968-79

CPF/MF n.º:

ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PERFORMADOS AGROFITO

AGROFITO LTDA

Código	CPF/CNPJ	N° Duplicata	Data de Vencimento	Taxa de Desconto		Valor de Face (R\$)		e Cessão Duplicatas (ser siderar Despesas da Cedente) R\$
533	48.450.688/0001-38	12544/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	102.900,00	R\$	96.433,84
536	48,450,688/0001-38	12494/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	110.250,00	RS	103.321,97
541	48.450.688/0001-38	14494/01	07/08/2017	11,3600%	RS	1,788,67	RS	1.688,48
543	48.450.688/0001-38	14497/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	1.448,21	R\$	1.367,09
544	48.450,688/0001-38	14758/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	248,38	RS	234,46
545	48,450,688/0001-38	14759/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	1.235,31	R\$	1.166,11
1877	48.450.688/0001-38	15154/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	340,50	R\$	319,10
1878	48.450.688/0001-38	14848/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.950,00	R\$	1.827,46
1879	48.450.688/0001-38	12554/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	25.550,00	R\$	23.944,45
1880	48.450.688/0001-38	14861-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8.227,20	R\$	7.710,20
1881	48,450.688/0001-38	3220/01	02/10/2017	11,3600%	R\$	2.085,00	R\$	1.935,71
1882	48.450.688/0001-38	3222/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	3.429,60	R\$	3.237,50
1883	48,450.688/0001-38	15136/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	999,00	R\$	971,34
1884	48.450.688/0001-38	3221/01	21/08/2017	11,3600%	RS	2.222,14	R\$	2,088,73
1885	48.450.688/0001-38	15157/01	01/05/2017	12,2950%	R5	37.904,00	RS	36.770,15
1886	48.450.688/0001-38	14865/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.040,00	RS	4.723,29

The My

1887	48.450,688/0001-38	22514/01	10/08/2017	11,3600%	RS	11,220,00	RŚ	10.577,98
1888	48.450.688/0001-38	22515/01	10/08/2017	11,3600%	RS	26.180,00	R\$	24.681,97
1889	48.450.688/0001-38	14761/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	15.600,00	R\$	14.619,70
1890	48.450.688/0001-38	12549/01	30/08/2017	11,3600%	RS	27.010,00	R\$	25.312,71
1891	48.450.688/0001-38	12547/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	46.720,00	R\$	43.784,15
1892	48.450.688/0001-38	2342/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	89,799,00	R\$	86.553,38
1894	48.450.688/0001-38	15149/01	01/08/2017	11,3600%	R\$	390,00	R\$	368,78
1895	48.450.688/0001-38	15143/01	01/08/2017	11,3600%	R\$	985,00	R\$	931,41
1897	48.450.688/0001-38	15104/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.072,00	R\$	1.029,93
1899	48.450.688/0001-38	3915/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	3.400,00	R\$	3.176,83
1900	48.450.688/0001-38	3964/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	3.594,00	R\$	3.358,10
1901	48.450.688/0001-38	3990/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	250,00	R\$	233,59
1902	48.450.688/0001-38	4188/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	900,00	R\$	840,92
1903	48.450.688/0001-38	4151/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	10.500,00	R\$	9.810,82
1904	48.450.688/0001-38	4186/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	4.500,00	R\$	4.204,63
1906	48.450.688/0001-38	3770/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	1.414,00	RS	1.321,19
1907	48,450.688/0001-38	3856/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	140,00	R\$	130,81
1908	48.450.688/0001-38	405/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	28.750,00	R\$	27.889,98
1909	48.450.688/0001-38	14857/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	231.534,20	RS	216.984,77
1910	48,450.688/0001-38	3336/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	6,565,20	RS	6.134,28
1911	48.450.688/0001-38	3376/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	11.047,00	R\$	10.321,91
1912	48.450.688/0001-38	3509/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	2.481,00	RS	2.318,15
1913	48.450.688/0001-38	3876/01	11/09/2017	11,3600%	RS	15.350,00	R\$	14.342,48
1914	48.450.688/0001-38	14541/01	07/08/2017	11,3600%	R5	830,80	R\$	784,26
1916	48,450.688/0001-38	14701/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	106,43	R\$	100,46
1917	48.450.688/0001-38	14741/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	3.899,77	R\$	3,681,33
2329	48.450.688/0001-38	15074/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.230,00	R\$	1.181,73
2356	48.450.688/0001-38	14438/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	19.913,60	R\$	18.774,13

Me by

2360	48,450.688/0001-38	14441/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	7,875,20	R\$	7.424,57
2361	48.450.688/0001-38	14443/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	15.688,12	R\$	14,790,43
2362	48.450.688/0001-38	14449/01	10/08/2017	11,3600%	RS	2.736,30	R\$	2.579,72
2363	48.450.688/0001-38	14450/01	10/08/2017	11,3600%	RŠ	984,40	R\$	928,07
2364	48.450.688/0001-38	14448/01	10/08/2017	11,3600%	RS	2.844,80	R\$	2,682,01
2365	48.450.688/0001-38	22421/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	5.689,60	R\$	5.364,03
2366	48.450.688/0001-38	22422/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.824,20	R\$	1.719,81
2367	48.450.688/0001-38	14442/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	7,638,40	R\$	7,201,32
2368	48.450.688/0001-38	14451-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.091,20	R\$	1.028,76
2369	48.450.688/0001-38	22531/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.728,00	R\$	2.571,90
2391	48.450.688/0001-38	23548/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.956,00	R\$	4.644,56
2392	48.450.688/0001-38	14900/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.355,28	R\$	1.270,11
2395	48.450.688/0001-38	23531/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.850,00	R\$	1.733,74
2396	48.450.688/0001-38	23518/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	19.134,00	R\$	17,931,63
2399	48.450.688/0001-38	19995/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	11.040,00	R\$	10.421,62
2400	48.450.688/0001-38	14910/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	902,00	R\$	845,31
2401	48.450.688/0001-38	14907/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.960,00	R\$	3.711,15
2402	48.450,688/0001-38	10597/01	20/09/2017	11,3600%	R\$	1.352,59	R\$	1.260,03
2403	48.450.688/0001-38	19618/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	630,00	R\$	594,71
2404	48.450.688/0001-38	19812/01	07/08/2017	11,3600%	RŞ	6.930,00	R\$	6.541,83
2405	48.450.688/0001-38	20182/01	05/08/2017	11,3600%	R\$	165.825,00	R\$	156.603,66
2406	48.450.688/0001-38	20208/01	05/08/2017	11,3600%	R\$	13.520,00	R\$	12,768,16
2407	48.450.688/0001-38	15208/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	812,00	R\$	787,71
2408	48.450.688/0001-38	15209/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	1.892,00	RS	1,835,40
2409	48.450.688/0001-38	14873/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	49.260,00	RS	47.786,45
2410	48,450,688/0001-38	15102/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	17.055,00	R\$	16.544,82
2411	48.450.688/0001-38	16014/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	8.761,92	R\$	8.260,55
2412	48.450.688/0001-38	20264/01	05/08/2017	11,3600%	R\$	61.798,20	R\$	58.361,67

Mr.

My

2413	48.450.688/0001-38	20132/01	05/08/2017	11,3600%	R5	10.591,50	R\$	10.002,51
2414	48.450.688/0001-38	20347/01	05/08/2017	11,3600%	R\$	7.815,00	R\$	7.380,41
2415	48.450.688/0001-38	20371/01	05/08/2017	11,3600%	R\$	18.169,00	R\$	17.158,64
2416	48.450.688/0001-38	20386/01	05/08/2017	11,3600%	R\$	5.472,00	RŚ	5.167,70
2417	48.450.688/0001-38	14844/01	30/08/2017	11,3600%	RS	32.011,00	R\$	29.999,45
2418	48.450.688/0001-38	14860/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.537,30	R\$	2.377,85
2419	48.450.688/0001-38	14713/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	40.596,80	R\$	38.045,73
2420	48.450.688/0001-38	23532/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	915,00	RS	857,50
2421	48.450.688/0001-38	22959/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	39.000,00	R\$	36.768,40
2422	48.450.688/0001-38	14923/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.200,00	R\$	2,998,91
2423	48.450.688/0001-38	3617/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	17.400,00	R\$	16.404,36
2424	48.450.688/0001-38	23474/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	2.200,00	R\$	2.076,77
2425	48.450.688/0001-38	20069/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	10.004,00	R\$	9.443,65
2427	48.450.688/0001-38	23466/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	16,000,00	R\$	15,103,80
2428	48.450.688/0001-38	22958/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	11.700,00	R\$	11.044,65
2429	48.450.688/0001-38	12614/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	56.077,50	R\$	52,553,63
2430	48.450.688/0001-38	20201/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	16,900,00	R\$	16.341,73
2431.	48,450.688/0001-38	20361/01	01/05/2017	12,2950%	RS.	1.606,00	R\$	1.557,95
2432	48.450.688/0001-38	12551/01	30/08/2017	11,3600%	RS	75.000,00	R\$	70.287,06
2433	48.450.688/0001-38	14605/01	21/08/2017	11,3600%	R\$	5.830,40	R\$	5.480,37
2434	48.450.688/0001-38	14908/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3,005,42	R\$	2.816,56
2435	48,450,688/0001-38	12550/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	109,500,00	R\$	102.619,10
2436	48.450.688/0001-38	14702/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.288,00	R\$	6.830,02
2437	48.450.688/0001-38	14742/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	12.932,80	R\$	12.120,11
2439	48.450.688/0001-38	23579/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	9.995,00	RS	9.366,92
2440	48.450.688/0001-38	409/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	657,00	R\$	633,25
2441	48.450.688/0001-38	23537/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.005,00	R\$	1.879,00
2442	48.450.688/0001-38	14741-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	12.840,00	R\$	12.033,14

to they

2443	48.450.688/0001-38	14606/01	21/08/2017	11,3600%	R\$	5.830,40	R\$	5.480,37
2444	48.450.688/0001-38	14752/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.915,20	R\$	2.732,01
2445	48,450,688/0001-38	14730/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	55.828,30	R\$	52.320,09
2446	48.450.688/0001-38	14886-01	30/08/2017	11,3600%	RS	17.120,00	R\$	16.044,19
2447	48.450.688/0001-38	14825/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	42.500,00	RŚ	39.829,33
2448	48,450.688/0001-38	14780/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.830,40	R\$	5.464,02
2449	48.450,688/0001-38	14826/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	247.440,00	R\$	231.891,07
2450	48,450.688/0001-38	14895/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	55.828,30	R\$	52,320,09
2451	48.450.688/0001-38	14815/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	15.072,80	R\$	14.125,63
2452	48.450.688/0001-38	12486/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.960,00	R\$	2.773,99
2453	48.450.688/0001-38	14883/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2,771,10	RŚ	2,596,96
2458	48.450.688/0001-38	14722/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.564,27	R\$	4.277,45
2460	48.450.688/0001-38	14732/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.211,04	R\$	3.009,26
2463	48.450.688/0001-38	14798/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.075,50	R\$	1.007,91
2466	48.450.688/0001-38	14880/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.665,65	R\$	5.309,62
2475	48.450.688/0001-38	14914/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.418,00	R\$	2.266,05
2483	48.450.688/0001-38	14847/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.801,94	R\$	3.563,02
2487	48.450.688/0001-38	14867/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8.976,25	R\$	8.412,18
2490	48.450.688/0001-38	14897/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	9.435,00	R\$	8.842,11
2492	48.450.688/0001-38	14899/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	775,00	RS	726,29
2501	48.450.688/0001-38	14834/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	84.800,00	R\$	79.471,23
2509	48.450.688/0001-38	12424/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2,385,00	R\$	2.235,12
2511	48.450.688/0001-38	12485/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.560,00	R\$	1.461,97
2658	48.450.688/0001-38	10551/01	08/08/2017	11,3600%	RS	40.905,00	R\$	38,597,34
2675	48.450.688/0001-38	14938/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	390,00	R\$	365,49
2678	48.450.688/0001-38	14977/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	6.600,00	R\$	6.185,26
2681	48.450,688/0001-38	14779/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	9.000,00	R\$	8.434,44
2683	48.450.688/0001-38	14817/01	30/08/2017	11,3600%	RS	58.335,00	R\$	54.669,27

the by

2684	48.450.688/0001-38	14932/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	59.352,00	R\$	55.622,36
2685	48.450.688/0001-38	14937/01	30/08/2017	11,3600%	RS	38.062,50	R\$	35.670,68
2697	48.450.688/0001-38	23591/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.440,00	R\$	1.357,60
2698	48,450.688/0001-38	23645-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	6.688,00	R\$	6.305,31
2700	48,450.688/0001-38	23619/01	30/08/2017	11,3600%	RS	330,00	R\$	309,26
2701	48.450.688/0001-38	14802/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.700,00	R\$	1.593,17
2702	48.450.688/0001-38	15006/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8,540,04	RS	8.003,39
2703	48.450.688/0001-38	15035/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.120,00	R\$	3.861,10
2704	48.450.688/0001-38	14855/01	30/08/2017	11,3600%	RŜ	4.398,50	R\$	4.122,10
2705	48.450.688/0001-38	15018/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	11.856,00	RS	11.110,97
2707	48.450.688/0001-38	14700-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.472,60	R\$	7.003,02
2709	48.450.688/0001-38	14984/01	30/08/2017	11,3600%	RŚ	11.800,00	R\$	11.058,49
2710	48,450.688/0001-38	14955-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8.880,00	R\$	8.321,98
2711	48.450.688/0001-38	14960/01	29/09/2017	11,3600%	R\$	40.384,00	RS.	37.508,47
2712	48.450.688/0001-38	14877/01	29/09/2017	11,3600%	R\$	497.280,00	R\$	461.871,33
2713	48.450.688/0001-38	2240/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	48.000,00	R\$	46.564,14
2714	48.450.688/0001-38	14876/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	239.400,00	R\$	224.356,29
2719	48.450.688/0001-38	14990/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.952,22	R\$	3.703,86
2721	48.450.688/0001-38	14935/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	14.390,40	R\$	13.486,11
2722	48,450.688/0001-38	14954/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	26,684,00	R\$	25.007,19
2725	48.450.688/0001-38	14755/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.376,00	R\$	5.038,17
2728	48.450.688/0001-38	14850/01	30/08/2017	11,3600%	RS	8.697,60	R\$	8.151,04
2729	48.450.688/0001-38	14986/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	14.800,00	R\$	13.869,98
2730	48.450.688/0001-38	14987/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	15,500,00	R\$	14.525,99
2731	48.450.688/0001-38	14896/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	43.000,00	R\$	40,297,91
2732	48.450.688/0001-38	10504/01	20/09/2017	11,3600%	R\$	1.802,23	RS	1.678,91
2733	48.450.688/0001-38	14820/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.505,76	R\$	4.222,62
2734	48.450.688/0001-38	10518/01	20/09/2017	11,3600%	R\$	426,78	R\$	397,57

the by

2735	48.450.688/0001-38	2313/01	01/05/2017	12,2950%	RS	3.660,00	R\$	3.550,51
2736	48.450.688/0001-38	2353/01	20/05/2017	12,2950%	RS	2.160,00	R\$	2,081,93
2737	48.450.688/0001-38	2334/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	41.825,00	R\$	40.573,85
2738	48.450.688/0001-38	14704/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.692,40	R\$	5.334,69
2739	48.450.688/0001-38	14740/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.400,00	R\$	5.060,66
2906	48,450.688/0001-38	15889-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	15,015,00	R\$	14.155,83
2907	48.450.688/0001-38	23643/01	30/08/2017	11,3600%	RS	1.530,00	R\$	1.433,85
2908	48.450.688/0001-38	23641/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.210,00	R\$	4.882,60
2909	48.450.688/0001-38	23654/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.090,00	R\$	3,832,98
2910	48.450.688/0001-38	15033/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	10.149,20	RS	9.511,43
2911	48.450.688/0001-38	23649/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	86.625,00	R\$	81.668,28
2912	48.450.688/0001-38	23612/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	18.250,00	R\$	17.205,72
2913	48.450.688/0001-38	21052/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	21.500,00	R\$	20.856,85
2914	48.450.688/0001-38	23600/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	6.106,00	R\$	5.866,38
2915	48.450.688/0001-38	23530/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1,325,00	RS	1.273,00
2916	48.450.688/0001-38	23536/01	28/04/2017	12,2950%	RS	1.384,00	R\$	1,342,59
2917	48.450.688/0001-38	20452/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	19.750,00	R\$	18,508,92
2918	48.450.688/0001-38	14829-01	28/04/2017	12,2950%	R\$	16.900,00	R\$	16.394,45
2919	48.450.688/0001-38	14830/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	11,610,00	R\$	11.262,70
2920	48.450.688/0001-38	15890/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	3.495,00	RS	3.295,01
2921	48.450.688/0001-38	15891/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	11.520,00	R\$	10.860,82
2922	48.450.688/0001-38	16285/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	2.019,00	R\$	1.952,30
2923	48.450.688/0001-38	14839-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.200,00	R\$	1.124,59
2924	48.450.688/0001-38	15653/01	12/04/2017	12,2950%	RŚ	13,515,00	R\$	13,171,18
2925	48.450.688/0001-38	14936-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.641,19	R\$	3.412,38
2926	48.450.688/0001-38	16279/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	475,00	R\$	459,30
2927	48.450.688/0001-38	15201/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.785,00	R\$	2.609,99
2928	48.450.688/0001-38	15240/01	30/08/2017	11,3600%	RS	3.649,00	R\$	3.419,69

2 dy

2929	48.450.688/0001-38	15242/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	289,00	R\$	270,83
2930	48.450.688/0001-38	15274/01	30/08/2017	11,3600%	RS	405,00	R\$	379,55
2931	48.450.688/0001-38	15277/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.620,00	R\$	5.266,84
2932	48.450.688/0001-38	15297/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.132,00	R\$	1.060,86
2934	48.450.688/0001-38	15418/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	869,28	RS	847,94
2935	48.450.688/0001-38	23664/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	59.555,00	R\$	55.812,61
2936	48,450,688/0001-38	23665/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.620,00	R\$	4.329,68
2937	48,450.688/0001-38	20489/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.988,00	RS	3.737,39
2938	48.450.688/0001-38	15617/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.287,00	R\$	1.251,37
2939	48.450.688/0001-38	16243/01	12/04/2017	12,2950%	R\$	17.066,00	R\$	16.631,84
2940	48.450.688/0001-38	20505/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	19.819,00	R\$	18.573,59
2941	48.450.688/0001-38	12676/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.088,00	R\$	1.956,79
2942	48.450.688/0001-38	12677/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	250,00	R\$	234,29
2943	48.450.688/0001-38	23495/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	990,00	RS	933,35
2944	48.450.688/0001-38	23534/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.940,00	R\$	1.818,09
2945	48.450.688/0001-38	21050/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	43.000,00	R\$	41,713,71
2946	48.450.688/0001-38	23642/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	6,160,00	RS	5.807,52
2947	48.450.688/0001-38	21053/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	32.250,00	R\$	31.285,28
2948	48.450.688/0001-38	23429/01	02/05/2017	12,2950%	R\$	10.750,00	R\$	10.423,63
2949	48.450.688/0001-38	15564/01	10/04/2017	12,2950%	RŠ	2.702,00	R\$	2.635,68
2950	48.450.688/0001-38	15061/01	30/08/2017	11,3600%	RS	7.056,00	R\$	6.612,60
2951	48,450.688/0001-38	15945/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	924,25	R\$	871,36
2952	48.450.688/0001-38	16166/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.134,16	RŞ	1.069,26
2953	48.450.688/0001-38	15609-01	20/04/2017	12,2950%	RS	21.450,00	R\$	20.856,28
2954	48.450.688/0001-38	15883-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11.040,00	R\$	10.734,42
2955	48.450.688/0001-38	16254/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	1,664,00	R\$	1.623,16
2956	48.450.688/0001-38	15612/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.336,00	R\$	6.160,62
2957	48.450.688/0001-38	23648-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	318.940,00	RS	300.690,13

my

2958	48.450.688/0001-38	23614/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	18.640,00	RS	17.573,41
2959	48.450.688/0001-38	21046/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	38.700,00	R\$	37.542,33
2960	48.450.688/0001-38	23613/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	33,600,00	R\$	31.677,39
2961	48.450.688/0001-38	21190/01	01/05/2017	12,2950%	RS	10.750,00	R\$	10,428,42
2962	48.450.688/0001-38	21028-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	49.450,00	R\$	47.970,76
2963	48.450.688/0001-38	23207/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	27.950,00	RS	27.113,91
2964	48.450.688/0001-38	21614/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	6.450,00	RS	6.257,05
2965	48.450.688/0001-38	23616/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.190,00	R\$	2,064,68
2966	48.450.688/0001-38	21027/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	86.000,00	R\$	83.427,42
2967	48.450.688/0001-38	23609/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	29.911,00	R\$	28.199,48
2968	48.450.688/0001-38	23608/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	26.363,29	R\$	24.854,77
2969	48.450.688/0001-38	21029/01	01/05/2017	12,2950%	RS	36.550,00	R\$	35.456,65
2970	48,450,688/0001-38	14748/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.992,00	R\$	1.866,82
2971	48.450.688/0001-38	19736/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	11.555,50	R\$	10,908,25
2972	48.450.688/0001-38	23610/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	14.600,00	R\$	13.764,58
2973	48.450.688/0001-38	21051/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	21,500,00	R\$	20.856,85
2974	48.450.688/0001-38	23434/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	2,800,00	R\$	2.716,24
2975	48.450.688/0001-38	23575-01	28/04/2017	12,2950%	R\$	2.920,00	R\$	2.832,65
2976	48.450.688/0001-38	16164/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	18.558,00	R\$	18.044,32
2977	48,450.688/0001-38	15003/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	10.514,28	R\$	9.853,57
2978	48.450.688/0001-38	23646/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	257.874,00	R\$	243.118,35
2979	48.450.688/0001-38	21047/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	36.550,00	R\$	35.456,65
2980	48.450.688/0001-38	21162-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	12.900,00	R\$	12.514,11
2981	48.450.688/0001-38	23611/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	21.500,00	R\$	20.269,76
2982	48.450.688/0001-38	16258/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	1.235,00	R\$	1.198,05
2983	48.450.688/0001-38	22937-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	3.720,51	R\$	3.609,21
2985	48.450,688/0001-38	14603/02	30/08/2017	11,3600%	R\$	240.533,33	RS	225.418,41
2986	48.450.688/0001-38	14603/03	29/09/2017	11,3600%	R\$	240.533,33	RS	223,406,23

- Ay

2987	48.450.688/0001-38	23527/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	408.121,80	R\$	392,105,97
2988	48.450.688/0001-38	23525/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	64.264,00	RS	61.742,10
2989	48.450.688/0001-38	16269/01	10/05/2017	12,2950%	RS	645,00	R\$	623,69
2990	48.450.688/0001-38	15874/01	20/04/2017	12,2950%	RS	19.859,00	R\$	19.309,31
2991	48.450.688/0001-38	2388/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2.800,00	R\$	2.698,79
2992	48.450.688/0001-38	14511/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	39.120,00	R\$	38.037,19
2993	48.450.688/0001-38	23062/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	1,100,00	R\$	1,063,66
2994	48.450.688/0001-38	20936/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	11.000,00	R\$	10.636,63
2995	48.450.688/0001-38	23542/01	30/05/2017	12,2950%	RS	2.120,00	R\$	2.036,80
2996	48.450.688/0001-38	23599/01	30/08/2017	11,3600%	RS	100,00	R\$	93,71
2997	48.450.688/0001-38	23601/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.365,00	R\$	4.090,70
2998	48.450.688/0001-38	23646-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	47.832,00	R\$	44.826,27
2999	48.450.688/0001-38	23290/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	8.170,00	R\$	7.900,11
3001	48.450.688/0001-38	15047-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	266,40	R\$	249,65
3004	48.450.688/0001-38	15406/03	10/04/2017	12,2950%	R\$	1.218,60	R\$	1.188,69
3006	48.450.688/0001-38	2284/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	53.200,00	R\$	51,608,59
3007	48.450.688/0001-38	2346/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	157.750,00	RS	153.031,11
3008	48,450,688/0001-38	14948/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.375,00	R\$	2,225,75
3009	48.450.688/0001-38	2349/01	01/05/2017	12,2950%	RS	60.800,00	R\$	58.981,24
3010	48.450.688/0001-38	2285/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	21.000,00	R\$	20.371,81
3011	48.450.688/0001-38	2396/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	62.720,00	R\$	60.843,81
3012	48,450.688/0001-38	14945/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.941,00	R\$	4.630,51
3014	48.450.688/0001-38	2409/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.824,00	R\$	1.758,07
3015	48.450.688/0001-38	2404/01	20/05/2017	12,2950%	RS	2.200,00	R\$	2.120,48
3016	48.450.688/0001-38	23573/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	17.940,00	RS	16,812,66
3017	48.450.688/0001-38	15005/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	465,00	R\$	435,77
3018	48.450.688/0001-38	14882/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.360,00	R\$	2.211,69
3019	48.450.688/0001-38	23570/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	740,00	R\$	693,49

13 Ly

3020	48.450.688/0001-38	14810/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	1.370,00	RS	1.329,01
3021	48.450.688/0001-38	16226/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	5.250,00	R\$	5.043,97
3022	48.450.688/0001-38	2316/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	30,400,00	R\$	29.301,25
3023	48.450.688/0001-38	20269/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	40.480,00	R\$	37.935,26
3024	48.450.688/0001-38	15888/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	30,030,00	RS	28.311,67
3025	48.450.688/0001-38	2292/01	20/05/2017	12,2950%	RS	14.313,60	R\$	13.796,26
3026	48.450.688/0001-38	19873/01	11/08/2017	11,3600%	R\$	11.264,00	R\$	10.614,93
3027	48.450.688/0001-38	19391/01	11/08/2017	11,3600%	R\$	5.100,00	R\$	4.806,12
3028	48.450.688/0001-38	19636/01	11/08/2017	11,3600%	R\$	18.800,00	R\$	17,716,69
3029	48.450.688/0001-38	19664/01	11/08/2017	11,3600%	R\$	9.200,00	RS	8.669,86
3030	48.450.688/0001-38	20204/01	11/08/2017	11,3600%	RS	161.336,00	R\$	152.039,36
3068	48.450.688/0001-38	15631-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.815,00	R\$	5.654,04
3077	48.450.688/0001-38	15176/01	05/05/2017	12,2950%	R\$	17.100,00	R\$	16.557,97
3082	48.450.688/0001-38	20398/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	79,600,00	R\$	75.141,44
3084	48.450.688/0001-38	23711/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.940,00	R\$	2,755,25
3085	48.450.688/0001-38	23633/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.700,00	RS	2.530,33
3088	48.450.688/0001-38	14799/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.150,00	R\$	1.077,73
3090	48.450.688/0001-38	23718/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.866,00	R\$	5.497,38
3091	48.450.688/0001-38	23706/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	6.000,00	R\$	5,622,96
3093	48.450.688/0001-38	23705/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	31.450,00	R\$	29.473,70
3094	48.450.688/0001-38	14905-01	28/04/2017	12,2950%	R\$	756,59	R\$	733,95
3095	48.450.688/0001-38	14811/01	28/04/2017	12,2950%	RS	248,74	RS	241,29
3096	48.450.688/0001-38	12601/01	30/08/2017	11,3600%	RS	2,266,00	R\$	2,123,60
3097	48.450.688/0001-38	12637/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.120,00	R\$	2,923,94
3101	48.450.688/0001-38	15289/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	830,00	R\$	805,17
3103	48.450.688/0001-38	14982/01	30/08/2017	11,3600%	RS	5.370,00	R\$	5,969,71
3105	48.450.688/0001-38	14828/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.240,00	R\$	5.847,88
3106	48.450.688/0001-38	14916/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	16.206,00	RŚ	15.187,62

-3

ly

3107	48.450.688/0001-38	14884/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	64.246,09	RS	60.208,91
3108	48.450.688/0001-38	14966/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	19.145,60	R\$	17.942,50
3109	48,450.688/0001-38	23701/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	6.047,00	R\$	5.700,98
3110	48,450.688/0001-38	14836/01	30/08/2017	11,3600%	RS	4.475,16	R\$	4.193,94
3111	48.450.688/0001-38	12924/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	505,00	R\$	489,89
3112	48.450.688/0001-38	12922/01	30/09/2017	11,3600%	R\$	5.922,50	R\$	5,500,79
3113	48.450.688/0001-38	14994/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	25.195,00	R\$	23.611,76
3114	48.450.688/0001-38	12714/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	11.586,00	R\$	10.857,94
3115	48.450.688/0001-38	12663/01	28/04/2017	12,2950%	RS	8.150,00	R\$	7.906,20
3116	48.450.688/0001-38	14766/01	30/08/2017	11,3600%	RS	4.326,00	R\$	4.054,15
3117	48.450.688/0001-38	12398/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	7.950,00	R\$	7.712,18
3118	48.450.688/0001-38	1,4915/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	980,00	R\$	918,41
3119	48.450.688/0001-38	12330/01	28/04/2017	12,2950%	RS	290,00	R\$	281,32
3120	48.450.688/0001-38	15101/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.203,50	R\$	2.065,03
3121	48.450.688/0001-38	12226/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	1,380,00	R\$	1.338,71
3122	48.450.688/0001-38	23728/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	9.150,00	R\$	8.575,02
3123	48.450.688/0001-38	15254/01	08/05/2017	12,2950%	R\$	2.500,00	R\$	2,419,64
3124	48.450.688/0001-38	11762/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	7.890,00	R\$	7.653,98
3125	48.450.688/0001-38	11984/01	01/05/2017	12,2950%	RS	177,50	R\$	172,19
3126	48.450.688/0001-38	15038-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.740,00	R\$	1.630,65
3127	48.450.688/0001-38	15042/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	70.800,00	R\$	66.350,98
3128	48.450.688/0001-38	14976/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.230,00	R\$	1,152,70
3129	48.450.688/0001-38	15125/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.700,00	R\$	3.467,49
3130	48.450.688/0001-38	15022-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.672,12	R\$	1,567,04
3131	48.450.688/0001-38	15120/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	840,00	R\$	787,21
3132	48.450.688/0001-38	15314/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.050,00	R\$	1,932,69
3133	48.450.688/0001-38	14833/01	30/08/2017	11,3600%	RS	6.010,84	R\$	5.633,12
3134	48.450.688/0001-38	23678/01	10/05/2017	12,2950%	RS	4.908,00	RŚ	4.745,87

1

ly \

3135	48.450.688/0001-38	14771/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.550,00	R\$	1.452,59
3136	48.450.688/0001-38	15100/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	14.380,00	R\$	13.476,37
3137	48.450.688/0001-38	15104-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	38.178,00	RS	35.778,92
3138	48.450.688/0001-38	14868/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	34.807,00	R\$	32.619,75
3139	48,450.688/0001-38	12806/01	30/09/2017	11,3600%	R\$	1.130,00	R\$	1.049,53
3140	48.450.688/0001-38	12931-01	30/09/2017	11,3600%	R\$	635,00	R\$	589,78
3141	48.450.688/0001-38	12932-01	30/09/2017	11,3600%	R\$	745,00	R\$	691,95
3142	48.450.688/0001-38	11856/01	25/04/2017	12,2950%	R\$	18.812,50	R\$	18.274,95
3143	48.450.688/0001-38	15108/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.298,97	R\$	1.217,34
3144	48.450.688/0001-38	15107/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.923,10	R\$	7.425,21
3145	48.450.688/0001-38	4114/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2,232,00	R\$	2.170,22
3146	48.450.688/0001-38	4587/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	26.310,00	R\$	24.583,11
3147	48.450.688/0001-38	4588/01	11/09/2017	11,3600%	RŜ	29.474,00	R\$	27.539,44
3148	48.450.688/0001-38	14784/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.201,24	R\$	3.000,07
3149	48.450.688/0001-38	14832/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	10.248,00	R\$	9.604,02
3150	48.450.688/0001-38	15021/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.800,00	R\$	4,498,37
3151	48.450.688/0001-38	15023/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	284,00	R\$	266,15
3152	48.450,688/0001-38	15060/01	30/08/2017	11,3600%	RS	13.240,00	RS	12.408,00
3154	48.450.688/0001-38	14785/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.545,24	R\$	1.448,13
3155	48.450.688/0001-38	14824/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.460,00	R\$	1.368,25
3156	48.450.688/0001-38	14989-01	30/08/2017	11,3600%	RŞ	4.620,00	R\$	4,329,68
3157	48.450.688/0001-38	12703/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.066,00	R\$	6.621,97
3158	48.450.688/0001-38	12159/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.085,64	R\$	4.766,06
3159	48.450.688/0001-38	3991/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	162.000,00	R\$	151.366,96
3160	48.450.688/0001-38	15149-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	33.498,00	R\$	31.393,01
3161	48.450.688/0001-38	23734/01	30/08/2017	11,3600%	RŚ	7.640,00	R\$	7.159,90
3162	48.450.688/0001-38	23059/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	1.280,00	R\$	1.241,71
3163	48.450.688/0001-38	23650-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.090,00	RS	1.958,66

3

Ly

3164	48.450.688/0001.38	14840-01	30/08/2017	11,3600%	RS	9.389,40	R\$	8.799,37
3165	48.450.688/0001-38	14951/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	380,00	R\$	356,12
3166	48.450.688/0001-38	12915/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.824,00	R\$	4.520,86
3167	48.450.688/0001-38	13105/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	24.524,00	R\$	22.982,93
3168	48.450.688/0001-38	13197/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.380,00	R\$	2.230,44
3169	48.450.688/0001-38	23620/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	5,379,00	R\$	5.071,21
3170	48.450.688/0001-38	14805/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.045,00	RS	979,33
3171	48.450.688/0001-38	14892/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	730,00	R\$	684,12
3172	48.450.688/0001-38	14931/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	848,00	R\$	794,71
3173	48.450.688/0001-38	14787/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.035,00	R\$	4.718,60
3175	48.450.688/0001-38	11908/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	369,80	RŚ	358,73
3176	48.450,688/0001-38	12038/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	369,80	R\$	358,73
3177	48.450.688/0001-38	12039/01	01/05/2017	12,2950%	RS	5.910,00	R\$	5.733,20
3178	48.450.688/0001-38	12104/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	14.706,00	R\$	14.266,08
3179	48.450.688/0001-38	12322/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	6.000,00	R\$	5,852,74
3180	48.450.688/0001-38	12323/01	10/04/2017	12,2950%	RS	10.000,00	R\$	9.754,57
3181	48.450.688/0001-38	12448-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	1.400,00	R\$	1.358,12
3182	48.450,688/0001-38	4071/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	3.000,00	R\$	2.803,09
3183	48.450.688/0001-38	4081/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	3.000,00	R\$	2.803,09
3184	48.450.688/0001-38	4096/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	1.905,00	R\$	1.779,96
3185	48.450.688/0001-38	4107/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	3.000,00	R\$	2.803,09
3186	48.450.688/0001-38	4109/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	1.905,00	RŚ	1,779,96
3187	48.450.688/0001-38	4115/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	5.550,00	R\$	5.185,72
3188	48.450.688/0001-38	4120/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	635,00	R\$	593,32
3189	48.450.688/0001-38	4141/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	4.500,00	R\$	4.204,63
3190	48.450.688/0001-38	4144/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	1.270,00	R\$	1.186,64
3191	48:450.688/0001-38	22671/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	2.203,00	R\$	2.116,54
3192	48.450.688/0001-38	22846/01	30/05/2017	12,2950%	RS.	340,00	R\$	326,65

-2

ly

3193	48.450.688/0001-38	22947/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	2.020,00	R\$	1,940,72
3194	48.450.688/0001-38	23017/01	30/05/2017	12,2950%	RS	8.025,00	R\$	7.710,07
3195	48.450.688/0001-38	23066/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.830,00	R\$	1.758,18
3196	48,450.688/0001-38	23082/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	13,911,00	R\$	13,365,09
3197	48.450.688/0001-38	23100/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.200,00	R\$	1.152,90
3198	48.450.688/0001-38	23121-01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1,188,00	R\$	1.141,37
3199	48,450.688/0001-38	23153/01	30/05/2017	12,2950%	RS	360,00	R\$	345,87
3200	48.450.688/0001-38	23166/01	30/05/2017	12,2950%	RS	432,00	R\$	415,04
3201	48.450.688/0001-38	23178/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.920,00	R\$	1.844,65
3202	48.450,688/0001-38	23180/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	388,00	R\$	372,77
3203	48.450.688/0001-38	23221/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	2.885,00	R\$	2.771,78
3204	48.450.688/0001-38	23234/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	310,00	R\$	297,83
3205	48.450.688/0001-38	23261-01	30/05/2017	12,2950%	RS	1.070,00	R\$	1.028,01
3206	48.450.688/0001-38	23262-01	30/05/2017	12,2950%	R\$	6.940,00	R\$	6.667,65
3207	48.450.688/0001-38	23294/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.880,00	R\$	1,806,22
3208	48,450,688/0001-38	23295/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	535,00	R\$	514,00
3209	48.450.688/0001-38	23428/01	30/05/2017	12,2950%	RS	1,050,00	R\$	1,008,79
3210	48,450.688/0001-38	23431/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	17.865,00	R\$	17.163,92
3211	48.450.688/0001-38	23440/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	680,00	R\$	653,31
3212	48.450.688/0001-38	23500/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	255,00	R\$	244,99
3213	48.450.688/0001-38	23741/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.779,00	R\$	7.290,17
3214	48.450.688/0001-38	23501/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	380,00	R\$	365,08
3215	48.450.688/0001-38	23551/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.200,00	R\$	1.152,90
3216	48.450.688/0001-38	23704/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	15,670,00	R\$	14.685,30
3217	48.450.688/0001-38	23707/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	6.000,00	R5	5.622,96
3218	48.450.688/0001-38	23557/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.174,00	R\$	1,127,92
3219	48.450.688/0001-38	23674/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	15.710,00	R\$	15.093,49
3220	48.450.688/0001-38	23730/01	30/08/2017	11,3600%	RS	1.500,00	R\$	1.405,74

1/2

Ly

3224	48.450.688/0001-38	23666/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	330,00	RS	311,11
3225	48.450.688/0001-38	23774/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	735,00	R\$	688,81
3234	48.450.688/0001-38	3691/01	10/08/2017	11,3600%	RS	3.160,00	R\$	2.979,18
3237	48.450.688/0001-38	20569/01	30/08/2017	11,3600%	RS	59.250,00	R\$	55.526,77
3240	48.450.688/0001-38	3728/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	14.163,00	R\$	13.352,58
3242	48.450.688/0001-38	3731/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	8.555,00	R\$	8.065,47
3247	48.450.688/0001-38	3743/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.048,00	R\$	1.930,81
3251	48.450.688/0001-38	3694/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	3.512,00	R\$	3.311,04
3252	48.450.688/0001-38	12655/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	398,00	R\$	372,99
3253	48.450.688/0001-38	3698/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	38.788,00	R\$	36,568,53
3256	48.450.688/0001-38	23597/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	66,160,00	RS	62.374,29
3258	48.450.688/0001-38	23598/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	92.500,00	R\$	87.207,11
3267	48.450.688/0001-38	3716/01	10/08/2017	11,3600%	RS	23.112,00	R\$	21.789,52
3269	48.450.688/0001-38	3685/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	67.634,00	R\$	63.763,95
3278	48.450.688/0001-38	3699/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	5.180,00	R\$	4.883,59
3281	48,450.688/0001-38	3709/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	7.485,00	R\$	7.056,70
3284	48.450.688/0001-38	3701/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	6.000,00	R\$	5.656,67
3286	48.450.688/0001-38	3713/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	7.110,00	R\$	6,703,16
3288	48.450.688/0001-38	3715/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	8.000,00	R\$	7.542,23
3295	48.450.688/0001-38	23766/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	4.298,00	R\$	4.052,06
3302	48.450.688/0001-38	23628/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	12.732,00	R\$	11.931,93
3305	48.450.688/0001-38	23737/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	10.547,20	R\$	9.884,42
3307	48.450.688/0001-38	23751/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	27.145,00	R\$	25.439,23
3309	48.450.688/0001-38	23742/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.206,00	RŚ	2.067,37
3311	48.450.688/0001-38	23758/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.360,00	R\$	3.148,86
3312	48.450,688/0001-38	20519/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	25.046,50	RŞ	23.472,59
3313	48.450.688/0001-38	3705/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	5.040,00	R\$	4.751,60
3314	48.450.688/0001-38	3704/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	12.150,00	R\$	11.454,77

12 by



3315	48.450.688/0001-38	3724/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	239.515,00	R\$	225.809,86
3316	48.450.688/0001-38	3706/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.772,00	R\$	2.613,38
3318	48.450.688/0001-38	3742/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	5,980,00	R\$	5.637,82
3319	48.450.688/0001-38	3719/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	64.960,00	RS	61.242,96
3320	48.450.688/0001-38	23776/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	12.459,00	R\$	11.676,08
3322	48.450.688/0001-38	4612/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	11,638,00	R\$	10,874,12
3323	48.450.688/0001-38	3753/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	62.899,00	R\$	61,355,31
3324	48.450.688/0001-38	23164/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	12.800,00	R\$	12.067,57
3325	48.450.688/0001-38	3752/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	133.572,00	R\$	130.293,84
3326	48.450.688/0001-38	4613/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	948,00	R\$	893,75
3327	48.450.688/0001-38	4614/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	16.582,00	R\$	15.633,17
3328	48.450.688/0001-38	4634/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	1.800,00	R\$	1.740,53
3329	48.450.688/0001-38	4413/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	9.398,00	R\$	8.807,43
3330	48.450.688/0001-38	4417/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	9.357,30	R\$	8.769,29
3331	48.450.688/0001-38	11907/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	21.953,50	R\$	21,296,78
3332	48.450.688/0001-38	4441/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.232,00	R\$	1.154,58
3333	48.450.688/0001-38	3700/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	18.214,00	R\$	17,069,44
3334	48.450.688/0001-38	3725/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	8.784,00	R\$	8.493,83
3335	48.450.688/0001-38	14928-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	64,520,82	R\$	60.466,38
3336	48.450.688/0001-38	23781/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	694,00	R\$	650,38
3337	48.450.688/0001-38	23681/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.402,00	RS	4.125,38
3338	48.450.688/0001-38	3733/01	10/08/2017	11,3600%	RS.	10.250,00	R\$	9,663,49
3339	48.450.688/0001-38	3747/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	14.345,00	R\$	13.524,17
3340	48.450.688/0001-38	23784/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.485,00	R\$	2,328,84
3341	48.450.688/0001-38	23773/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	12.152,00	R\$	11,750,57
3342	48.450,688/0001-38	23783/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	2,304,00	RS	2,227,89
3343	48.450.688/0001-38	3759/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	6.816,00	RS	6,425,98
3344	48.450.688/0001-38	23590/01	10/08/2017	11,3600%	RS	3.434,00	R\$	3.237,50

- My

3345	48.450.688/0001-38	15867/01	28/04/2017	12,2950%	RS	17.420,00	R\$	16,898,90
3346	48,450.688/0001-38	23794/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.556,00	RS	1.458,22
3347	48,450.688/0001-38	15977/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	770,00	R\$	746,96
3348	48.450.688/0001-38	15615-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	14.960,00	R\$	14.545,91
3429	48,450.688/0001-38	15095/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.192,00	R\$	2.991,41
3430	48.450.688/0001-38	15097/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	478,80	R\$	448,71
3431	48.450.688/0001-38	15192/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	732,96	R\$	686,90
3432	48,450.688/0001-38	15119/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.120,00	R\$	4.798,26
3433	48.450.688/0001-38	15169/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8.400,00	R\$	7.872,15
3434	48,450.688/0001-38	15183/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.984,76	R\$	3.734,36
3435	48.450.688/0001-38	15187/01	30/08/2017	11,3600%	RS	3.914,88	R\$	3.668,87
3436	48.450.688/0001-38	14996/01	30/08/2017	11,3600%	RS	6.240,00	R\$	5,847,88
3437	48.450.688/0001-38	23837/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.060,00	R\$	993,39
3438	48.450.688/0001-38	14985/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.925,00	R\$	5.552,67
3439	48.450.688/0001-38	447/01	05/05/2017	12,2950%	R\$	441,00	R\$	427,02
3440	48.450.688/0001-38	14997/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.300,00	R\$	6.841,27
3441	48.450.688/0001-38	448/01	05/05/2017	12,2950%	R\$	42.077,00	R\$	40.743,25
3442	48.450.688/0001-38	449/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	6.734,64	R\$	6.533,18
3443	48.450.688/0001-38	15020-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.313,41	R\$	4.042,35
3444	48.450.688/0001-38	403/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	10.368,00	R\$	10.057,85
3445	48.450.688/0001-38	15308/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	4.762,00	R\$	4.489,51
3446	48.450.688/0001-38	23108-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	742,00	R\$	721,46
3449	48.450,688/0001-38	15130/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	11.969,00	R\$	11.216,87
3450	48.450.688/0001-38	14812/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.672,00	R\$	7.189,89
3451	48.450.688/0001-38	15160/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.760,00	R\$	5.398,04
3452	48.450.688/0001-38	15150/01	30/08/2017	11,3600%	RS	3.720,00	R\$	3.486,23
3453	48.450.688/0001-38	15133/01	30/08/2017	11,3600%	RS	2.137,60	R\$	2.003,27
3454	48.450.688/0001-38	23042/01	02/05/2017	12,2950%	R\$	4.480,00	R\$	4.343,98

2h by

3455	48,450,688/0001-38	15099/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.460,00	RS	6,991,21
3456	48,450.688/0001-38	15114/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	63.720,00	R\$	59.715,88
3457	48.450.688/0001-38	15134/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.348,40	RŞ	6.886,63
3458	48.450.688/0001-38	15188/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.298,24	R\$	2,153,82
3459	48.450.688/0001-38	15205/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	23,400,00	R\$	21,929,56
3460	48.450.688/0001-38	15165/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	14,220,00	R\$	13.326,42
3461	48.450.688/0001-38	23103-01	02/05/2017	12,2950%	R\$	640,00	R\$	620,56
3463	48.450.688/0001-38	15040/01	30/08/2017	11,3600%	RS	7.460,00	R\$	6.991,21
3464	48.450.688/0001-38	15045/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.298,24	R\$	2.153,82
3465	48.450.688/0001-38	23777-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.150,00	RS	1.077,73
3466	48.450.688/0001-38	23830/01	30/08/2017	11,3600%	RS	1.380,00	R\$	1.293,28
3467	48.450.688/0001-38	23826/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	142.200,00	R\$	134.063,26
3468	48.450.688/0001-38	14921-01	21/08/2017	11,3600%	R\$	57.040,00	RS	53,615,66
3469	48.450.688/0001-38	15089/01	01/08/2017	11,3600%	RS	18,100,00	R\$	17,115,38
3470	48.450.688/0001-38	15129/01	01/08/2017	11,3600%	R\$	1.160,00	R\$	1.096,89
3471	48.450.688/0001-38	15353/01	21/08/2017	11,3600%	R\$	189.645,00	R\$	178.259,85
3644	48.450.688/0001-38	15190/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	6.165,00	R\$	5,777,59
3645	48.450.688/0001-38	15213/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	6.900,00	R\$	6.466,40
3646	48.450.688/0001-38	23924/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.739,00	R\$	2.566,88
3647	48,450.688/0001-38	15153/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	400,00	R\$	374,86
3648	48.450.688/0001-38	15219/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2,400,00	R\$	2,249,18
3649	48.450.688/0001-38	15205-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	13.427,00	R\$	12.658,70
3650	48.450.688/0001-38	15230-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	889,00	R\$	838,13
3651	48.450.688/0001-38	15203/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	26.431,00	R\$	24.918,60
3652	48.450.688/0001-38	23857/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	580,00	RS	546,81
3653	48.450,688/0001-38	23879/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.276,00	RS	1.202,98
3654	48.450.688/0001-38	15274-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.560,00	RS	1,461,97
3662	48.450.688/0001-38	20461-01	01/05/2017	12,2950%	RS	17.600,00	RŚ	17.073,51

1/2

hy

3664	48,450,688/0001-38	23263-01	01/08/2017	11,3600%	RS	12.597,00	RS	11.911,74
3665	48,450.688/0001-38	23282/01	01/08/2017	11,3600%	R\$	1.680,00	RS	1,588,61
3667	48.450.688/0001-38	15193/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	823,80	R\$	772,03
3670	48.450.688/0001-38	15223/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	149,00	R\$	139,63
3672	48.450.688/0001-38	15226/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.044,00	R\$	1.915,55
3674	48.450.688/0001-38	3797/01	10/08/2017	11,3500%	R\$	99,000,00	R\$	93.335,18
3675	48.450.688/0001-38	4730/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	4.165,00	R\$	4.014,46
3676	48.450.688/0001-38	4758/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	8.550,00	R\$	8.240,97
3677	48.450.688/0001-38	3748/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	6.815,00	R\$	6.425,04
3678	48.450.688/0001-38	20628/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	39.800,00	R\$	37.299,00
3679	48.450.688/0001-38	3771/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	5.840,00	R\$	5.505,83
3680	48.450.688/0001-38	3795/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	5.650,00	R\$	5.326,70
3681	48.450.688/0001-38	20630/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.880,00	R\$	7.384,82
3682	48.450.688/0001-38	16318/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	1.170,00	R\$	1.135,00
3683	48.450.688/0001-38	16222/01	30/05/2017	12,2950%	RS	4.360,00	R\$	4.188,90
3684	48.450.688/0001-38	16264/01	30/05/2017	12,2950%	R5	5.080,00	R\$	4.880,64
3685	48.450.688/0001-38	4452/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.360,00	RS	6.183,96
3686	48.450.688/0001-38	3769/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.190,00	R\$	2.064,68
3687	48.450.688/0001-38	4731/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.360,00	R\$	6.183,96
3688	48,450.688/0001-38	23816/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	84.000,00	R\$	79.193,48
3689	48.450.688/0001-38	23972/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	8.367,00	R\$	7.888,23
3690	48.450.688/0001-38	15196/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	340,00	R\$	320,54
3691	48.450.688/0001-38	23902/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	23.350,00	R\$	21.882,70
3692	48.450,688/0001-38	15401/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	4.012,84	RS	3.783,22
3693	48.450.688/0001-38	15465/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.681,00	R\$	2,527,59
3694	48.450.688/0001-38	4240/01	20/04/2017	12,2950%	RS.	1.880,00	R\$	1.827,96
3696	48.450.688/0001-38	4671/01	20/04/2017	12,2950%	RS	940,00	R\$	913,98
3697	48.450.688/0001-38	15191/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.185,00	R\$	1.110,53

the py

3698	48,450.688/0001 38	4672/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.626,00	R\$	3,525,63
3699	48.450.688/0001-38	15215/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.550,00	R\$	1.452,59
3700	48.450.688/0001-38	4692/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2.944,00	R\$	2.862,51
3701	48.450.688/0001-38	4693/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.498,50	R\$	1,457,02
3702	48.450.688/0001-38	15225/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.896,00	RS	1.776,85
3703	48.450.688/0001-38	4708/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	25.344,00	RŞ	23,751,40
3704	48.450.688/0001-38	4736/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	22,508,00	RS	21,093,61
3705	48.450.688/0001 38	15228-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	26.755,18	R\$	25.073,90
3706	48.450.688/0001-38	15260-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.651,32	R\$	7.170,51
3707	48.450.688/0001-38	15282/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8.177,30	R\$	7.663,44
3708	48.450.688/0001-38	23872/01	01/08/2017	11,3600%	RS.	14.600,00	R\$	13.805,78
3709	48.450.688/0001-38	14749/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	5.993,00	R\$	5.813,72
3710	48.450.688/0001-38	3623/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	63.700,00	R\$	60.055,06
3711	48.450.688/0001-38	3630/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	23.970,00	R\$	22.598,42
3712	48.450.688/0001-38	3767/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	30.600,00	R\$	28.849,05
3713	48.450.688/0001-38	3806/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	14.040,00	R\$	13.236,62
3714	48.450.688/0001-38	3809/01	10/08/2017	11,3600%	RS	33.800,00	R\$	31.865,95
3715	48.450.688/0001-38	16315/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.642,00	R\$	2,568,87
3716	48.450.688/0001-38	14919/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	24.980,00	R\$	24,232,75
3717	48.450.688/0001-38	16316/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.734,00	R\$	1.686,00
3718	48.450.688/0001-38	23827-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	310,00	R\$	290,51
3719	48.450.688/0001-38	23829/01	30/08/2017	11,3600%	RS.	3.300,00	R\$	3.092,63
3720	48.450.688/0001-38	23907/01	30/08/2017	11,3600%	RS	2,000,00	R\$	1.874,32
3721	48.450.688/0001-38	15224/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	410,00	R\$	384,23
3722	48.450.688/0001-38	15252/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	17.984,70	R\$	16.854,55
3723	48.450.688/0001-38	15266/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.672,00	RŞ	2,504,09
3724	48.450,688/0001-38	23821/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	22.050,00	R\$	20.664,39
3725	48.450.688/0001-38	23897/01	30/08/2017	11,3600%	RS	4.294,00	R\$	4.024,16

the by

3727	48.450.688/0001-38	23787/01	30/08/2017	11,3600%	R5	2.186,00	R\$	2.048,63
3728	48.450.688/0001-38	23887/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.368,00	R\$	6.905,00
3729	48.450.688/0001-38	23893/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.900,00	R\$	1,780,60
3730	48.450.688/0001-38	3803/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	4.400,00	R\$	4.148,23
3733	48.450.688/0001-38	3801/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	3.880,00	R\$	3.657,98
3734	48.450.688/0001-38	15229/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.177,00	RS	4.851,68
3736	48.450.688/0001-38	15546-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.830,00	RS	2.668,06
3737	48.450.688/0001-38	3789/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	11.093,00	R\$	10.458,25
3740	48.450.688/0001-38	23258/01	01/08/2017	11,3600%	R\$	3.874,00	R\$	3.663,26
3741	48.450.688/0001-38	23260/01	01/08/2017	11,3600%	R\$	4.268,00	R\$	4.035,82
3742	48.450.688/0001-38	23296/01	01/08/2017	11,3600%	R\$	4.083,00	R\$	3.860,89
3743	48.450.688/0001-38	14439/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	3.500,00	R\$	3.414,10
3744	48.450.688/0001-38	14447/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	5.833,33	R\$	5.690,16
3745	48.450.688/0001-38	14465/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	8.166,67	R\$	7.966,24
3746	48.450.688/0001-38	15007/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	5.625,00	R\$	5.486,95
3747	48.450.688/0001-38	22277/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	1.304,00	R\$	1.271,99
3749	48.450.688/0001-38	23449/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	5.833,33	R\$	5.690,16
3750	48,450,688/0001-38	14872/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	49.260,00	R\$	47_786,45
3751	48.450.688/0001-38	14838/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	49.260,00	R\$	47.786,45
3752	48.450.688/0001-38	15290/01	28/04/2017	12,2950%	RS	7.040,00	R\$	6.829,40
3753	48.450.688/0001-38	15360/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.925,00	R\$	5.552,67
3754	48.450.688/0001-38	20637/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	32.979,00	R\$	30.906,62
3755	48.450.688/0001-38	15417/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	705,00	R\$	664,65
3756	48.450.688/0001-38	15457/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	921,60	R\$	868,86
3757	48.450.688/0001-38	15271/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.800,00	RS	4,498,37
3758	48.450.688/0001-38	15272/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	28.780,00	R\$	26.971,48
3759	48.450,688/0001-38	15273/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.360,00	R\$	2.211,69
3760	48.450.688/0001-38	15267/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.451,80	R\$	2.297,73

Dr My

3761	48.450.688/0001-38	23656/01	30/08/2017	11,3600%	RŚ	12.197,00	R\$	11.430,55
3762	48.450.688/0001-38	16432/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	8.294,40	R\$	7,819,79
3763	48.450.688/0001-38	15356/01	10/08/2017	11,3600%	RS	23.671,58	R\$	22.317,08
3764	48.450.688/0001-38	14816/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	12.024,00	R\$	11.268,42
3765	48.450.688/0001-38	15463/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.382,40	R\$	1.303,29
3766	48.450.688/0001-38	15526/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	4.608,00	R\$	4.344,32
3767	48,450.688/0001-38	15885/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	13.824,00	R\$	13.032,98
3768	48.450.688/0001-38	15207/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	309,00	R\$	291,69
3769	48.450.688/0001-38	15450/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.160,00	R\$	1.093,62
3770	48.450.688/0001-38	15539/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	11.129,00	R\$	10.505,64
3771	48.450.688/0001-38	15586/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	4.528,00	R\$	4.268,90
3772	48.450.688/0001-38	15716/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	1.431,00	R\$	1,350,84
3773	48,450.688/0001-38	15735-01	07/08/2017	11,3600%	R\$	1.132,00	R\$	1.068,59
3774	48.450.688/0001-38	15227/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	6.695,00	R\$	6.274,29
3775	48.450.688/0001-38	15283/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	400,00	R\$	374,86
3776	48.450.688/0001-38	23979/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	89.560,00	R\$	84.435,34
3778	48,450.688/0001-38	23795/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	8.050,00	R\$	7.589,37
3779	48.450.688/0001-38	23800/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1,660,00	R\$	1.565,01
3780	48.450.688/0001-38	23820/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	45.880,00	R\$	44.364,42
3781	48.450.688/0001-38	4696/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	2.816,50	R\$	2.631,63
3782	48.450.688/0001-38	4750/01	11/09/2017	11,3600%	R\$	6.070,00	R\$	5.671,58
3784	48.450.688/0001-38	3684/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	60.360,00	R\$	56,906,17
3785	48.450.688/0001-38	3760/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	52.975,00	R\$	49.943,75
3786	48.450.688/0001-38	3794/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	28.405,00	R\$	26.779,65
3787	48,450.688/0001-38	15195/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.000,00	R\$	942,77
3788	48.450.688/0001-38	3750/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.220,00	R\$	1.150,19
3789	48.450.688/0001-38	3766/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	1.855,00	R\$	1.748,85
3790	48.450.688/0001-38	14862/01	30/08/2017	11,3600%	RS	1.066,67	R\$	999,64

the ty

3791	48.450.688/0001-38	23713/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	12.900,00	R\$	12.514,11
3792	48.450.688/0001-38	23839/01	01/05/2017	12,2950%	R5	6.888,00	R\$	6.681,95
3793	48.450.688/0001-38	23080/02	10/05/2017	12,2950%	R\$	11.200,00	R\$	10.830,02
3794	48,450.688/0001-38	23080/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	11,200,00	R\$	10,925,12
3795	48.450.688/0001-38	14447/02	10/05/2017	12,2950%	R\$	5.833,33	R\$	5.640,63
3797	48.450.688/0001-38	14465/02	10/05/2017	12,2950%	R\$	8.166,67	R\$	7.896,89
3799	48.450.688/0001-38	14439/02	10/05/2017	12,2950%	R\$	3,500,00	R\$	3.384,38
3801	48.450.688/0001-38	23449/02	10/05/2017	12,2950%	R\$	5.833,33	R\$	5.640,63
3803	48.450.688/0001-38	15007/02	10/05/2017	12,2950%	R\$	5.625,00	R\$	5.439,18
3804	48.450.688/0001-38	3751/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	11.216,00	R\$	10.574,21
3805	48,450.688/0001-38	22801/01	07/08/2017	11,3600%	R\$	2.120,00	R\$	2.001,25
3806	48.450.688/0001-38	23052-01	07/08/2017	11,3600%	R\$	3.192,00	R\$	3.013,20
3807	48.450.688/0001-38	14776/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.900,00	R\$	4.592,08
3808	48.450.688/0001-38	14800/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	6.650,00	RS	6.232,11
3809	48.450.688/0001-38	14801/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.900,00	R\$	4,592,08
3810	48.450.688/0001-38	15063/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	7.400,00	R\$	6.934,99
3811	48.450.688/0001-38	15064-01	30/08/2017	11,3600%	RS	50.746,00	R\$	47.557,16
3812	48.450.688/0001-38	15126/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	24.500,00	R\$	22.960,43
3813	48.450.688/0001-38	15127/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	5.920,00	RS	5.547,99
3814	48.450.688/0001-38	15234-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	39.000,00	R\$	36.549,27
3815	48.450.688/0001-38	15275/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	25.373,00	R\$	23.778,58
3816	48.450.688/0001-38	15276/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	25.750,00	R\$	24.131,89
3817	48.450.688/0001-38	15205,01	30/05/2017	12,2950%	R\$	14.400,00	RŚ	13,834,90
3818	48.450,688/0001-38	14808-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.676,50	RŞ	2.508,31
3819	48.450.688/0001-38	22123/02	10/08/2017	11,3600%	R\$	700,00	R\$	659,94
3820	48.450,688/0001-38	22135/02	10/08/2017	11,3600%	R\$	2.425,60	R\$	2.286,80
3821	48.450.688/0001-38	3757/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	64.108,00	R\$	60.439,71
3822	48.450.688/0001-38	3802/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	3.375,00	R\$	3.181,88

M by

3823	48.450.688/0001-38	15282-01	28/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	6.984,62
3824	48.450.688/0001-38	15230,01	30/08/2017	11,3600%	R\$	759,00	R\$	711,30
3825	48.450.688/0001-38	15176-01	30/08/2017	11,3600%	R\$	25.750,00	R\$	24.131,89
3853	48.450.688/0001-38	14869/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	234,00	R\$	227,00
3854	48.450.688/0001-38	14818-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	552,00	R\$	535,48
3855	48.450.688/0001-38	23717/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	330,00	R\$	311,11
3856	48.450.688/0001-38	24030/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.680,00	R\$	1.574,43
3857	48.450.688/0001-38	24021/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	18.200,00	R\$	17.158,58
3858	48.450.688/0001-38	23995/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	2,760,00	R\$	2.602,07
3859	48.450.688/0001-38	23945/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8.003,00	RS	7.500,09
3860	48.450.688/0001-38	23824/01	10/08/2017	11,3600%	RS	7.276,00	R\$	6.859,66
3861	48.450.688/0001-38	23979-01	10/08/2017	11,3600%	R\$	103,00	R\$	97,10
3862	48.450.688/0001-38	24028/01	10/08/2017	11,3600%	R\$	3.460,00	R\$	3.262,01
3863	48.450.688/0001-38	23994/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	8.805,00	R\$	8.251,70
3864	48,450.688/0001-38	23996/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	380,00	R\$	356,12
3865	48.450.688/0001-38	2235/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	220.800,00	R\$	214.688,43
3866	48,450.688/0001-38	2236/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	32.409,72	RS	31.440,22
3867	48.450.688/0001-38	15097-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	135,00	R\$	130,96
3868	48.450.688/0001-38	2237/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	10.260,00	R\$	9.889,17
3869	48.450,688/0001-38	15177/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	1.845,00	R\$	1.789,80
3870	48,450,688/0001-38	23889/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.580,00	R\$	2,417,87
3871	48.450.688/0001-38	23807/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.650,00	RS	2.483,47
3872	48.450.688/0001-38	2208/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	46.200,00	R\$	44.817,98
3873	48.450.688/0001-38	2371/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	20.098,00	R\$	19.371,59
3874	48.450.688/0001-38	2258/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	54.220,00	R\$	52,260,32
3875	48.450.688/0001-38	2234/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	32.409,72	R\$	31.440,22
3876	48.450.688/0001-38	2260/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	6.885,30	R\$	6.679,33
3878	48,450.688/0001-38	2261/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	6.869,63	R\$	6,664,13

May

3879	48.450.688/0001-38	2223/01	28/04/2017	12,2950%	R\$	57.600,00	R\$	55.876,97
3880	48.450.688/0001-38	2266/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	41,770,82	R\$	40.521,29
3881	48.450.688/0001-38	2386/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	4.450,00	R\$	4.289,16
3882	48.450.688/0001-38	2217/01	01/05/2017	12,2950%	RS	118.800,00	R\$	115.246,25
3883	48.450.688/0001-38	2268/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2.800,00	R\$	2.698,79
3884	48.450.688/0001-38	2411/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2.800,00	R\$	2.698,79
3885	48.450.688/0001-38	2269/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	6.156,00	R\$	5.933,50
3886	48.450.688/0001-38	2251/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.100,00	R\$	1.060,24
3887	48.450.688/0001-38	2250/01	20/05/2017	12,2950%	RS	15,433,00	R\$	14.875,20
3888	48.450.688/0001-38	2245/01	20/05/2017	12,2950%	RS	11,550,00	R\$	11.132,54
3890	48.450.688/0001-38	2243/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	50.760,00	R\$	48.925,37
3891	48.450.688/0001-38	2238/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	86.066,25	R\$	83.491,68
3892	48.450.688/0001-38	14892-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	55.800,00	R\$	54.130,81
3893	48.450.688/0001-38	14890/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	66.600,00	R\$	64.607,74
3894	48.450.688/0001-38	14889-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	66.600,00	R\$	64.607,74
3895	48.450.688/0001-38	14888-01	01/05/2017	12,2950%	R\$	57.600,00	R\$	55.876,97
3896	48.450.688/0001-38	2384/01	20/05/2017	12,2950%	RŚ	140.065,00	R\$	135.002,61
3897	48.450.688/0001-38	2373/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	981,00	R\$	945,54
3898	48.450.688/0001-38	2273/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	39.900,00	R\$	38.457,89
3899	48.450.688/0001-38	2296/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2,800,00	R\$	2.698,79
3900	48.450.688/0001-38	2306/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2.385,60	R\$	2.299,37
3901	48.450.688/0001-38	2307/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	19.800,00	R\$	19,207,70
3903	48.450.688/0001-38	2315/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	116.237,40	R\$	112.036,22
3904	48.450.688/0001-38	2324/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	700,00	R\$	674,69
3905	48.450.688/0001-38	2350/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	9.600,00	R\$	9.312,82
3907	48,450,688/0001-38	2370/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	370,00	R\$	356,62
3908	48,450.688/0001-38	2207/01	01/05/2017	12,2950%	R\$	136.950,00	R\$	132.853,31
3911	48.450.688/0001-38	2382/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	25.740,00	R\$	24.809,67

The My

3912	48.450.688/0001-38	23752/01	10/08/2017	11,3600%	RS	6.542,50	RS	6.168,13
3913	48.450.688/0001-38	23668/01	10/08/2017	11,3600%	RS	7.280,00	RS	6.863,43
3914	48,450.688/0001-38	23667/01	10/08/2017	11,3600%	RŞ	3.123,50	R\$	2.944,77

BUSSADORI

BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA

Código	CPF/CNPJ	Nº Duplicata	Data de Vencimento	Taxa de Desconto	Valor de F	Valor de Face (R\$)		de Cessão Duplicatas onsiderar Despesas d Cedente) R\$
721	01.236.287/0001-16	26750/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 40.0	050,00	R\$	38.851,95
722	01.236.287/0001-16	26751/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 34.1	710,00	R\$	33.671,69
723	01.236.287/0001-16	26752/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 21.3	360,00	R\$	20.721,04
724	01.236.287/0001-16	26859/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 45.2	250,00	R\$	43.896,40
725	01.236.287/0001-16	26985/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 11.4	488,00	R\$	11.144,35
726	01.236.287/0001-16	26986/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 10.0	052,00	R\$	9.751,30
727	01.236.287/0001-16	27009/01	30/04/2017	12,2950%	RS 28.0	650,00	R\$	27.792,97
728	01.236.287/0001-16	27010/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 9.5	550,00	R\$	9.264,32
729	01.236.287/0001-16	27011/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 9.5	550,00	R\$	9.264,32
730	01.236.287/0001-16	27407/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7.3	180,00	R\$	6.965,21
732	01.236.287/0001-16	27711/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 13.6	600,00	R\$	13.193,17
735	01.236.287/0001-16	27818/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 27.	150,00	R\$	26.337,84
738	01.236.287/0001-16	67140/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 52.5	500,00	RS	50.929,53



751	01.236.287/0001-16	22436/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3	2.644,40	R\$	31.667,88
	01.236.287/0001-16	23680/01	30/04/2017	12,2950%		9.507,00	R\$	86.829,51 31.667.88
752	01.236.287/0001-16	68017/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.327,20	R\$	3.227,67
753	01.236.287/0001-16	68021/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 1	5.298,00	R\$	15.810,46
-	01.236.287/0001-16	21266/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 1	4.228,00	R\$	13.802,38
755	Andrew Larry Manager Larry	22437/01	30/04/2017	12,2950%		4.440,00	R\$	4.307,18
1,70	01.236.287/0001-16	68161/01	30/04/2017	12,2950%		3.500,00	R\$	3.395,30
							R\$	
757	U. A. C.	22495/01	30/04/2017	12,2950%		3.270,00		61.377,35
758	01.236.287/0001-16	68163/01	30/04/2017	12,2950%		9.000,00	R\$	47.534,22
759	01.236.287/0001-16	21295/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.305,00	R\$	2.236,04
760	01.236.287/0001-16	22496/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4	9.950,00	R\$	48.455,81
761	01.236,287/0001-16	68211/01	30/04/2017	12,2950%		50.300,00	R\$	58.496,20
			30/04/2017	12,2950%		1.951,00	R\$	89.200,40
	01.236.287/0001-16	23827/01		2000				
763	01.236.287/0001-16	22497/01	30/04/2017	12,2950%		9.990,00	RS	9.691,16
764	01.236,287/0001-16	21203/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.624,00	RS	2,545,50
765	01.236.287/0001-16	68322/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3	3.000,00	R\$	32.012,84
766	01.236.287/0001-16	21202/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.525,00	R\$	5.359,72



767	01.236.287/0001-16	68354/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	40.265,00	R\$	39.061,49
768	01.236.287/0001-16	21289/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.250,00	R\$	5.092,95
769	01.236.287/0001-16	68356/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.736,00	RS	11.384,93
770	01.236.287/0001-16	22660/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.980,00	R\$	19.382,32
771	01.236.287/0001-16	68392/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	88.200,00	R\$	85.561,61
773	01.236.287/0001-16	23367/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.000,00	R\$	10.670,94
774	01.236.287/0001-16	22661/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24,975,00	R\$	24.227,90
775	01.236.287/0001-16	68393/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	88.200,00	R\$	85,561,61
776	01.236.287/0001-16	21068/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.316,00	RŚ	8.067,23
777	01.236.287/0001-16	22662/01	30/04/2017	12,2950%	RS	46.620,00	R\$	45.225,42
778	01.236.287/0001-16	68395/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	75.950,00	R\$	73.678,05
779	01.236.287/0001-16	21355/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.340,00	R\$	11.000,77
780	01.236.287/0001-16	22829/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.016,00	R\$	4.865,95
781	01.236.287/0001-16	68396/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.250,00	R\$	11,883,55
782	01.236.287/0001-16	23404/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16,500,00	R\$	16.006,42
783	01.236.287/0001-16	22992/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.290,00	R\$	33.264,25
784	01.236.287/0001-16	68431/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.000,00	R\$	8.730,77
785	01.236.287/0001-16	23405/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.500,00	R\$	16.006,42
786	01.236.287/0001-16	68487/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.250,00	R\$	5,092,95
787	01.236.287/0001-16	22994/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.670,00	R\$	25.872,20
788	01.236.287/0001-16	19531/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	51.430,00	R\$	49.891,53
789	01.236.287/0001-16	68488/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.135,00	RS	4.981,39
790	01.236.287/0001-16	22995/01	30/04/2017	12,2950%	RS	22.860,00	R\$	22.176,17
791	01.236.287/0001-16	20210/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	54.210,00	R\$	52.588,37
792	01,236,287/0001-16	22996/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.240,00	R\$	14.784,11
793	01.236.287/0001-16	22997/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.198,00	R\$	4.072,42
794	01.236.287/0001-16	20211/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	54,210,00	R\$	52.588,37
795	01.236.287/0001-16	22999/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.230,00	RS	3.133,37

M dy

796	01.236.287/0001-16	20213/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	56,990,00	R\$	55.285,21
797	01.236,287/0001-16	23000/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.186,00	R\$	2.120,60
798	01.236.287/0001-16	20457/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.240,00	R\$	21.574,71
799	01.236.287/0001-16	23032/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.686,00	R\$	2.605,65
800	01,236.287/0001-16	20459/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.000,00	R\$	15.521,38
801	01.236.287/0001-16	68545/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	52.250,00	R\$	50.687,00
802	01.236.287/0001-16	30782/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.469,00	R\$	6.275,48
803	01.236.287/0001-16	23033/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.850,00	R\$	9.555,34
804	01.236.287/0001-16	30699/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23,700,00	R\$	22.991,04
805	01.236.287/0001-16	23091/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.592,00	R\$	14.155,49
806	01.236.287/0001-16	20460/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.000,00	R\$	31.042,76
807	01.236.287/0001-16	68665/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.112,00	R\$	3.988,99
808	01.236.287/0001-16	30639/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	40.234,90	R\$	39.031,32
809	01.236,287/0001-16	23092/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.762,00	R\$	3.649,46
810	01.236.287/0001-16	20461/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	36,450,00	R\$	35.359,64
811	01.236.287/0001-16	20484/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.080,00	R\$	12.688,72
812	01.236.287/0001-16	23103/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.750,00	R\$	4.607,90
813	01,236.287/0001-16	68760/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.750,00	R\$	15.278,85
814	01.236.287/0001-16	20516/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35.442,00	R\$	34.381,79
815	01.236.287/0001-16	23161/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.910,00	R\$	6.703,29
816	01.236.287/0001-16	68761/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.500,00	R\$	4.365,38
817	01.236.287/0001-16	23204/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.600,00	R\$	20.953,86
818	01.236.287/0001-16	23246/01	30/04/2017	12,2950%	RS	18.176,00	R\$	17.632,28
819	01.236.287/0001-16	20537/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.900,00	R\$	9.603,85
820	01,236.287/0001-16	68780/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	44.500,00	R\$	43.168,83
821	01.236.287/0001-16	1295/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	29.571,60	R\$	28.687,00
822	01.236,287/0001-16	23273/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.440,00	R\$	5.277,26
823	01.236.287/0001-16	23274/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.040,00	R\$	1.978,97

the ky

824	01.236.287/0001-16	21191/01	30/04/2017	12,2950%	RS 5.0	082,75 R\$	4.930,70
825	01.236.287/0001-16	68850/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 5.3	355,00 R\$	5.194,81
826	01,236.287/0001-16	23304/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.4	120,00 R\$	4.287,78
827	01.236.287/0001-16	1297/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 29.6	5/4,20 R\$	28.786,53
828	01.236.287/0001-16	21193/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7.0	016,00 R\$	6.806,12
830	01,236.287/0001-16	68944/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 9.8	800,00 R\$	9.506,84
831	01.236.287/0001-16	23305/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.4	400,00 R\$	3,298,29
832	01.236.287/0001-16	1302/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 42.	191,40 R\$	40.929,29
833	01.236.287/0001-16	1305/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 364.5	529,00 R\$	353,624,58
834	01.236.287/0001-16	69037/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 100.0	000,00 R\$	97.008,62
835	01.236.287/0001-16	1425/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.5	511,20 R\$	3.406,16
836	01.236.287/0001-16	21197/01	30/04/2017	12,2950%	RS 39.9	938,00 R\$	38.743,30
837	01.236.287/0001-16	21199/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 16.6	508,00 R\$	16.111,19
838	01.236.287/0001-16	1350/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 42.3	100,20 R\$	40.840,82
839	01.236.287/0001-16	1351/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 42.3	145,80 R\$	40.885,06
840	01.236.287/0001-16	1352/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 42.	180,00 R\$	40,918,23
841	01.236.287/0001-16	1354/01	30/04/2017	12,2950%	RS 42.	134,40 R\$	40.874,00
842	01.236.287/0001-16	1412/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 125.	400,00 R\$	121.648,82
843	01.236.287/0001-16	29751/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8.4	400,00 R\$	8.148,72
844	01.236.287/0001-16	29432/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.7	269,00 RS	3.171,21
846	01.236.287/0001-16	69271/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 51.4	430,00 R\$	49.891,53
847	01,236.287/0001-16	29981/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.5	900,00 R\$	3.783,33
848	01.236.287/0001-16	29894/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 14.3	200,00 R\$	13.775,22
849	01.236.287/0001-16	69324/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 51.4	430,00 R\$	49,891,53
850	01.236.287/0001-16	29683/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 6.3	300,00 RS	6.111,54
851	01.236.287/0001-16	69456/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 50.0	040,00 R\$	48.543,11
852	01.236.287/0001-16	29559/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 11.3	520,00 R\$	11,175,39
853	01.236.287/0001-16	69526/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 50.0	040,00 R\$	48,543,11

The day

854	01.236.287/0001-16	30004/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 10.500,00	R\$	10.185,90
855	01.236,287/0001-16	29885/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 25.200,00	RŚ	24.446,17
856	01.236.287/0001-16	29681/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8,400,00	R\$	8.148,72
857	01.236.287/0001-16	31003/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 6.705,00	R\$	6.504,42
858	01.236.287/0001-16	30818/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.640,00	R\$	4.501,20
860	01.236.287/0001-16	30785/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 24.312,00	R\$	23.584,73
862	01.236.287/0001-16	30702/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.560,00	RS	3.453,50
863	01.236,287/0001-16	29796/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.733,00	R\$	3.621,33
864	01.236.287/0001-16	30640/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 166.317,00	R\$	161.341,84
865	01.236.287/0001-16	30016/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.950,00	R\$	2.861,75
866	01,236,287/0001-16	30337/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 39.422,00	R\$	38.242,74
867	01.236.287/0001-16	30057/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 10,916,00	RS	10.589,46
868	01.236.287/0001-16	29880/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 117.360,00	R\$	113.849,32
870	01.236.287/0001-16	29584/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 17,300,00	R\$	16.782,49
871	01.236.287/0001-16	20040/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7.500,00	R\$	7.275,64
872	01.236.287/0001-16	30001/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 37.527,30	R\$	36.404,71
874	01.236.287/0001-16	29409/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.539,00	R\$	3.433,13
875	01.236.287/0001-16	20077/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 10.000,00	R\$	9.700,86
876	01.236.287/0001-16	15802/01	29/04/2017	12,2950%	R\$ 11.480,00	R\$	11,136,59
877	01.236.287/0001-16	30281/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 20.620,00	R\$	20.003,17
878	01,236.287/0001-16	20396/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 5,442,00	R\$	5.279,20
879	01.236.287/0001-16	20463/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.380,00	R\$	2.308,80
880	01,236.287/0001-16	15803/01	29/04/2017	12,2950%	R\$ 4.920,00	R\$	4.772,82
881	01.236.287/0001-16	21224/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 20.880,00	R\$	20.255,40
882	01.236.287/0001-16	15889/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.516,00	R\$	2.440,73
883	01.236.287/0001-16	21225/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 32,200,00	R\$	31,236,77
884	01.236.287/0001-16	21226/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 32.830,00	R\$	31,847,93
885	01.236.287/0001-16	21227/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 23.400,00	RS	22,700,01





886	01.236,287/0001-16	21229/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.528,00	R\$	13.123,32
887	01.236.287/0001-16	15228/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.270,00	R\$	11.902,95
888	01.236.287/0001-16	21236/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.680,00	R\$	4.540,00
889	01.236.287/0001-16	15392/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.960,00	R\$	8.691,97
890	01.236.287/0001-16	21237/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.350,00	R\$	21,681,42
891	01.236.287/0001-16	15397/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.960,00	R\$	8.691,97
892	01,236,287/0001-16	21240/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.120,00	R\$	4.966,84
893	01.236.287/0001-16	15510/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.840,00	R\$	12.455,90
894	01.236.287/0001-16	15230/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.550,00	R\$	3.443,80
895	01.236.287/0001-16	15515/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.960,00	R\$	6.751,80
896	01.236.287/0001-16	15493/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9,534,00	R\$	9.248,80
897	01.236.287/0001-16	21242/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.780,00	R\$	10.457,53
898	01.236.287/0001-16	21243/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.074,00	R\$	4.922,21
899	01.236.287/0001-16	21245/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.270,00	R\$	8.022,61
900	01.236.287/0001-16	21248/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.232,00	R\$	14.776,35
901	01.236.287/0001-16	15638-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.430,00	R\$	3.327,39
902	01,236.287/0001-16	21256/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.000,00	R\$	4.850,43
903	01.236.287/0001-16	15670/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.650,00	R\$	41.374,18
904	01.236.287/0001-16	67611/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.996,00	R\$	32.008,96
905	01.236.287/0001-16	21272/01	30/04/2017	12,2950%	RS:	8.750,00	R\$	8.488,25
906	01.236.287/0001-16	15731/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.750,00	R\$	9.458,34
907	01.236.287/0001-16	15769/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.941,00	R\$	14.494,05
908	01.236.287/0001-16	67504/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	104.000,00	R\$	100.888,97
909	01.236.287/0001-16	15858/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.522,00	R\$	5.356,81
910	01.236.287/0001-16	21290/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.420,00	R\$	3.317,69
911	01.236,287/0001-16	15942/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.000,00	R\$	13.581,20
912	01.236.287/0001-16	67503/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	136.500,00	R\$	132.416,77
913	01.236.287/0001-16	15869/01	05/05/2017	12,2950%	R\$	44.651,25	R\$	43.235,91

m a

							V	
914	01.236.287/0001-16	67359/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.800,00	R\$	19.207,70
915	01.236.287/0001-16	15514/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.082,00	R\$	10.750,49
916	01.236.287/0001-16	15888/01	05/05/2017	12,2950%	R\$	45.900,00	R\$	44.445,07
917	01.236.287/0001-16	66716/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.427,50	R\$	5.265,14
918	01.236.287/0001-16	67357/01	30/04/2017	12,2950%	RS	41.250,00	R\$	40,016,05
919	01.236.287/0001-16	67461/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17,490,00	RŞ	16.966,80
920	01.236.287/0001-16	22389/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.213,00	R\$	6.027,14
921	01.236.287/0001-16	15902/01	05/05/2017	12,2950%	R\$	44.651,25	R\$	43.235,91
922	01.236.287/0001-16	15838/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	28.391,00	R\$	27.541,71
923	01.236.287/0001-16	67199/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	64.800,00	R\$	62.861,59
924	01.236.287/0001-16	67492/01	30/04/2017	12,2950%	RS	14.740,00	R\$	14.299,07
925	01.236.287/0001-16	22748/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.200,00	R\$	10.864,96
926	01.236.287/0001-16	15857/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.522,00	R\$	5.356,81
927	01.236.287/0001-16	67290/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	61.050,00	R\$	59.223,76
928	01,236.287/0001-16	67799/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	40.000,00	R\$	38.803,45
929	01.236.287/0001-16	67294/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.483,00	R\$	56,733,55
930	01.236.287/0001-16	15868/01	30/04/2017	12,2950%	RS	62,530,00	R\$	60.659,49
931	01.236.287/0001-16	68070/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.568,00	R\$	5.401,44
932	01.236.287/0001-16	29687/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.850,00	R\$	14.405,78
933	01.236.287/0001-16	15883/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4,320,00	R\$	4.190,77
934	01.236.287/0001-16	67941/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	12.310,00	R\$	11.886,93
935	01.236.287/0001-16	68512/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.500,00	R\$	41.228,66
936	01.236.287/0001-16	15941/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.000,00	R\$	13.581,20
937	01.236.287/0001-16	68513/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	43.750,00	R\$	42.441,27
938	01.236.287/0001-16	68720/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	10.469,00	R\$	10.109,20
939	01.236.287/0001-16	29882/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	115.980,00	R\$	112,510,60
940	01.236.287/0001-16	23108/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	31.170,00	R\$	30.237,58
941	01.235.287/0001-16	68691/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.950,00	R\$	16.442,96

My My

942	01.236.287/0001-16	68756/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	57.152,00	R\$	55.187,83
943	01.236.287/0001-16	29922/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.180,00	R\$	2.114,78
944	01.236.287/0001-16	23109/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.430,00	R\$	6.237,65
945	01.236,287/0001-16	68719/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.720,00	RS	6.518,97
946	01.236.287/0001-16	30287/01	30/04/2017	12,2950%	RS	5,900,00	R\$	5.723,50
947	01.236.287/0001-16	23175/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.450,00	R\$	7.227,14
948	01.236.287/0001-16	70000/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	21.570,00	R\$	20.828,69
949	01.236.287/0001-16	68776/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	55,440,00	R\$	53.781,58
950	01.236.287/0001-16	30334/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.755,00	R\$	24.984,57
951	01,236,287/0001-16	23254/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.568,00	R\$	2.491,18
952	01,236,287/0001-16	30335/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	89.899,00	R\$	87,209,78
953	01.236.287/0001-16	68985/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	72.800,00	R\$	70.622,28
954	01.236.287/0001-16	23038/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	70.748,00	R\$	68.631,66
955	01.236.287/0001-16	30336/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17,250,00	R\$	16.733,98
956	01.236.287/0001-16	68986/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	68.320,00	R\$	66.276,29
957	01.236.287/0001-16	22766/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.866,00	R\$	3.750,35
958	01.236.287/0001-16	30437/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.500,40	R\$	9.216,20
959	01.236.287/0001-16	68992/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.240,00	R\$	2.172,99
960	01.236.287/0001-16	30641/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.160,00	R\$	8.885,99
961	01.236.287/0001-16	22842/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.500,00	R\$	3.395,30
962	01.236.287/0001-16	69004/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	69.080,00	R\$	67.013,56
963	01.236.287/0001-16	30698/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.016,00	R\$	19.417,24
964	01.236.287/0001-16	22910/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.808,00	R\$	2.724,00
965	01.236.287/0001-16	69005/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	61.920,00	R\$	60.067,74
966	01.236.287/0001-16	30783/01	30/04/2017	12,2950%	RS.	6.795,00	R\$	6.591,73
967	01.236.287/0001-16	68905/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	14.592,00	RS	14.090,51
968	01.236,287/0001-16	30787/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.024,00	RS	3.903,62
969	01.236.287/0001-16	31018/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.439,20	R\$	6.246,57

Dr ly

970	01.236.287/0001-16	15327/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.248,00	RS	4.120,92
971	01.236.287/0001-16	31001/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.455,00	R\$	2.381,56
972	01.236.287/0001-16	15328/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.088,00	R\$	2.025,54
973	01.236.287/0001-16	29947/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 9.231,70	R\$	8.955,54
974	01.236.287/0001-16	68903/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 6.800,00	R\$	6.566,30
975	01.236.287/0001-16	30286/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 28.564,90	R\$	27.710,41
976	01.236.287/0001-16	68969/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 120.000,00	R\$	116.410,35
977	01.236.287/0001-16	30685/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 67.356,40	RS.	65.341,52
978	01,236.287/0001-15	15389/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 9.250,00	R\$	8.973,29
979	01.236.287/0001-16	30788/01	30/04/2017	12,2950%	RS 12.097,00	R\$	11.735,13
980	01.236.287/0001-16	68968/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 48.000,00	R\$	46.564,14
981	01.236.287/0001-16	15546/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 20.910,00	R\$	20.284,50
982	01.236.287/0001-16	29885-01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 101.380,00	R\$	98.347,34
983	01.236.287/0001-16	15547/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 36.820,00	R\$	35.718,57
984	01.236.287/0001-16	68950/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 14.592,00	R\$	14.090,51
985	01.236.287/0001-16	39581/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 33.600,00	RS	32.594,89
986	01.236.287/0001-16	15548/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 43.740,00	R\$	42.431,57
987	01.236.287/0001-16	29883/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 32.968,00	R\$	31,981,80
988	01.236.287/0001-16	15549/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 13,365,00	R\$	12.965,20
989	01.236.287/0001-16	29252/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 21.580,00	R\$	20.934,46
990	01.236.287/0001-16	39604/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 69.531,20	R\$	67.451,26
991	01.236.287/0001-16	39605/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 35.168,80	R\$	34.116,77
992	01.236.287/0001-16	69567/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 49.950,00	R\$	48.455,81
993	01.236.287/0001-16	39606/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 69.531,20	R\$	67.451,26
994	01.236.287/0001-16	69560/01	30/04/2017	12,2950%	RS 48.600,00	R\$	47.146,19
995	01,236,287/0001-16	15550/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 60.140,00	RS	58.340,98
996	01.236.287/0001-16	67607/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 32,772,00	R\$	31.791,66
997	01.236.287/0001-16	39522/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 32.400,00	R\$	31.430,79

In by

998	01.236.287/0001-16	70069/01	15/05/2017	12,2950%	RS	19.205,00	R\$	18.544,97
999	01.236.287/0001-16	70191/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	10.259,00	R\$	9.906,42
1000	01.236.287/0001-16	15555/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	64.540,00	R\$	62.609,36
1001	01.236.287/0001-16	15594/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.340,00	R\$	11.000,77
1002	01.236.287/0001-16	29542/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.015,00	R\$	4.864,98
1003	01.236.287/0001-16	29481/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	29.048,00	R\$	28.179,06
1004	01.236.287/0001-16	15619/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	72.576,00	R\$	70.404,98
1005	01.236.287/0001-16	29479/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.340,00	RS.	8.090,51
1006	01.236.287/0001-16	15620/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.505,00	R\$	8.250,58
1007	01.236.287/0001-16	29356/01	30/04/2017	12,2950%	RS	13.900,00	R\$	13,484,19
1008	01.236.287/0001-16	15652/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.460,00	R\$	2.386,41
1009	01.236.287/0001-16	29315/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.445,00	R\$	8.192,37
1010	01.236.287/0001-16	15668/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	40.892,00	R\$	39.668,76
1011	01,236.287/0001-16	29161/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.330,00	RS	6.140,64
1012	01.236.287/0001-16	39532/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.000,00	R\$	40.743,62
1013	01.236.287/0001-16	29643/01	30/04/2017	12,2950%	RS	15.290,00	R\$	14.832,61
1014	01.236.287/0001-16	15690/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.110,00	R\$	3.016,96
1015	01.236.287/0001-16	39567/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.050,00	R\$	7.809,19
1016	01.236.287/0001-16	29685/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.800,00	R\$	3.686,32
1017	01.236.287/0001-16	15760/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.136,00	R\$	10.802,88
1018	01.236.287/0001-16	29532/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	71.100,00	R5	68.973,13
1019	01.236.287/0001-16	15918/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.250,00	R\$	12.853,64
1020	01.236.287/0001-16	29738/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	71.100,00	R\$	68.973,13
1021	01.236.287/0001-16	15935/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.320,00	R\$	3.220,68
1022	01.236.287/0001-16	29993/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	46.800,00	R\$	45.400,03
1023	01.236.287/0001-16	30903/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.127,60	R\$	5.944,30
1024	01.236.287/0001-16	29843/01	30/04/2017	12,2950%	RS	58.950,00	R\$	57.186,58
1025	01.236.287/0001-16	30780/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.518,40	R\$	15.054,18

for by

1026	01,236,287/0001-16	22558/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 24.000,	00 RS	23.282,07
1027	01.236.287/0001-16	31002/01	30/04/2017	12,2950%	RS 4.195,	00 R\$	4.069,51
1028	01.236.287/0001-16	652/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 19.100,	00 R\$	18.528,64
1029	01,236.287/0001-16	68247/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 37.620,	00 R\$	36.494,64
1030	01.236.287/0001-16	22559/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 25.200,	00 R\$	24.446,17
1031	01.236.287/0001-16	30700/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 69.164,	00 R\$	67.095,04
1032	01,236.287/0001-16	665/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 19.100,	00 R\$	18.528,64
1033	01.236.287/0001-16	68318/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 33.000,	00 R\$	32.012,84
1034	01,236.287/0001-16	22727/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 13.476,	00 R\$	13.072,88
1035	01,236.287/0001-16	30282/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 34.180,	60 R\$	33.158,13
1036	01.236.287/0001-16	68598/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 15.360,	00 R\$	14.900,52
1037	01.236.287/0001-16	691/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 17.572,	00 R\$	17.046,35
1038	01.236.287/0001-16	29881/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 116.600,	00 R\$	113,112,06
1039	01.236.287/0001-16	69430/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 14.880,	00 R\$	14.434,88
1040	01.236.287/0001-16	69826/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 23.600,	00 R\$	22.894,03
1041	01.236.287/0001-16	632/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.687,	82 R\$	4.547,58
1042	01.236.287/0001-16	70275/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 17.800,	00 RS	17.267,53
1043	01.236.287/0001-16	535/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 31,730,	00 R\$	30,780,83
1044	01.236.287/0001-16	22807/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 45.576,	00 R\$	44.212,65
1045	01.236.287/0001-16	70288/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 18.920,	00 R\$	18.354,03
1046	01.236.287/0001-16	66494/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 14.940,	00 R\$	14.493,08
1047	01.236.287/0001-16	550/01	30/04/2017	12,2950%	RS 12.834,	08 R\$	12.450,16
1048	01.236.287/0001-16	70344/01	30/04/2017	12,2950%	RS 12.400,	00 R\$	12.029,06
1049	01.236.287/0001-16	22879/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 73.632,	00 R\$	71.429,39
1050	01.236.287/0001-16	552/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.817,	04 R\$	2.732,77
1051	01.236.287/0001-16	70424/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 19.600,	00 R\$	19.013,69
1052	01.236.287/0001-16	22880/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 55.068,	00 R\$	53.420,71
1053	01.236.287/0001-16	70761/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.880,	00 R\$	2,793,84

Mr by



1054	01.236.287/0001-16	591/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.350,00	R\$	8.100,22
1055	01.236.287/0001-16	5305/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.791,50	R\$	23.079,80
1056	01.236.287/0001-16	70772/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8,000,00	R\$	7.760,69
1057	01.236.287/0001-16	22884/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	52.244,00	R\$	50.681,18
1058	01.236.287/0001-16	5306/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.659,00	R\$	5.489,71
1059	01.236.287/0001-16	22908/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	49.184,00	R\$	47.712,72
1060	01.236.287/0001-16	5932/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.063,20	R\$	2,971,56
1061	01.236.287/0001-16	5934/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.344,80	R\$	4.214,83
1063	01.236.287/0001-16	5948/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.925,00	R\$	3.807,58
1065	01.236.287/0001-16	5949/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.795,00	R\$	3.681,47
1066	01.236.287/0001-16	5959/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.264,00	R\$	4.136,44
1068	01.236.287/0001-16	5961/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.908,00	R\$	21.252,65
1069	01.236.287/0001-16	66496/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.470,00	R\$	7.245,54
1071	01.236.287/0001-16	5969/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.150,00	R\$	3.055,77
1073	01.236.287/0001-16	67978/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.304,00	R\$	19,696,63
1074	01.236.287/0001-16	5983/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.471,20	R\$	22.769,08
1076	01.236.287/0001-16	5984/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.240,00	R\$	2.172,99
1077	01.236.287/0001-16	67984/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.550,00	R\$	8.294,23
1078	01.236.287/0001-16	5995/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.275,00	R\$	3.177,03
1080	01.236.287/0001-16	6005/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.680,00	R\$	11.330,60
1081	01.236.287/0001-16	67985/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.260,00	R\$	14.803,51
1082	01.236.287/0001-16	6006/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	40.650,00	R\$	39.434,00
1083	01.236.287/0001-16	6007/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.200,00	R\$	10.864,96
1084	01.236.287/0001-16	6008/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.800,00	R\$	18.237,62
1085	01.236.287/0001-16	68710/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.392,00	R\$	18.811,91
1086	01.236.287/0001-16	6030/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.250,00	R\$	19.644,24
1087	01.236.287/0001-16	22711/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.400,00	R\$	8.148,72
1088	01.236.287/0001-16	6031/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.100,00	R\$	7.857,69

Mr by

1089	01.236.287/0001-16	22817/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.160,00	R\$	5.005,64
1090	01.236,287/0001-16	69115/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.773,24	R\$	3.660,36
1091	01,236,287/0001-16	6041/01	30/04/2017	12,2950%	RS	10.800,00	R\$	10.476,93
1092	01.236.287/0001-16	22877/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	39.816,00	R\$	38.624,95
1093	01.236.287/0001-16	6042/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.450,00	R\$	9.167,31
1094	01,236,287/0001-16	22878/01	30/04/2017	12,2950%	RS	16.944,00	R\$	16.437,14
1095	01.236.287/0001-16	22891/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.520,00	R\$	7.295,04
1096	01.236.287/0001-16	22911/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.316,00	R\$	17.768,10
1097	01,236,287/0001-16	31005/01	30/04/2017	12,2950%	RS	66.580,00	RS	64.588,34
1098	01.236.287/0001-16	29884/01	30/04/2017	12,2950%	RŜ	16.560,00	R\$	16.064,62
1099	01.236.287/0001-16	30283/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.002,80	R\$	5.823,23
1100	01.236.287/0001-16	30683/01	30/04/2017	12,2950%	RS	68.180,90	R\$	66.141,35
1101	01.236.287/0001-16	30786/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.164,00	R\$	5.979,61
1102	01.236.287/0001-16	39051/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.440,00	R\$	2.367,01
1103	01.236,287/0001-16	22853/01	30/05/2017	12,2950%	RS	53.200,00	RS	51.112,28
1104	01.236.287/0001-16	22854/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	21.280,00	R\$	20.444,91
1105	01.236.287/0001-16	22856/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	26.600,00	R\$	25.556,14
1106	01.236.287/0001-16	22869/01	30/05/2017	12,2950%	RS	12.635,00	R\$	12.139,16
1107	01.236.287/0001-16	23219/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	9.018,00	R\$	8.664,10
1108	01.236.287/0001-16	23072/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	4.008,00	R\$	3.850,71
1109	01.236.287/0001-16	39061/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.520,00	RS	18.936,08
1110	01.236.287/0001-16	39109/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.320,00	R\$	7.101,03
1111	01.236.287/0001-16	39433/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.440,00	R\$	2.367,01
1112	01.236.287/0001-16	39434/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.320,00	R\$	7.101,03
1113	01.236.287/0001-16	39435/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.880,00	R\$	4.734,02
1114	01.236.287/0001-16	39458/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.200,00	R\$	11.835,05
1115	01.236.287/0001-16	39519/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.760,00	R\$	9.468,04
1116	01.236.287/0001-16	39550/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.200,00	R\$	8.924,79

Mr ly

1117	01.236.287/0001-16	39846/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.125,00	R\$	4.001,60
1118	01.236.287/0001-16	39847/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.250,00	R\$	8.003,21
1119	01.236.287/0001-16	39848/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.000,00	R\$	10.670,94
1120	01.236,287/0001-16	67639/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,470,00	R\$	2.396,11
1121	01.236.287/0001-16	68353/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.750,00	R\$	5.577,99
1122	01.236.287/0001-16	70049/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.320,00	RS	7,101,03
1123	01.236.287/0001-16	70306/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.160,00	R\$	8.885,99
1124	01.236.287/0001-16	70918/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.960,00	R\$	8.691,97
1125	01.236.287/0001-16	29799/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.240,00	R\$	3.143,07
1126	01.236.287/0001-16	29937/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.719,00	R\$	9,428,26
1127	01,236.287/0001-16	19919/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	41.650,00	R\$	40,404,09
1128	01.236.287/0001-16	29727/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.920,00	R\$	3.802,73
1129	01.236.287/0001-16	19920/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	41,650,00	R\$	40,404,09
1130	01,236.287/0001-16	30039/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.282,00	R\$	7.064,16
1131	01.236.287/0001-16	19921/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42,840,00	R\$	41.558,49
1132	01.236.287/0001-16	20002/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	45.000,00	R\$	43.653,88
1133	01.236.287/0001-16	20007/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.086,00	R\$	22.395,41
1134	01.236.287/0001-16	20039/01	30/04/2017	12,2950%	RS	8.555,40	R\$	8.299,47
1135	01.236.287/0001-16	20106/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.605,20	R\$	41,330,72
1136	01.236.287/0001-16	20119/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	45.530,00	R\$	44.168,02
1137	01.236.287/0001-16	30038/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.169,00	R\$	13.745,15
1138	01.236.287/0001-16	20194/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	48.613,95	R\$	47.159,72
1139	01.236.287/0001-16	20200/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.800,00	R\$	2.716,24
1140	01.236.287/0001-16	29889/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.160,00	R\$	2.095,38
1141	01.236.287/0001-16	20275/01	30/04/2017	12,2950%	RŞ	25,200,00	RS	24.446,17
1142	01.236.287/0001-16	29886/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.540,00	RS	10.224,70
1143	01.236.287/0001-16	20199/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	28.985,00	R\$	28.117,95
1144	01.236.287/0001-16	20328/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	37.440,00	R\$	36,320,03

the my

1145	01.236.287/0001-16	20333/01	30/04/2017	12,2950%	RS 37.44	0,00 R\$	36.320,03
1146	01.236.287/0001-16	29884/01	30/04/2017	12,2950%	RS 19.44	0,00 R\$	18.858,47
1147	01.236.287/0001-16	20344/01	30/04/2017	12,2950%	RS 82,20	0,80 R\$	79.741,86
1148	01.236.287/0001-16	20346/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 21.34	0,00 R\$	20.701,64
1149	01.236.287/0001-16	20439/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 6.36	3,20 R\$	6.172,85
1150	01.236.287/0001-16	20495/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2,61	9,00 R\$	2.540,65
.1151	01.236.287/0001-16	20745/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 16.38	0,00 R\$	15.890,01
1152	01.236.287/0001-16	20894/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 36.90	0,00 RS	35.796,18
1153	01.236.287/0001-16	20896/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 36.90	0,00 R\$	35,796,18
1154	01.236.287/0001-16	29739/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 6.48	0,00 R\$	6.286,15
1155	01.236.287/0001-16	20925/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.65	6,00 R\$	4.516,72
1156	01.236.287/0001-16	20950/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 36.90	0,00 R\$	35.796,18
1157	01.236.287/0001-16	29748/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 10.20	0,00 R\$	9.894,88
1158	01.236.287/0001-16	20967/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 21.00	0,00 R\$	20.371,81
1159	01.236.287/0001-16	20968/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2,51	0,00 R\$	2,434,91
1160	01.236.287/0001-16	21071/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.22	0,00 R\$	3.123,67
1161	01.236.287/0001-16	21103/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 5.52	0,00 R\$	5.354,87
1162	01.236.287/0001-16	29793/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.08	0,00 R\$	3.957,95
1163	01.236.287/0001-16	5310/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 5.35	7,25 R\$	5.196,99
1164	01.236.287/0001-16	21180/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.68	0,00 R\$	2.599,83
1165	01.236.287/0001-16	29165/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.83	0,00 R\$	2.745,34
1166	01.236.287/0001-16	5317/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 23.02	4,00 R\$	22.335,26
1167	01.236.287/0001-16	21181/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8.01	2,20 R\$	7.772,52
1168	01.236.287/0001-16	29166/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.39	0,00 R\$	4.258,67
1169	01.236.287/0001-16	21198/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.45	5,00 R\$	4.321,73
1170	01.236.287/0001-16	5358/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 20.02	3,75 R\$	19.424,76
1171	01.236.287/0001-16	29293/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.50	2,00 R\$	2.427,15
1172	01.236.287/0001-16	21254/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 40.29	0,00 R\$	39.084,77

Mr my

1173	01.236.287/0001-16	5360/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	31.669,00	R\$	30.721,66
1174	01.236.287/0001-16	20727/01	30/04/2017	12,2950%	RŞ	67.760,40	R\$	65,733,43
1175	01.236.287/0001-16	29531/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.480,00	R\$	6.286,15
1176	01.236.287/0001-16	5542/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.139,25	R\$	4.985,51
1177	01.236.287/0001-16	20736/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	60.030,00	R\$	58.234,27
1178	01.236.287/0001-16	29579/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.344,00	R\$	7.124,31
1179	01.236.287/0001-16	5661/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.700,00	R\$	2.619,23
1180	01,236,287/0001-16	20739/01	30/04/2017	12,2950%	RS	11.008,00	R\$	10,678,70
1181	01.236.287/0001-16	29664/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.640,00	R\$	8.381,54
1182	01.236.287/0001-16	5723/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.410,00	R\$	3.307,99
1183	01,236,287/0001-16	29511/01	30/04/2017	12,2950%	RS-	2.367,00	R\$	2,296,19
1184	01.236.287/0001-15	5727/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.838,00	RŞ	2.753,10
1185	01.236.287/0001-16	5728/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.267,00	R\$	3.169,27
1186	01,236.287/0001-16	38516/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.327,50	R\$	4.198,04
1187	01.236.287/0001-16	5759/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.800,00	R\$	2.716,24
1189	01.236.287/0001-16	553/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.112,78	R\$	2.049,57
1190	01.236.287/0001-16	5760/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.211,75	R\$	3.115,67
1191	01.236.287/0001-16	38591/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.530,00	R\$	2.454,31
1192	01.236.287/0001-16	5763/01.	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.503,00	R\$	14.069,16
1193	01.236.287/0001-16	38782/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.100,00	RŚ	22,408,99
1194	01.236.287/0001-16	5768/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.280,00	R\$	4.151,96
1195	01.236.287/0001-16	38784/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.200,00	R\$	8.924,79
1196	01.236.287/0001-16	693/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.356,25	R\$	8.106,28
1197	01.236.287/0001-16	38786/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.200,00	R\$	31.236,77
1198	01.236.287/0001-16	5894/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.650,00	R\$	3.540,81
1199	01.236.287/0001-16	38804/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.200,00	R\$	10.864,96
1200	01.236.287/0001-16	5966/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.660,00	R\$	7.430,86
1201	01.236,287/0001-16	39052/01	30/04/2017	12,2950%	RS	13.656,00	R\$	13.247,49

De ly

R\$ 10.336,07	R\$ 7.217,44	R\$ 3.375,90	R\$ 3.880,34	R\$ 8.015,33	R\$ 6.244,44	R\$ 9.475,80	R\$ 2.328,20	R\$ 8.929,64	R\$ 2.842,35	R\$ 10.104,41	R\$ 13.081,61	R\$ 11.379,11	R\$ 27,546,57	R\$ 14,070,13	R\$ 262.888,53	R\$ 3.847,36	R\$ 10.616,62	R\$ 62,667,57	R\$ 2.744,85	R\$ 23,161,78	R\$ 15.758,08	R\$ 35.366,62	R\$ 3.787,21	RS 16.835,84	R\$ 40.874,00	R\$ 3.170,09	D 652 04
10.654,80	7.440,00	3,480,00	4.000,00	8.262,50	6,437,00	9.768,00	2,400,00	9.205,00	2.930,00	10.416,00	13.485,00	11.730,00	28.396,00	14.504,00	270.995,00	3.966,00	10.944,00	64.600,00	2.829,50	23.876,00	16.244,00	36.457,20	3.904,00	17.355,00	42.134,40	3,267,85	N 020 80
12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% R\$	12,2950% RS	12,2950% RS	12,2950% R5	12,2950% RS	12 295.0% BC
30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	Troch volue
39060/01	39062/01	39065/01	39068/01	22821/01	39556/01	22822/01	39627/01	39850/01	22825/01	23052/01	23053/01	23056/01	23275/01	23276/01	1306/01	5307/01	23277/01	1415/01	5308/01	23278/01	23279/01	1421/01	5531/01	23280/01	1422/01	5532/01	23785/01
1202 01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	1205 01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	1207 01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	1210 01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	1212 01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	1215 01.236.287/0001-16	1216 01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	1219 01.236.287/0001-16	1220 01.236.287/0001-16	1222 01.236.287/0001-16	1223 01.236.287/0001-16	1224 01.236.287/0001-16	1226 01.236.287/0001-16	01,236,287/0001-16	1229 01.236.287/0001-16	01,236,287/0001-16	01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	01.236.287/0001-16	שר המממ/ רמר שכר זמ שכרה
1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1215	1216	1218	1219	1220	1222	1223	1224	1226	1227	1229	1230	1231	1232	1234	1

The has

1236	01.236.287/0001-16	5533/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.175,50	R\$	4.050,59
1237	01.236.287/0001-16	23286/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.381,20	R\$	12.980,91
1239	01.236.287/0001-16	1423/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.145,80	R\$	40.885,06
1240	01.236,287/0001-16	5534/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.185,50	R\$	3.090,20
1241	01.236.287/0001-16	23287/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.841,60	R\$	17.307,89
1242	01.236.287/0001-16	1424/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	39,996,40	R\$	38.799,95
1243	01,236.287/0001-16	5552/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.542,50	RS	7.316,87
1244	01.236.287/0001-16	23288/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.302,00	R\$	21.634,86
1245	01.236.287/0001-16	5620/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.792,50	R\$	4.649,13
1246	01,236.287/0001-16	1426/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	53.671,20	RS	52.065,69
1247	01.236.287/0001-16	23289/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.716,00	RS	6.515,09
1248	01.236.287/0001-16	5624/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.840,00	R\$	5.665,30
1249	01,236.287/0001-16	533/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	28.390,00	R\$	27.540,74
1250	01.236.287/0001-16	1557/01	30/04/2017	12,2950%	R5	54.100,00	R\$	52.481,66
1251	01.236.287/0001-16	5662/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.246,00	R\$	13.819,84
1252	01,236.287/0001-16	534/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	53.440,00	RS	51.841,41
1253	01,236.287/0001-16	69263/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	51.430,00	R\$	49.891,53
1254	01,236.287/0001-16	69266/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	51.430,00	R\$	49.891,53
1255	01.236.287/0001-16	594/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.900,00	R\$	2.813,25
1256	01.236.287/0001-16	69267/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	51.430,00	R\$	49.891,53
1257	01.236.287/0001-16	628/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	44.800,00	R\$	43.459,86
1258	01.236.287/0001-16	13655/01	30/04/2017	12,2950%	RS	13.300,00	R\$	12.902,14
1259	01.236.287/0001-16	5304/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	72.980,50	R\$	70.797,38
1260	01.236.287/0001-16	645/01	30/04/2017	12,2950%	RS	5.600,00	R\$	5.432,48
1261	01.236.287/0001-16	13645/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.401,00	RS	7,179,60
1262	01.236.287/0001-16	69342/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	56.880,00	R\$	55.178,50
1263	01.236.287/0001-16	5318/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.926,00	R\$	2.838,47
1264	01.236.287/0001-16	13627/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.885,00	RS	15.409,82

De by



1265	01.236.287/0001-16	647/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.840,00	RS:	7.605,47
1256	01.236.287/0001-16	5359/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.148,00	RŞ	13.724,78
1267	01.236.287/0001-16	13622/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.659,30	R\$	18.101,13
1268	01.236.287/0001-16	5362/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.348,00	R\$	2,277,76
1269	01.236.287/0001-16	730/01	30/04/2017	12,2950%	RS	12.922,47	R\$	12.535,91
1270	01.236.287/0001-16	13601/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.081,00	R\$	2.018,74
1271	01.236.287/0001-16	5537/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.882,35	R\$	2.796,12
1272	01.236.287/0001-16	719/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.756,65	RS	11.404,96
1273	01.236.287/0001-16	69345/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.460,00	RS	56,711,24
1274	01.236.287/0001-16	5538/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.211,75	RS	3.115,67
1275	01.236.287/0001-16	5539/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3,211,75	R\$	3.115,67
1276	01.236.287/0001-16	69532/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.510,00	R\$	12.135,77
1277	01.236.287/0001-16	5540/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.866,75	R\$	9.571,59
1278	01.236.287/0001-16	5543/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.763,75	R\$	3.651,16
1279	01.236.287/0001-16	69642/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.460,00	R\$	56.711,24
1280	01.236.287/0001-16	5560/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.378,25	R\$	3.277,19
1281	01.236.287/0001-16	69680/01	30/04/2017	12,2950%	RS	4.740,00	R\$	4,598,20
1282	01.236.287/0001-16	13600/01	30/04/2017	12,2950%	RS	38.048,00	R\$	36.909,84
1283	01.236.287/0001-16	5561/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.337,05	R\$	3.237,22
1284	01.236.287/0001-16	5612/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.215,00	RŚ	6.029,08
1285	01.236.287/0001-16	69681/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50.560,00	R\$	49.047,56
1286	01.236.287/0001-16	5613/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.783,00	R\$	2.699,75
1287	01.236.287/0001-16	13464/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.360,00	R\$	7.139,83
1288	01.236.287/0001-16	5627/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.650,00	R\$	3.540,81
1289	01.236.287/0001-16	13463/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	39.480,00	R\$	38.299,00
1290	01,236,287/0001-16	5629/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.530,00	R\$	3.424,40
1291	01.236.287/0001-16	13449/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.224,00	R\$	3.127,55
1292	01.236.287/0001-16	5631/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.800,00	R\$	2.716,24

Mr my

1293	01.236.287/0001-16	13333/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.260,00	R\$	2.192,39
1294	01.236.287/0001-16	5673/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.565,00	R\$	5.398,53
1295	01.236.287/0001-16	13314/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.000,00	R\$	11.641,03
1296	01.236.287/0001-16	5693/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.656,00	R\$	3.546,63
1297	01.236.287/0001-16	5906/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.146,00	R\$	9.842,49
1298	01.236.287/0001-16	5936/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.500,00	R\$	2.425,21
1299	01.236.287/0001-16	6020/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,555,00	R\$	2.478,57
1300	01.236.287/0001-16	6021/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.555,00	R\$	2.478,57
1301	01.236.287/0001-16	6022/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.015,00	R\$	3,894,89
1302	01.236.287/0001-16	13161/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	7.910,00	R\$	7.638,15
1303	01.236.287/0001-16	13296/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	4.440,00	R\$	4.287,40
1304	01.236.287/0001-16	13426/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	56.780,00	R\$	54.828,62
1305	01.236.287/0001-16	13583/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	22.020,00	R\$	21.263,23
1306	01.236,287/0001-16	22920/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.080,00	R\$	5.898,12
1307	01.236.287/0001-16	65909/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	50.400,00	R\$	48.667,88
1308	01.236.287/0001-16	22921/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,140,00	R\$	2,075,98
1309	01.236.287/0001-16	66151/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	35.530,00	R\$	34.308,92
1310	01.236.287/0001-16	23025/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27.184,00	R\$	26.370,82
1311	01.236.287/0001-16	66373/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	85.680,00	R\$	82.735,40
1312	01.236.287/0001-16	23101/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.485,00	R\$	24.722,64
1313	01.236,287/0001-16	66611/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	85.680,00	R\$	82.735,40
1314	01.236.287/0001-16	23113/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.240,00	R\$	3.143,07
1315	01.236.287/0001-16	66624/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	85.680,00	R\$	82.735,40
1316	01.236.287/0001-16	23136/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.796,00	R\$	6.592,70
1317	01.236,287/0001-16	23139/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.796,00	R\$	6.592,70
1318	01.236.287/0001-16	23155/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	30.582,00	R\$	29.667,17
1320	01.236.287/0001-16	23572/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.210,00	R\$	3.113,97
1321	01.236.287/0001-16	23627/01	30/04/2017	12,2950%	RS	23.650,00	R\$	22.942,54

MA

1322	01.236,287/0001-16	23650/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.300,00	RS-	4.171,37
1323	01.236.287/0001-16	23662/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.495,00	R\$	8.240,88
1324	01.236.287/0001-16	23663/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.550,00	R\$	17.025,01
1325	01.236.287/0001-16	23687/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.800,00	R\$	25.028,22
1326	01.236.287/0001-16	23699/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.590,00	R\$	24.824,50
1327	01.236.287/0001-16	23780/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.800,00	R\$	7.566,67
1328	01.236.287/0001-16	23978/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.104,00	R\$	3.981,23
1329	01.236.287/0001-16	24024/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.240,00	R\$	6.053,33
1330	01,236,287/0001-16	22449/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.933,50	R\$	11.576,52
1331	01.236.287/0001-16	22779/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.240,00	R\$	4.113,16
1332	01.236.287/0001-16	22780/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.240,00	R\$	4.113,16
1333	01.236.287/0001-16	22812/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.140,00	R\$	4.016,15
1334	01.236.287/0001-16	22814/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.075,96	R\$	2.983,94
1335	01.236.287/0001-16	22937/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.280,00	R\$	2.211,79
1336	01.236.287/0001-16	22978/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2.120,00	R\$	2.056,58
1337	01.236.287/0001-16	23369/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.360,00	RS	6.169,74
1338	01,236.287/0001-16	23372/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.460,00	R\$	5.296,67
1339	01.236.287/0001-16	23562/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.096,00	RS	4.943,55
1340	01.236.287/0001-16	23566/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.890,00	R\$	21.235,18
1341	01,236.287/0001-16	23568/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.520,00	R\$	3.414,70
1342	01.236.287/0001-16	23569/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.815,00	RS	57.055,62
1343	01.236.287/0001-16	23574/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.040,00	R\$	6.829,40
1344	01,236,287/0001-16	23575/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.720,00	R\$	15.249,75
1345	01.236.287/0001-16	23576/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.940,00	R\$	41.655,50
1346	01.236.287/0001-16	23584/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.000,00	R\$	3.880,34
1347	01.236.287/0001-16	1588/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.630,00	R\$	14.192,36
1348	01.236.287/0001-16	1590/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.940,00	R\$	23.223,86
1349	01.236.287/0001-16	1591/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.300,00	R\$	12.902,14

pr by

1350	01.236.287/0001-16	1592/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.290,00	R\$	16.772,79
1351	01.236.287/0001-16	1714/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	106.270,00	RS	103.091,06
1352	01.236.287/0001-16	1726/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.280,00	RS	20.643,43
1353	01.236.287/0001-16	23281/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	55.895,00	R\$	54.222,97
1354	01.236.287/0001-16	23282/1	30/04/2017	12,2950%	R\$	37.965,00	RS	36.829,32
1355	01,236,287/0001-16	23283/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.344,00	R\$	5.184,14
1356	01.236.287/0001-16	23284/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.589,00	R\$	7.361,98
1357	01.236.287/0001-16	12321/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.680,00	RS	4.540,00
1358	01,236.287/0001-16	12374/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.280,00	R\$	7.062,22
1359	01.236.287/0001-16	12371/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.240,00	R\$	2.172,99
1360	01.236.287/0001-16	12310/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.700,00	R\$	11.350,00
1361	01.236.287/0001-16	13226/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21,000,00	R\$	20.371,81
1362	01.236.287/0001-16	13139/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.720,00	R\$	6.518,97
1363	01,236.287/0001-16	12975/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.940,00	R\$	5.762,31
1364	01.236.287/0001-16	12907/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.075,00	R\$	8.803,53
1365	01.236.287/0001-16	12894/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.440,00	R\$	5.277,26
1366	01.236.287/0001-16	12686/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.760,00	R\$	5.587,69
1367	01.236.287/0001-16	12414/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.528,00	R\$	4.392,55
1368	01.236.287/0001-16	12397/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2.720,00	R\$	2.638,63
1369	01.236.287/0001-16	12808/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.760,00	R\$	5.587,69
1370	01.236.287/0001-16	12370/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.240,00	R\$	2.172,99
1371	01.236.287/0001-16	13239/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.928,00	R\$	4.780,58
1372	01.236.287/0001-16	13007/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.480,00	R\$	24.717,79
1373	01.236.287/0001-16	12908/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.950,00	R\$	4.801,92
1374	01.236.287/0001-16	12906/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.240,00	R\$	2.172,99
1375	01.236.287/0001-16	12413/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.048,00	R\$	3.926,90
1376	01.236.287/0001-16	12279/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.400,00	R\$	22.700,01
1377	01.236.287/0001-16	12780/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.900,00	R\$	9.603,85

my

1378	01.236.287/0001-16	12685/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8.400,00	RS	8.148,72
1379	01.236.287/0001-16	12373/01	30/04/2017	12,2950%	RS 7,520,00	RS	7,295,04
1380	01.236.287/0001-16	12372/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.240,00	R\$	2.172,99
1381	01.236.287/0001-16	13142/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2,580,00	RS	2.502,82
1382	01.236.287/0001-16	13140/01	30/04/2017	12,2950%	RS 3,960,00	R\$	3.841,54
1383	01.236.287/0001-16	12940/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8,400,00	R\$	8.148,72
1384	01.236.287/0001-16	1734/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 18.240,00	R\$	17.694,37
1385	01.236.287/0001-16	1735/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 29.640,00	R\$	28.753,35
1386	01.236.287/0001-16	66627/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 84.285,00	R\$	81.388,34
1388	01.236.287/0001-16	66675/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 85.680,00	R\$	82.735,40
1389	01.236.287/0001-16	66879/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 73.780,00	R\$	71.244,37
1390	01.236.287/0001-16	68520/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 38.313,00	R\$	36.996,28
1392	01.236.287/0001-16	68521/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 154.342,00	R\$	149.037,67
1393	01.236.287/0001-16	69228/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 9,400,00	R\$	9.076,94
1395	01.236.287/0001-16	69996/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 59.400,00	R\$	57.358,57
1396	01.236.287/0001-16	70502/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 60.680,00	R\$	58.594,58
1399	01.236.287/0001-16	22359/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 44.220,00	R\$	42.897,21
1401	01.236.287/0001-16	22360/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 45.560,00	R\$	44.197,13
1403	01.236.287/0001-16	22361/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 13.400,00	R\$	12.999,15
1404	01.236.287/0001-16	22363/01	30/04/2017	12,2950%	RS 36.000,00	R\$	34.923,10
1406	01.236.287/0001-16	22665/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 28.840,00	R\$	27,977,28
1409	01.236.287/0001-16	22669/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.602,00	RS	3.494,25
1411	01.236.287/0001-16	23216/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 24.760,00	R\$	24.019,33
1413	01.236.287/0001-16	23217/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 20.268,00	R\$	19.661,70
1414	01.236.287/0001-16	23223/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 64.960,00	RS	63.016,80
1415	01.236.287/0001-16	23218/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7.040,00	R\$	6.829,40
1416	01.236.287/0001-16	67129/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 29.850,00	R\$	28.957,07
1417	01.236.287/0001-16	67134/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 19.900,00	R\$	19.304,71

- leg

1418	01.236.287/0001-16	66354/01	30/04/2017	12,2950%	RS	69.650,00	RS	67.566,51
1419	01.236.287/0001-16	67506/01	30/04/2017	12,2950%	RS	5.081,00	R\$	4,929,00
1420	01.236.287/0001-16	67792/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.624,00	R\$	41.348,95
1421	01.236.287/0001-16	68076/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.318,00	R\$	10.009,35
1422	01.236.287/0001-16	68364/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.900,00	R\$	11.544,02
1423	01.236.287/0001-16	68887/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.928,00	R\$	9.631,01
1424	01.236.287/0001-16	69868/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.300,00	R\$	5.141,45
1425	01.236.287/0001-16	70250/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.243,16	RS	2.176,05
1426	01.236.287/0001-16	70338/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.600,00	R\$	19.013,69
1427	01.236.287/0001-16	70682/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.297,83	R\$	5.139,35
1428	01.236.287/0001-16	67703/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	19.958,00	R\$	19,272,09
1429	01.236.287/0001-16	68460/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	33.641,00	R\$	32.484,84
1430	01.236.287/0001-16	68721/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	29.261,00	R\$	28.255,37
1431	01.236.287/0001-16	68747/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	47.088,00	R\$	45.469,70
1433	01.236,287/0001-16	38542/01	30/04/2017	12,2950%	8\$	2.540,00	R\$	2.464,01
1435	01.236.287/0001-16	68753/01	15/05/2017	12,2950%	R5	24.320,00	R\$	23.484,18
1436	01.236.287/0001-16	68899/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	86.336,00	R\$	83.368,85
1437	01.236.287/0001-16	38897/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.058,00	R\$	1.996,43
1438	01.236.287/0001-16	68902/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	91.200,00	R\$	88.065,69
1439	01.236.287/0001-16	39105/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.352,00	R\$	10.042,33
1440	01.236.287/0001-16	69207/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	99.572,00	R\$	96.149,97
1441	01,236.287/0001-16	69281/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	27.968,00	R\$	27.006,81
1442	01,236.287/0001-16	39106/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7,500,00	R\$	7.275,64
1443	01,236.287/0001-16	69729/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	103.680,00	R\$	100:116,79
1444	01.236.287/0001-16	39128/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.800,00	R\$	15.327,36
1445	01.236.287/0001-16	39129/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.740,00	R\$	4.598,20
1446	01.236.287/0001-16	69770/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	71.176,00	R\$	68.729,86
1447	01.236.287/0001-16	39130/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.060,00	R\$	10.729,15

De

ly

1448	01.236.287/0001-16	69812/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 44.384,00	R\$	42.858,63
1450	01.236.287/0001-16	70002/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 59.400,00	RS	57.358,57
1451	01,236,287/0001-16	39131/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7.900,00	R\$	7.663,68
1452	01.236.287/0001-16	70098/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 124.016,00	R\$	119.753,89
1453	01.236.287/0001-16	39424/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 5.056,00	R\$	4.904,75
1454	01,236,287/0001-16	29534/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 55,360,00	R\$	53.457,42
1456	01.236.287/0001-16	30000/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 82.640,00	R\$	79.799,88
1464	01.236.287/0001-16	39493/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8.650,00	R\$	8.391,24
1466	01,236,287/0001-16	39763/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.300,00	R\$	2.231,19
1468	01.236.287/0001-16	30986/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2,310,00	R\$	2.240,89
1469	01.236.287/0001-16	39780/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.968,00	R\$	4.819,38
1471	01.236.287/0001-16	39908/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.840,00	R\$	3.725,13
1472	01.236.287/0001-16	39909/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.840,00	R\$	3.725,13
1474	01.236.287/0001-16	39910/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.560,00	R\$	2.483,42
1475	01,236.287/0001-16	66500/01	30/04/2017	12,2950%	RS 9.960,00	R\$	9.662,05
1477	01.236.287/0001-16	66502/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 14.940,00	R\$	14.493,08
1478	01.236.287/0001-16	67352/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4.743,27	R\$	4.601,38
1479	01.236.287/0001-16	67353/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3,537,61	R\$	3,431,78
1480	01,236,287/0001-16	67649/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 11.120,00	R\$	10.787,35
1481	01.236.287/0001-16	67690/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 13.980,00	R\$	13.561,80
1482	01.236.287/0001-16	30915/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8.610,00	R\$	8.352,44
1483	01.236.287/0001-16	68045/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 19.872,00	R\$	19.277,55
1484	01.236.287/0001-16	68048/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 30.520,00	R\$	29.607,03
1485	01.236.287/0001-16	30889/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 19.512,00	R\$	18.928,32
1487	01.236.287/0001-16	68361/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 10.668,00	R\$	10.348,88
1488	01.236.287/0001-16	30841/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 33.477,50	R\$	32,476,06
1489	01.236.287/0001-16	68758/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 12.150,00	R\$	11.786,54
1490	01.236.287/0001-16	30666/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7.225,00	R\$	7.008,87

ly

1491	01.236.287/0001-16	69206/01	30/04/2017	12,2950%	RS	4.964,64	R\$	4.816,12
1493	01.236.287/0001-16	30423/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.595,00	R\$	17.068,66
1494	01.236.287/0001-16	69553/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.545,96	R\$	2.469,80
1495	01.236.287/0001-16	30317/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.000,00	R\$	1.940,17
1496	01.236.287/0001-16	70004/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.598,40	R\$	10.281,36
1498	01.236.287/0001-16	29524/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.650,00	R\$	3.540,81
1499	01.236.287/0001-16	70669/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.995,16	R\$	3.875,64
1501	01.236.287/0001-16	29417/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	67.800,00	R\$	65.771,85
1502	01,236.287/0001-16	70733/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.220,96	R\$	2.154,52
1504	01.236.287/0001-16	29369/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.400,00	R\$	5.238,46
1506	01.236.287/0001-16	70734/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,776,20	R\$	2.693,15
1509	01.236.287/0001-16	491/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.000,00	R\$	31.042,76
1510	01.236.287/0001-16	29212/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.665,00	R\$	3.555,36
1514	01,236.287/0001-16	498/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.000,00	R\$	31.042,76
1516	01,236.287/0001-16	499/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.000,00	R\$	2.910,25
1517	01.236.287/0001-16	502/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	37.000,00	R\$	35.893,19
1518	01.236.287/0001-16	503/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.000,00	R\$	31.042,76
1520	01.236.287/0001-16	504/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.000,00	R\$	31.042,76
1522	01.236.287/0001-16	505/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.000,00	R\$	31.042,76
1525	01.236.287/0001-16	507/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8,000,00	R\$	7.760,69
1527	01.236.287/0001-16	508/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.000,00	R\$	6,790,60
1529	01,236.287/0001-16	510/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.000,00	R\$	7,760,69
1531	01.236.287/0001-16	511/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	37.000,00	R\$	35.893,19
1532	01.236.287/0001-16	517/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.000,00	R\$	22.311,98
1534	01,236.287/0001-16	518/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8,000,00	R\$	7.760,69
1535	01.236.287/0001-16	519/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.000,00	R\$	20.371,81
1538	01.236.287/0001-16	520/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.000,00	R\$	9.700,86
1539	01.236.287/0001-16	521/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.000,00	R\$	9.700,86

M

ty

1540	01.236.287/0001 16	524/01.	30/04/2017	12,2950%	R\$	3,000,00	RS.	2.910,25
1543	01.236.287/0001-16	527/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.000,00	R\$	1.940,17
1545	01.236.287/0001-16	593/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.710,00	RS	21.060,57
1546	01.236.287/0001-16	606/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	30.000,00	RS	29.102,58
1548	01.236.287/0001-16	698/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	66.000,00	R\$	64.025,69
1549	01,236.287/0001-16	631/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.700,79	RS	12.320,86
1552	01.236.287/0001-16	684/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.088,00	RS	16.576,83
1554	01.236.287/0001-16	686/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.120,00	R\$	6.907,01
1558	01,236,287/0001-16	692/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.604,50	R\$	3.496,67
1560	01.236.287/0001-16	718/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.725,00	R\$	7,493,91
1565	01.236.287/0001-16	23197/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7,200,00	R\$	6.984,62
1567	01,236.287/0001-16	22373/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	46.332,00	R\$	44.513,80
1570	01.236.287/0001-16	22682/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	7.694,00	R\$	7,392,06
1573	01.236.287/0001-16	22685/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	45.120,00	R\$	43.349,36
1576	01,236.287/0001-16	3746/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	31.179,00	R\$	30.246,32
1577	01.236.287/0001-16	3857/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24.337,00	R\$	23.608,99
1578	01.236.287/0001-16	3858/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.613,00	R\$	16.116,04
1579	01.236.287/0001-16	4184/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.330,00	R\$	24.572,28
1580	01.236.287/0001-16	22686/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	4.256,00	R\$	4.088,98
1581	01.236.287/0001-16	22800/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	11.770,00	R\$	11.308,11
1582	01.236.287/0001-16	22917/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	13.450,00	R\$	12.922,18
1583	01.236.287/0001-16	23054/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	30.784,00	R\$	29.575,95
1584	01.236.287/0001-16	23060/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	9.984,00	R\$	9.592,20
1585	01,236.287/0001-16	23125/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	2.270,00	R\$	2,180,91
1586	01.236.287/0001-16	23165/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	52.560,00	R\$	50.497,40
1587	01,236.287/0001-16	4156/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,744,00	R\$	2.661,91
1588	01,236.287/0001-16	4127/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24.480,00	R\$	23.747,71
1589	01.236.287/0001-16	3954/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.424,00	R\$	17.872,86

The try

1590	01.236.287/0001-16	3953/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.560,00	RS	20.915,06
1591	01.236.287/0001-16	23191/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	7.464,40	RS	7.171,47
1592	01.236.287/0001-16	23192/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	4.181,80	R\$	4.017,69
1593	01.236.287/0001-16	23307/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	37.470,90	R\$	36.000,43
1595	01.236.287/0001-16	23308/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	46.515,60	R\$	44.690,19
1596	01.236.287/0001-16	67769/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.959,00	R\$	7.720,91
1598	01.236,287/0001-16	23309/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	10.220,00	R\$	9.818,93
1600	01.236.287/0001-16	67784/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.742,40	R\$	3.630,45
1601	01.236.287/0001-16	68170/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.832,00	R\$	8.567,80
1638	01.236.287/0001-16	13423/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	30.345,11	R\$	29,302,22
1640	01.236.287/0001-16	69999/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	35.280,00	R\$	34.067,51
1642	01.236.287/0001-16	13420/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	63.460,00	R\$	61.279,04
1643	01.236.287/0001-16	29180/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	65.490,00	R\$	63.239,28
1644	01.236.287/0001-16	12282/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.828,00	R\$	13.414,35
1645	01.236.287/0001-16	29444/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	52.800,00	R\$	50.985,40
1646	01.236.287/0001-16	12289/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.660,00	R\$	11,311,20
1647	01.236.287/0001-16	12527/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.422,00	R\$	2.349,54
1648	01.236,287/0001-16	12529/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,768,00	R\$	2.685,19
1649	01.236.287/0001-16	12530/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.190,00	R\$	5.034,74
1650	01.236.287/0001-16	12640/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.800,00	R\$	7.566,67
1651	01.236.287/0001-16	12643/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.600,00	R\$	2.522,22
1652	01.236.287/0001-16	12644/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.200,00	R\$	5.044,44
1653	01.236.287/0001-16	29596/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	29.440,00	R\$	28.428,22
1654	01,236,287/0001-16	12651/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	54.400,00	R\$	52.772,69
1655	01.236.287/0001-16	29533/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	22.400,00	R\$	21.630,17
1656	01.236.287/0001-16	12672/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.896,00	R\$	4.749,54
1657	01.236.287/0001-16	13422/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	78.490,00	R\$	75.792,50
1658	01.236.287/0001-16	12673/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.800,00	R\$	6.596,58

The My

1659	01.236.287/0001-16	20339/01	30/04/2017	12,2950%	RS	49.359,00	RS:	47.882,48
1660	01.236.287/0001-16	12979/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.800,00	R\$	6.596,58
1661	01.236.287/0001-16	13421/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	51.770,00	R\$	49.990,80
1662	01.236.287/0001-16	20364/01	30/04/2017	12,2950%	RS .	25.785,00	R\$	25.013,67
1663	01.236.287/0001-16	70152/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.066,96
1664	01.236.287/0001-16	20365/01	30/04/2017	12,2950%	RS	75.600,00	R\$	73.338,52
1665	01.236.287/0001-16	22273/01	30/04/2017	12,2950%	RS	28,000,00	RS	27.162,41
1666	01.236.287/0001-16	70156/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.066,96
1667	01.236.287/0001-16	20416/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.391,00	R\$	6.199,82
1668	01.236.287/0001-16	22276/01	30/04/2017	12,2950%	RS	67,200,00	R\$	65.189,79
1669	01.236.287/0001-16	22706/01	30/04/2017	12,2950%	RS	87.710,00	R\$	85.086,26
1670	01.236.287/0001-16	23004/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5,650,00	R\$	5.480,98
1671	01.236.287/0001-16	20440/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.778,00	R\$	6.575,24
1672	01.236.287/0001-16	23199/01	30/04/2017	12,2950%	RS	12.700,00	R\$	12.320,09
1673	01.236.287/0001-16	20445/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.400,00	R\$	5,238,46
1674	01.236.287/0001-16	23321/01	30/04/2017	12,2950%	RS	8.020,00	R\$	7.780,09
1675	01.236.287/0001-16	70194/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25,050,00	R\$	24.066,96
1676	01.236.287/0001-16	20575/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	52.500,00	R\$	50.929,53
1677	01.236.287/0001-16	22705/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.233,00	R\$	15.747,41
1678	01.236.287/0001-16	70354/01	15/05/2017	12,2950%	R\$ 1	02.000,00	R\$	98.494,52
1679	01.236.287/0001-16	20610/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.020,00	R\$	18.451,04
1680	01.236.287/0001-16	20711/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.820,00	R\$	15.346,76
1681	01.236.287/0001-16	70361/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.065,96
1682	01.236.287/0001-16	70381/01	30/05/2017	12,2950%	RS	25.050,00	R\$	24.066,96
1683	01.236.287/0001-16	20712/01	30/04/2017	12,2950%	RS	17.580,00	R\$	17.054,11
1684	01,236.287/0001-16	70455/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	RS	24.066,96
1685	01.236.287/0001-16	20714/01	30/04/2017	12,2950%	RS	28.800,00	R\$	27.938,48
1686	01.236.287/0001-16	20731/01	30/04/2017	12,2950%	RŚ	70.252,00	R\$	68.150,50

In my

1687	01.236.287/0001-16	70565/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	102.000,00	R\$	98,494,52
1688	01.236.287/0001-16	20898/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.600,00	R\$	12.223,08
1689	01.236.287/0001-16	70572/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.066,96
1690	01.236.287/0001-16	20900/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.000,00	R\$	13.581,20
1691	01.236.287/0001-16	70574/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.066,96
1692	01.236.287/0001-16	20965/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.600,00	R\$	12.223,08
1693	01.236.287/0001-16	70616/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.066,96
1694	01.236.287/0001-16	20995/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.665,00	R\$	6.465,62
1695	01.236.287/0001-16	70739/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.066,96
1696	01.236.287/0001-16	21000/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.548,00	R\$	3.441,86
1697	01.236.287/0001-16	13497/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	79.050,00	R\$	76,333,26
1698	01.236.287/0001-16	21014/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22,720,00	R\$	22.040,36
1699	01.236.287/0001-16	70764/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.050,00	R\$	24.066,96
1700	01.236.287/0001-16	21017/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	40.896,00	RŞ	39.672,64
1701	01.236,287/0001-16	70715/01	15/05/2017	12,2950%	R\$	11,924,89	R\$	11.515,06
1702	01.236.287/0001-16	21021/01	30/04/2017	12,2950%	RS	8.700,00	RŚ	8.439,75
1703	01.236.287/0001-16	21028/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.200,00	R\$	24.446,17
1704	01.236.287/0001-16	21029/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.500,00	R\$	10.185,90
1705	01.236.287/0001-16	1304/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	346.546,00	R\$	336.179,52
1706	01.236.287/0001-16	1309/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.240,00	R\$	4.113,16
1707	01.236.287/0001-16	21032/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.800,00	R\$	7,566,67
1708	01.236.287/0001-16	1355/01	30/04/2017	12,2950%	RS	43.251,60	RS	41.957,78
1709	01.236.287/0001-16	1393/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.214,20	R\$	40.951,41
1710	01.236.287/0001-16	21037/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.500,00	R\$	10.185,90
1711	01.236.287/0001-16	1394/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27.428,40	RS	26.607,91
1712	01.236.287/0001-16	21048/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	36.096,00	R\$	35.016,23
1713	01.236.287/0001-16	1395/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.299,80	R\$	25.513,07
1714	01.236.287/0001-16	1396/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.180,00	R\$	40.918,23

My

1715	01.236.287/0001-16	21102/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.024,00	R\$	8.754,05
1716	01.236.287/0001-16	1397/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.157,20	R\$	40,896,12
1717	01.236.287/0001-16	1413/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50.920,00	R\$	49.396,79
1718	01.236,287/0001-16	21104/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.620,00	R\$	12.242,48
1719	01.236.287/0001-16	1414/0	30/04/2017	12,2950%	R\$	63.080,00	RS	61.193,04
1720	01.236.287/0001-16	21106/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.390,00	R\$	12.019,36
1721	01.236.287/0001-16	1416/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	49.900,00	R\$	48.407,30
1722	01.236.287/0001-16	21109/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.496,00	R\$	10.182,02
1723	01.236.287/0001-16	1427/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27.268,80	R\$	26.453,08
1724	01.236.287/0001-16	21110/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	28.800,00	R\$	27.938,48
1725	01.236.287/0001-16	69341/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.700,00	R\$	22.991,04
1726	01.236.287/0001-16	21132/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.720,00	R\$	12.339,49
1727	01.236.287/0001-16	69344/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.760,00	R\$	33.720,19
1728	01.236,287/0001-16	21159/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.160,00	R\$	2.095,38
1729	01.236.287/0001-16	21162/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.600,00	R\$	6.402,56
1730	01.236.287/0001-16	69386/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	51,430,00	R\$	49.891,53
1731	01.236.287/0001-16	69514/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.460,00	R\$	56.711,24
1732	01.236.287/0001-16	69516/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.460,00	R\$	56.711,24
1733	01.236,287/0001-16	21166/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.175,00	R\$	17.631,31
1734	01.236.287/0001-16	21169/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.600,00	R\$	6.402,56
1735	01.236,287/0001-16	21214/01	30/04/2017	12,2950%	RS	22.328,00	R\$	21,660,08
1736	01.236.287/0001-16	68857/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.925,00	R\$	2.837,50
1737	01.236.287/0001-16	21261/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.900,00	RS	3.783,33
1738	01.236.287/0001-16	67373/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.130,00	R\$	10.797,06
1739	01.236.287/0001-16	67340/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.950,00	R\$	19.353,22
1740	01.236.287/0001-16	67081/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.059,40	R\$	3.937,96
1741	01.236.287/0001-16	67035/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.736,00	R\$	2.654,15
1742	01.236.287/0001-16	21263/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.400,00	R\$	4.268,37

My

1743	01.236.287/0001-16	22612/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	80.666,52	R\$	78.253,48
1744	01.236.287/0001-16	20998/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.881,00	R\$	3.764,90
1745	01,236,287/0001-16	67772/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.650,00	R\$	6.451,07
1746	01.236.287/0001-16	67500/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7,600,00	R\$	7.372,65
1747	01.236.287/0001-16	67192/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.336,00	R\$	7.116,55
1748	01,236,287/0001-16	67139/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.040,00	R\$	1.978,97
1749	01.236.287/0001-16	66923/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.372,00	R\$	8.121,56
1750	01.236.287/0001-16	67483/01	30/04/2017	12,2950%	RS	19.950,00	R\$	19.353,22
1751	01,236,287/0001-16	66303/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	74.664,00	R\$	72.430,52
1752	01.236.287/0001-16	67499/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.350,00	R\$	11.980,56
1753	01.236.287/0001-16	66366/01	30/04/2017	12,2950%	RS	49.776,00	R\$	48.287,01
1754	01.236.287/0001-16	67161/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	48.600,00	R\$	47.146,19
1755	01.236.287/0001-16	68246/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.350,00	R\$	11.980,56
1756	01.236.287/0001-16	68245/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.000,00	R\$	18.431,63
1757	01,236,287/0001-16	67773/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.250,00	R\$	13.823,72
1758	01,236.287/0001-16	16595/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.900,00	R\$	11.544,02
1759	01.236.287/0001-16	16818/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.280,00	R\$	5.122,05
1760	01.236.287/0001-16	16819/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.520,00	R\$	3.414,70
1761	01.236.287/0001-16	16948/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.600,00	R\$	10.282,91
1762	01.236.287/0001-16	17000/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	59.400,00	R\$	57.623,12
1763	01.236.287/0001-16	17001/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.800,00	R\$	19.207,70
1764	01.236.287/0001-16	17109/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.825,00	R\$	3.710,58
1765	01.236.287/0001-16	17220/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.040,00	R\$	1.978,97
1766	01,236.287/0001-16	67944/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.557,12	R\$	18.972,09
1767	01.236.287/0001-16	69327/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.480,00	R\$	6.286,15
1768	01.236.287/0001-16	69573/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.392,00	R\$	11.051,22
1769	01.236.287/0001-16	69581/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	61.952,00	R\$	60.098,78
1770	01.236.287/0001-16	69721/01	30/04/2017	12,2950%	RS	29.904,00	R\$	29.009,46

My

1771	01.236.287/0001-16	70422/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	102,634,00	R\$	99,563,83
1772	01.236.287/0001-16	70430/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.728,00	RS	24.958,38
1773	01.236.287/0001-16	70432/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.269,56	R\$	19.663,22
1774	01.236.287/0001-16	29887/01	30/04/2017	12,2950%	RS	89.680,00	R\$	86.997,33
1775	01.236.287/0001-16	30703/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	55.180,00	R\$	53.529,36
1776	01.236.287/0001-16	30689/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.764,00	R\$	6.561,66
1777	01.236.287/0001-16	29127/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.468,00	R\$	8.214,69
1778	01.236.287/0001-16	30284/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.837,40	R\$	15.363,64
1779	01.236.287/0001-16	12212/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	72.000,00	R\$	69.846,21
1780	01.236.287/0001-16	12448/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27.000,00	R\$	25.192,32
1781	01.236.287/0001-16	12783/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.220,00	R\$	16.704,88
1782	01.236.287/0001-16	12821/01	30/04/2017	12,2950%	RŚ	11.120,00	R\$	10.787,35
1783	01.236.287/0001-16	12825/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.676,00	R\$	5,506,20
1784	01.236.287/0001-16	12962-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.968,00	R\$	41.682,66
1785	01.236.287/0001-16	12995/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.875,00	R\$	10.549,68
1786	01,236.287/0001-16	39450/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.580,00	R\$	2,502,82
1787	01.236.287/0001-16	39620/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24.825,00	R\$	24.082,39
1788	01,236.287/0001-16	39764/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.162,00	R\$	21.499,05
1789	01.236.287/0001-16	39774/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4,000,00	R\$	3.880,34
1790	01.236.287/0001-16	39787/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	96.328,00	R\$	93.446,47
1791	01.236.287/0001-16	39960/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.984,00	R\$	5.804,99
1792	01.236.287/0001-16	39963/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.996,00	RS	3.876,46
1793	01.236.287/0001-16	39966/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.299,60	R\$	12.901,75
1794	01.236.287/0001-16	39970/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.200,00	R\$	9.894,88
1795	01.236.287/0001-16	12271/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.420,00	R\$	7.198,04
1796	01.236.287/0001-16	12272/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.650,00	R\$	4.510,90
1797	01.236.287/0001-16	12280/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.500,00	R\$	15.036,33
1798	01.236.287/0001-16	12281/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.018,00	RS	14.568,75

In Ly

1799	01.236.287/0001-16	12291/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.144,00	R\$	4.020,03
1800	01.236.287/0001-16	12515/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.960,00	R\$	12.572,31
1801	01.236.287/0001-16	12647/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.500,00	R\$	8.245,73
1803	01.236.287/0001-16	12707/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.108,00	R\$	3.015,02
1804	01.236.287/0001-16	12762/01	30/04/2017	12,2950%	RS	31.512,00	R\$	30.569,35
1805	01.236.287/0001-16	12764/01	30/04/2017	12,2950%	R5	27.600,00	R\$	26.774,38
1806	01.236.287/0001-16	12992/01	30/04/2017	12,2950%	RS	8.640,00	R\$	8.381,54
1807	01.236.287/0001-16	38683/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.250,00	RS	25.464,76
1808	01,236.287/0001-16	38684/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.750,00	R\$	8.488,25
1809	01.236.287/0001-16	38685/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27,500,00	R\$	26.677,37
1810	01.236.287/0001-16	39289/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.526,20	R\$	7.301,06
1811	01,236.287/0001-16	39525/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.400,00	R\$	11.058,98
1812	01.236.287/0001-16	39527/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.220,00	R\$	10.884,36
1813	01.236.287/0001-16	39647/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.080,00	R\$	5.898,12
1814	01,236,287/0001-16	39661/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.450,00	R\$	15.957,91
1815	01.236.287/0001-16	39833/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.600,00	R\$	7.372,65
1816	01.236.287/0001-16	39047/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	5.885,80	RS	5.654,82
1817	01.236.287/0001-16	39600/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	7.548,00	R\$	7.251,79
1818	01.236.287/0001-16	39601/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	7.252,00	R\$	6,967,41
1819	01.236.287/0001-16	22855/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	13.300,00	R\$	12.778,07
1820	01.236.287/0001-16	23648/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	66.500,00	R\$	63.890,35
1821	01.236.287/0001-16	23658/01	30/05/2017	12,2950%	RS	6.680,00	R\$	6.417,85
1822	01.236.287/0001-16	23688/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	10.640,00	R\$	10.222,45
1823	01.236.287/0001-16	23689/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	13.300,00	R\$	12.778,07
1824	01.236.287/0001-16	23709/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	6.680,00	R\$	6.417,85
1825	01.236.287/0001-16	23739/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	2.232,00	R\$	2.144,41
1826	01.236.287/0001-16	23777/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	4.008,00	R\$	3.850,71
1827	01.236.287/0001-16	1498/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.040,00	RS	25.261,04

My

1828	01.236.287/0001-16	1499/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	86.800,00	R\$	84.203,48
1829	01.236.287/0001-16	1525/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.960,00	R\$	4.811,62
1830	01.236.287/0001-16	1527/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21,000,00	R\$	20,371,81
1831	01.236.287/0001-16	1528/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.000,00	R\$	8.730,77
1832	01.235.287/0001-16	1529/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.000,00	R\$	8.730,77
1833	01.236.287/0001-16	1553/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.900,00	R\$	9.603,85
1834	01.236.287/0001-16	1621/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.902,00	R\$	2.815,19
1835	01.236.287/0001-16	1622/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.122,50	R\$	8.849,61
1836	01.236.287/0001-16	1689/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.500,00	R\$	15.036,33
1837	01.236.287/0001-16	1691/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.000,00	R\$	11,641,03
1838	01.236.287/0001-16	39019/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.060,00	R\$	7.818,89
1839	01.236.287/0001-16	39040/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.200,00	R\$	5.044,44
1840	01.236.287/0001-16	39363/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.060,00	R\$	7.818,89
1841	01.236.287/0001-16	39365/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.800,00	R\$	6,596,58
1842	01.236.287/0001-16	39445/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.399,00	R\$	2.327,23
1843	01.236.287/0001-16	39447/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	29.250,00	R\$	28.375,02
1844	01.236.287/0001-16	39449/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.580,00	R\$	2,502,82
1845	01.236.287/0001-16	39745/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27.631,00	R\$	26.804,45
1846	01.236.287/0001-16	39772/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.046,00	RS	8.775,40
1847	01.236.287/0001-16	39813/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.660,00	R\$	14.221,46
1848	01.236.287/0001-16	39868/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	56.934,00	R\$	55.230,89
1849	01.236.287/0001-16	39931/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.200,00	R\$	2.134,18
1850	01.236.287/0001-16	39937/01	30/04/2017	12,2950%	RS	24.028,00	R\$	23,309,23
1851	01.236.287/0001-16	39958/01	30/04/2017	12,2950%	RS	13.299,60	R\$	12.901,75
1861	01.236.287/0001-16	20839/01	29/04/2017	12,2950%	R\$	11.080,00	R\$	10.748,55
1862	01.236.287/0001-16	20840/01	29/04/2017	12,2950%	RS	11.080,00	RS	10.748,55
1863	01.236.287/0001-16	20841/01	29/04/2017	12,2950%	R\$	8.310,00	R\$	8.061,41
1864	01.236.287/0001-16	19119/01	30/04/2017	12,2950%	RS	43.200,00	R\$	41.907,72

M

ly

1865	01,236,287/0001-16	19862/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.060,00	R\$	3.938,55
1866	01,236.287/0001-16	19932/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.000,00	R\$	12.611,12
1867	01.236.287/0001-16	20196/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.600,00	R\$	11.253,00
1868	01.236.287/0001-16	20203/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11,600,00	R\$	11.253,00
1869	01.236.287/0001-16	20256/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.800,00	R\$	25.028,22
1870	01.236.287/0001-16	20257/01	30/04/2017	12,2950%	RS	13.760,00	R\$	13.348,38
1871	01.236.287/0001-16	20269/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.900,00	R\$	11.544,02
1872	01.236.287/0001-16	20270/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.330,00	R\$	8.080,81
1873	01.236.287/0001-16	20442/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.524,00	R\$	3.418,58
1874	01.236.287/0001-16	20444/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,310,00	R\$	2,240,89
1875	01.236.287/0001-16	21163/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	6.984,62
1876	01.236.287/0001-16	21165/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.120,00	R\$	14.667,70
2002	01.236.287/0001-16	39747/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27.600,00	R\$	26,774,38
2003	01.236.287/0001-16	39716/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.890,00	R\$	5.713,80
2004	01.236.287/0001-16	39580/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.400,00	R\$	8.148,72
2005	01.236.287/0001-16	39132/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4,420,00	R\$.	4.287,78
2006	01.236.287/0001-16	38861/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.100,00	R\$	13.678,21
2007	01.236.287/0001-16	38777/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35.250,00	R\$	34.195,54
2008	01,236,287/0001-16	38067/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.128,00	R\$	4.004,51
2009	01.236.287/0001-16	38058/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.064,00	R\$	2.002,25
2010	01.236.287/0001-16	38019/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3,456,00	RŚ	3,352,61
2011	01.236.287/0001-16	37988/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.912,00	RS	6.705,23
2012	01.236.287/0001-16	37914/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4,320,00	R\$	4.190,77
2013	01.236.287/0001-16	37913/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.592,00	R\$	2.514,46
2014	01.236.287/0001-16	1732/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.680,00	R\$	13.270,78
2015	01.236.287/0001-16	37876/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.640,00	R\$	8.381,54
2017	01.236.287/0001-16	37673/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,400,00	R\$	2.328,20
2018	01.236.287/0001-16	37622/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.700,00	R\$	21.050,87

My

2379	01.236.287/0001-16	29883/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.288,00	RS	14.830,67
2380	01.236,287/0001-16	68412/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	75.600,00	R\$	73.338,52
2381	01.236.287/0001-16	70480/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	40.200,00	R\$	38.997,46
2382	01.236.287/0001-16	23680/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	13.300,00	R\$	12.778,07
2383	01.236.287/0001-16	12829/01	30/04/2017	12,2950%	RS	14.850,00	R\$	14.405,78
2384	01.236.287/0001-16	12810/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.480,00	R\$	4.345,98
2385	01.236.287/0001-16	12880/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.760,00	RS	5.587,69
2386	01.236.287/0001-16	22490/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.800,00	R\$	22.117,96
2387	01.236.287/0001-16	22485/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.092,00	R\$	10.760,19
2455	01.236.287/0001-16	39015/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.100,00	R\$	11.738,04
2456	01.236.287/0001-16	39298/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.540,00	R\$	5.374,27
2457	01.236.287/0001-16	39359/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.600,00	R\$	12.223,08
2459	01.236.287/0001-16	39456/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.360,00	R\$	8.109,92
2461	01.236.287/0001-16	39612/01	30/04/2017	12,2950%	RS	4.681,00	R\$	4.540,97
2462	01.236.287/0001-16	39657/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.580,00	R\$	19.964,37
2464	01.236.287/0001-16	23121/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.000,00	R\$	11.641,03
2465	01.236.287/0001-16	39668/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.900,00	R\$	3.783,33
2467	01.236.287/0001-16	39748/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.400,00	R\$	4.268,37
2468	01.236.287/0001-16	23513/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.720,00	R\$	5.548,89
2469	01.236.287/0001-16	39925/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.800,00	R\$	8.536,75
2470	01.236.287/0001-16	39939/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.032,00	R\$	25.253,28
2471	01.236.287/0001-16	39971/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.948,00	RS	8.680,33
2472	01.236.287/0001-16	23405-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	46.786,00	RS	45.386,45
2473	01.236.287/0001-16	40193/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.044,12	R\$	15,564,18
2474	01.236.287/0001-16	23264/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7,862,00	R\$	7.626,81
2476	01.236.287/0001-16	40195/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35.473,12	R\$	34.411,98
2477	01.236.287/0001-16	40196/01	30/04/2017	12,2950%	RŞ	6.088,64	R\$	5.906,50
2478	01.236.287/0001-16	23263/01	30/04/2017	12,2950%	RS	49.910,00	R\$	48.417,00

My

2479	01.236.287/0001-16	40197/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.504,00	R\$	6,309,44
2481	01.236.287/0001-16	23262/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	48.448,00	R\$	46.998,74
2482	01,236.287/0001-16	23267/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.534,00	R\$	31.560,78
2484	01.236.287/0001-16	23261/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	29.422,00	R\$	28.541,87
2485	01.236.287/0001-16	23268/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35.764,00	R\$	34.694,16
2486	01.236.287/0001-16	23271/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35.004,00	R\$	33.956,90
2488	01,236.287/0001-16	23259/01	30/04/2017	12,2950%	RS	36.533,00	R\$	35.440,16
2489	01.236.287/0001-16	23318/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35.784,00	RS	34,713,56
2491	01.236.287/0001-16	20851/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12,510,00	R\$	12.135,77
2493	01.236.287/0001-16	20884/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	41.985,00	R\$	40.729,07
2494	01.236.287/0001-16	70185/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.960,00	R\$	9.662,05
2495	01.236.287/0001-16	21182/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	39.432,00	R\$	38.252,44
2496	01.236.287/0001-16	69333/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.720,00	R\$	6,518,97
2497	01.236.287/0001-16	21297/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.600,00	RS	4.462,39
2498	01.236.287/0001-16	21410/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35,970,00	R\$	34.894,00
2499	01.236.287/0001-16	68223/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.563,00	R\$	10.247,02
2500	01.236.287/0001-16	21412/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24.835,50	R\$	24.092,57
2502	01.236.287/0001-16	21477/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.225,00	R\$	6.038,78
2503	01.236.287/0001-16	67591/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.058,00	R\$	11.697,30
2504	01.236.287/0001 16	21590/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.600,00	R\$	4.462,39
2505	01.236.287/0001-16	21619/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.720,00	R\$	6.518,97
2506	01,236.287/0001-16	66263/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	57.060,00	R\$	55.353,12
2507	01.236.287/0001-16	21623/01	30/04/2017	12,2950%	RS	36.000,00	R\$	34.923,10
2508	01.236.287/0001-16	66262/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	38.040,00	R\$	36,902,08
2510	01.236.287/0001-16	21598/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.125,00	R\$	4,001,60
2512	01,236,287/0001-16	19788/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.800,00	R\$	4.656,41
2513	01.236.287/0001-16	19809/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.400,00	R\$	2.328,20
2515	01.236.287/0001-16	19811/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.800,00	R\$	4.656,41

Mary

2516	01.236.287/0001-16	19813/01	30/04/2017	12,2950%	RŞ.	14.400,00	R\$	13.969,24
2517	01,236,287/0001-16	19815/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	6.984,62
2518	01.236.287/0001-16	19818/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	RS	6.984,62
2519	01.236.287/0001-16	19820/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.600,00	R\$	9.312,82
2520	01.236.287/0001-16	19822/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.800,00	R\$	4,656,41
2521	01.236.287/0001-16	19824/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.600,00	R\$	9.312,82
2522	01.236.287/0001-16	20170/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2.200,00	R\$	2.134,18
2523	01.236.287/0001-16	20163/01	30/04/2017	12,2950%	RS.	2.200,00	R\$	2,134,18
2525	01.236.287/0001-16	20160/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,200,00	R\$	2,134,18
2526	01.236.287/0001-16	20114/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.700,00	R\$	3.589,31
2527	01.236.287/0001-16	20122/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.650,00	R\$	16.151,93
2529	01.236.287/0001-16	20815/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.100,00	RS	2.037,18
2530	01.236.287/0001-16	20167/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.200,00	R\$	2.134,18
2531	01.236.287/0001-16	20168/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.400,00	R\$	4.268,37
2532	01.236.287/0001-16	20169/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.200,00	R\$	2.134,18
2533	01.236.287/0001-16	21285/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.600,00	R\$	6.402,56
2534	01.236.287/0001-16	19933/01	30/04/2017	12,2950%	RS	13.000,00	R\$	12.611,12
2535	01.236.287/0001-16	20162/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.200,00	R\$	2.134,18
2536	01.236.287/0001-16	20144/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.400,00	R\$	4.268,37
2537	01.236.287/0001-16	21395/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.000,00	R\$	12.611,12
2538	01.236.287/0001-16	21441/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12,165,00	R\$	11.801,09
2693	01.236.287/0001-16	20113/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.250,00	R\$	8.973,29
3228	01.236.287/0001-16	39180/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	52.500,00	R\$	50.929,53
3230	01.236.287/0001-16	592/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	28.390,00	R\$	27.540,74
3231	01.236.287/0001-16	635/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.016,00	R\$	4.865,95
3232	01.236.287/0001-16	643/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.794,00	R\$	13.381,37
3233	01.236.287/0001-16	664/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.140,25	R\$	4.986,48
3235	01.236.287/0001-16	69048/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.605,00	R\$	5.437,33

Shely

3236	01.236.287/0001-16	69334/01	30/04/2017	12,2950%	RS.	6,720,00	R\$	6.518,97
3238	01.236.287/0001-16	69379/01	.30/04/2017	12,2950%	R\$	24.768,00	R\$	24.027,09
3239	01.236.287/0001-16	70188/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.304,00	R\$	7.085,51
3241	01.236.287/0001-16	70326/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.080,00	R\$	11,718,64
3909	01.236.287/0001-16	30759/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.720,00	RS	18.160,01
3910	01.236.287/0001-16	39181/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	6.984,62

FUTURA

FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA

Código	CPF/CNPJ	Nº Duplicata	Data de Vencimento	Taxa de Desconto	Valor de Face (R\$)	Valor de Cessão Duplicatas (sem considerar Despesas da Cedente) R\$
7	05.737.282/0001-28	32233/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 2.660,00	R\$ 2.501,37
8	05.737.282/0001-28	33127/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 8.150,00	R\$ 7.663,99
9	05.737.282/0001-28	33213/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 18.675,00	R\$ 18.158,09
10	05,737.282/0001-28	33519/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 119.739,44	R\$ 116.425,14
11	05.737.282/0001-28	2940/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 13.140,00	R\$ 12.776,29
12	05.737.282/0001-28	2963/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 9.928,00	R\$ 9.653,20
15	05.737.282/0001-28	8579/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 1.744,00	R\$ 1,640,00
17	05.737.282/0001-28	8615/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 840,00	R\$ 789,90
19	05.737.282/0001-28	8758/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 1.736,00	R\$ 1,632,47
21	05.737.282/0001-28	8869/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 4.352,00	R\$ 4.092,47
22	05.737.282/0001-28	8871/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 1.568,00	R\$ 1.474,49
25	05.737.282/0001-28	32449/01	20/05/2017	12,2950%	R\$ 5.025,00	R\$ 4.843,38

My

26	05.737.282/0001-28	32516/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	5.460,00	R\$	5.245,73
27	05.737.282/0001-28	2864/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	36.597,00	R\$	35,584,02
28	05.737.282/0001-28	32866/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	108.500,00	R\$	104.578,47
29	05.737.282/0001-28	2865/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	35.673,00	R\$	34.685,60
30	05.737.282/0001-28	32904/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.060,00	R\$	1.937,15
31	05.737.282/0001-28	2890/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.720,00	R\$	12,367,92
3.2	05.737.282/0001-28	33009/01	20/08/2017	11,3600%	RS	460,00	R\$	432,56
33	05.737.282/0001-28	33077/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.316,00	R\$	1,237,52
34	05.737.282/0001-28	33089/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.400,00	RS	1.316,51
35	05.737.282/0001-28	2891/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.720,00	RS	12.367,92
36	05.737.282/0001-28	33126/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2.640,00	R\$	2,544,58
37	05.737.282/0001-28	2920/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	18.695,00	R\$	18.177,53
38	05.737.282/0001-28	33129/01	20/05/2017	12,2950%	RS	4.760,00	R\$	4.587,95
39	05.737.282/0001-28	2928/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	28.042,50	R\$	27.266,30
40	05.737.282/0001-28	33133/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.035,00	R\$	973,28
41	05.737.282/0001-28	2956/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	20.882,00	R\$	20.304,00
42	05.737.282/0001-28	33187/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	225,00	R\$	216,86
43	05.737.282/0001-28	33222/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	40.024,23	RS.	38.577,63
44	05.737.282/0001-28	2958/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.280,00	R\$	8.050,81
45	05.737.282/0001-28	2978/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.640,00	R\$	6.456,21
46	05.737.282/0001-28	31711/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.435,00	R\$	2,289,79
47	05.737.282/0001-28	33253/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	6.939,76
48	05.737.282/0001-28	3022/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.840,00	R\$	1.789,07
49	05.737.282/0001-28	31712/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	360,00	R\$	338,53
50	05.737.282/0001-28	3069/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.680,00	R\$	3,578,14
51	05,737.282/0001-28	33300/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2,335,00	R\$	2.195,75
52	05.737.282/0001-28	31734/01	20/08/2017	11,3600%	RS	7.300,00	R\$	6.864,68
53	05.737.282/0001-28	31864/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	21.487,00	R\$	20.205,67

54	05.737.282/0001-28	3070/01	20/04/2017	12,2950%	RS	7_360,00	R\$	7.156,28
55	05.737.282/0001-28	31950/01	20/08/2017	11,3600%	RS	5.760,00	R\$	5.416,51
56	05.737.282/0001-28	3089/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	23.570,00	R\$	22.917,60
57	05.737.282/0001-28	31953/01	20/08/2017	11,3600%	RS	9.940,00	R\$	9.347,25
58	05.737.282/0001-28	33306/01	20/05/2017	12,2950%	RS	800,00	R\$	771,08
59	05.737.282/0001-28	31954/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	7.480,00	RŞ	7.033,94
60	05.737.282/0001-28	3090/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	25.350,00	R\$	24.648,33
61	05.737.282/0001-28	33388/01	20/05/2017	12,2950%	RS	18.600,00	R\$	17.927,73
62	05.737.282/0001-28	32014/01	20/08/2017	11,3600%	RS	18.745,00	RS	17.627,18
63	05,737.282/0001-28	3093/01	20/04/2017	12,2950%	RS	19.562,00	R\$	19.020,53
64	05.737.282/0001-28	33432/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	68.848,91	R\$	66.360,49
65	05.737.282/0001-28	32035/01	20/08/2017	11,3600%	RŚ	1.926,00	R\$	1.811,14
66	05.737.282/0001-28	3094/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	19.168,00	R\$	18.637,44
67	05.737.282/0001-28	32164/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	18.960,00	R\$	17.829,36
68	05.737.282/0001-28	32165/01	20/08/2017	11,3600%	RS	21.200,00	R\$	19.935,78
69	05.737.282/0001-28	32166/01	20/08/2017	11,3600%	RS	1.300,00	R\$	1,222,47
72	05.737.282/0001-28	2910/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	57.768,00	R\$	56.039,94
75	05.737.282/0001-28	328/01	30/08/2017	11,3600%	RS	687,32	R\$	644,12
76	05.737.282/0001-28	329/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	10.715,76	RS	10.042,39
77	05.737.282/0001-28	31710/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.972,00	R\$	11.258,07
78	05.737.282/0001-28	334/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	506,45	R\$	474,62
80	05.737.282/0001-28	3083/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	29.402,83	R\$	27.555,18
81	05.737.282/0001-28	32185/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	15.600,00	R\$	14.669,73
83	05.737.282/0001-28	32186/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.200,00	R\$	4.889,91
85	05.737.282/0001-28	33604/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	55.614,51	R\$	52.119,73
87	05.737.282/0001-28	32245/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.700,00	R\$	1.598,62
88	05.737.282/0001-28	32250/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.250,00	R\$	2.115,82
89	05.737.282/0001-28	2925/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	14.880,00	R\$	14.468,13

My

90	05.737.282/0001-28	32370/01	20/08/2017	11,3600%	RS	18.500,00	R\$	17,396,79
92	05.737.282/0001-28	32709/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	23.764,00	R\$	22.346,89
93	05.737.282/0001-28	2941/01	20/04/2017	12,2950%	RS	13.254,40	R\$	12.887,52
95	05.737.282/0001-28	32859/01	20/08/2017	11,3600%	RS	38.372,00	R\$	36.083,77
96	05.737.282/0001-28	2953/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	535,50	R\$	520,67
98	05.737.282/0001-28	32955/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	23.260,00	R\$	21.872,94
100	05.737.282/0001-28	32983/01	20/08/2017	11,3600%	RS	9,791,00	RS	9.207,13
102	05.737.282/0001-28	32547/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.650,00	RS	1.604,32
103	05.737.282/0001-28	33120/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	12.949,00	R\$	12.176,81
105	05.737.282/0001-28	33183/01	20/08/2017	11,3600%	RS	8.000,00	R\$	7.522,93
106	05.737.282/0001-28	32766/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	56,154,00	R\$	54.700,29
108	05.737.282/0001-28	33184/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	8.827,00	R\$	8,300,62
110	05.737.282/0001-28	32850/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	180.852,50	RS	176.170,61
111	05.737.282/0001-28	33185/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	14.100,00	R\$	13.259,18
112	05.737.282/0001-28	32875/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	37.627,00	R\$	36.652,91
113	05.737.282/0001-28	33186/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.380,00	R\$	1,297,70
114	05.737.282/0001-28	33068/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.840,00	R\$	4.706,03
116	05.737.282/0001-28	33227/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	10.684,00	R\$	10.046,88
117	05.737.282/0001-28	33107/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	147.575,64	R\$	143.755,22
119	05.737.282/0001-28	33108/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	57.872,80	R\$	56.374,59
120	05.737.282/0001-28	33309/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5,500,00	R\$	5,172,02
121	05.737.282/0001-28	33110/01	20/04/2017	12,2950%	RS	76.035,00	R\$	73.930,41
122	05.737.282/0001-28	33352/01	20/08/2017	11,3600%	RS	5,000,00	R\$	4.701,83
123	05.737.282/0001-28	32741/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.650,00	R\$	1.604,32
124	05.737.282/0001-28	33524/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2:555,00	R\$	2.484,27
125	05.737.282/0001-28	33367/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	250,00	R\$	235,09
126	05.737.282/0001-28	33434/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.360,00	RŚ	3.159,63
127	05.737.282/0001-28	33496/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	6.240,00	R\$	5.867,89

128	05.737.282/0001-28	33538/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	15,960,00	R\$	15.008,26
129	05.737.282/0001-28	33544/01	20/08/2017	.11,3600%	R\$	864,00	R\$	812,47
130	05.737.282/0001-28	33556/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	13.500,00	R\$	12.694,96
135	05.737.282/0001-28	2961/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11,190,00	R\$	10.880,26
139	05,737.282/0001-28	3056/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	756,00	R\$	735,07
143	05.737.282/0001-28	3066/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	525,00	R\$	510,46
146	05.737.282/0001-28	3067/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1,320,00	R\$	1.283,46
184	05.737.282/0001-28	32773/01	20/04/2017	.12,2950%	R\$	1,800,00	R\$	1.750,17
185	05.737.282/0001-28	32790/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	58.300,00	R\$	56.686,30
188	05.737.282/0001-28	31519/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	16.200,00	R\$	15.233,95
191	05,737.282/0001-28	31699/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.200,00	R\$	10.532,11
194	05.737.282/0001-28	31760/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	16.200,00	RS	15.233,95
195	05.737.282/0001-28	31885/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.200,00	R\$	3.009,17
198	05.737.282/0001-28	31911/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	25.000,00	R\$	23.509,18
200	05.737.282/0001-28	33357/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	19.530,00	R\$	18.989,42
201	05.737.282/0001-28	32059/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.922,00	R\$	4.785,76
202	05.737.282/0001-28	33008/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	58.335,25	RS	56.903,57
207	05.737.282/0001-28	32275/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	19.200,00	RS	18.055,05
211	05.737.282/0001-28	32330/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4,922,00	RS	4.785,76
212	05.737.282/0001-28	32493/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	28.000,00	RS	27.224,98
214	05.737.282/0001-28	2882/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	500,00	R\$	486,16
215	05.737.282/0001-28	32509/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	9.950,00	RS	9.705,80
218	05.737.282/0001-28	2991/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	545,00	R\$	529,91
219	05.737.282/0001-28	32633/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	47.592,00	R\$	44.753,96
222	05.737.282/0001-28	32771/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.800,00	RS	1.750,17
224	05.737.282/0001-28	32792/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	7.630,00	R\$	7.442,74
226	05,737.282/0001-28.	32793/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	28.840,00	R\$	28.041,73
230	05.737.282/0001-28	32799/01	20/08/2017	11,3600%	RS.	6.650,00	RS	6.253,44

My

234	05.737.282/0001-28	32825/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 23.025,00	R\$	22,387,68
237	05.737.282/0001-28	32828/01	10/04/2017	12,2950%	R\$ 27.675,00	R\$	26.995,79
238	05.737.282/0001-28	32476/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 25.160,00	R\$	24.463,59
240	05.737.282/0001-28	32796/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 25.930,00	R\$	25.212,27
243	05.737.282/0001-28	32811/01	05/04/2017	12,2950%	R\$ 108.750,00	R\$	106.227,57
246	05.737.282/0001-28	32865/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 5.700,00	R\$	5.542,22
248	05.737.282/0001-28	33041/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 8.010,00	R\$	7,788,28
249	05.737.282/0001-28	32966/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 12.500,00	R\$	11.754,59
253	05.737.282/0001-28	33104/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 50.880,00	R\$	49.471,68
257	05.737,282/0001-28	33528/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 10.640,00	R\$	10.345,49
261	05.737.282/0001-28	32267/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 27.915,00	R\$	27.079,95
262	05.737.282/0001-28	32496/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 6.900,00	R\$	6.488,53
265	05.737.282/0001-28	32635/01	30/08/2017	11,3600%	R\$ 32.995,00	R\$	30.921,62
267	05.737.282/0001-28	31651/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 3.500,00	R\$	3.291,28
297	05.737.282/0001-28	32203/01	30/08/2017	11,3600%	R\$ 11.740,00	R\$	11.002,26
298	05.737.282/0001-28	32863/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 87.400,00	R\$	82.188,11
299	05.737.282/0001-28	33063/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 9.874,00	R\$	9.285,18
300	05.737.282/0001-28	33124/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 26.306,00	R\$	24.737,30
301	05.737.282/0001-28	33260/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 6.202,00	R\$	5.832,15
302	05.737.282/0001-28	33261/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 5.400,00	R\$	5.077,98
303	05.737.282/0001-28	33113/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 4.500,00	R\$	4.375,44
305	05.737.282/0001-28	33248/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 5.700,00	R\$	5.360,09
323	05.737.282/0001-28	32367/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 837,00	R\$	787,08
324	05.737.282/0001-28	31983/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 3.520,00	R\$	3.310,09
325	05.737.282/0001-28	32072/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 730,00	RS	686,46
326	05.737.282/0001-28	32272/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 9,637,50	R\$	9.062,79
327	05.737.282/0001-28	32484/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 5.265,00	R\$	4.951,03
328	05.737.282/0001-28	32489/01	20/08/2017	11,3600%	R\$ 3.580,00	RS	3.366,51

The My

329	05.737.282/0001-28	32685/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	21.787,50	R\$	20.488,25
330	05.737.282/0001-28	33030/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.635,00	R\$	1.537,50
331	05.737.282/0001-28	33031/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.234,00	R\$	2.100,78
332	05.737.282/0001-28	33225/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.540,00	R\$	3.328,90
333	05.737.282/0001-28	14360/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.025,00	RS	22.336,23
334	05.737.282/0001-28	14695/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.280,00	RS	1.244,57
335	05.737.282/0001-28	32990/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	59.136,00	R\$	57.499,16
336	05.737.282/0001-28	33492/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	19.345,07	R\$	18.809,61
337	05.737.282/0001-28	33493/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	62.400,00	R\$	60.672,81
338	05.737.282/0001-28	33691/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	122.125,00	R\$	118.744,67
339	05.737.282/0001-28	7211/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	38.947,20	R\$	37.782,14
340	05.737.282/0001-28	14129/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	126.030,00	R\$	122.936,94
341	05.737.282/0001-28	14118/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.820,00	R\$	10.520,51
342	05.737.282/0001-28	14269/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.700,00	R\$	2.625,26
343	05.737.282/0001-28	14130/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	127.880,00	R\$	124.741,54
344	05.737.282/0001-28	14167/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.300,00	R\$	3.208,65
345	05.737.282/0001-28	14414/01	10/04/2017	12,2950%	RS:	78.278,00	R\$	76.356,88
346	05.737.282/0001-28	14434/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.000,00	R\$	972,32
347	05.737.282/0001-28	14427/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.200,00	R\$	3.111,42
348	05.737.282/0001-28	14652/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.320,00	R\$	2,255,78
349	05.737.282/0001-28	14521/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	51.800,00	R\$	50.528,71
350	05,737,282/0001-28	14920/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.290,00	R\$	9.032,86
351	05.737.282/0001-28	3051/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.790,00	R\$	1.740,45
352	05.737.282/0001-28	3117/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	580,00	R\$	563,94
353	05.737.282/0001-28	3120/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.775,00	R\$	2.698,19
354	05.737.282/0001-28	31867/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.610,00	R\$	3.394,72
355	05.737.282/0001-28	32131/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	8.655,00	R\$	8.138,88
356	05.737.282/0001-28	32152/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5,800,00	R\$	5,454,13

May

357	05.737.282/0001-28	32461/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.495,00	RS	3.286,58
358	05.737.282/0001-28	32482/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.250,00	R\$	3.056,19
359	05.737.282/0001-28	32987/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.800,00	RŞ	4.513,76
360	05.737.282/0001-28	14519/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	28.700,00	R\$	27.957,01
361	05.737.282/0001-28	33290/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	39,130,00	R\$	36.796,57
362	05.737.282/0001-28	14819/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	19.920,00	R\$	19.404,31
363	05.737.282/0001-28	14889/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	38.500,00	R\$	37.434,35
364	05.737.282/0001-28	14090/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.000,00	R\$	972,32
365	05.737.282/0001-28	14095/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.250,00	R\$	1.215,40
366	05,737.282/0001-28	14176/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.900,00	R\$	1.847,40
367	05.737.282/0001-28	14183/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	55,510,00	R\$	53.973,52
368	05.737.282/0001-28	14205/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	380,00	R\$	369,48
369	05,737.282/0001-28	14225/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.300,00	R\$	1.264,01
370	05.737.282/0001-28	14485/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12,000,00	R\$	11.667,84
371	05.737.282/0001-28	14578/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	69.000,00	R\$	67.090,13
372	05.737.282/0001-28	14579/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	66.500,00	R\$	64.659,33
373	05.737.282/0001-28	14736/01	10/04/2017	12,2950%	RS	72,000,00	R\$	70.232,96
374	05.737.282/0001-28	14765/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.140,00	R\$	1.108,44
375	05.737.282/0001-28	14793/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	5.400,00	R\$	5.267,47
376	05.737.282/0001-28	14804/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	35.225,00	R\$	34.250,00
378	05.737.282/0001-28	14886/01	10/04/2017	12,2950%	RŚ	1.220,00	R\$	1.190,05
379	05.737.282/0001-28	14402/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	47,962,00	R\$	46.784,90
380	05.737.282/0001-28	14119/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.747,25	R\$	3.643,52
381	05.737.282/0001-28	14120/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.341,50	R\$	7.138,29
382	05.737.282/0001-28	14121/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	160,50	RŚ	156,05
383	05.737.282/0001-28	13949/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2,700,00	R\$	2.625,26
384	05.737.282/0001-28	14122/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.360,00	RS	1.322,35
385	05.737.282/0001-28	14261/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.272,00	RS	4.153,75

M

hy

386	05.737,282/0001-28	14124/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.360,00	R\$	1.322,35
387	05.737,282/0001-28	14262/01	20/04/2017	12,2950%	RS	1.068,00	RS	1.038,43
388	05.737.282/0001-28	14125/01	20/04/2017	12,2950%	RS	1.648,90	R\$	1.603,25
389	05.737.282/0001-28	14295/01	20/04/2017	12,2950%	RS	5.150,00	R\$	5.007,45
390	05.737.282/0001-28	14425/01	20/04/2017	12,2950%	RS	25.296,00	RS	24.595,82
391	05.737.282/0001-28	14127/01	20/04/2017	12,2950%	RS	1.788,00	R\$	1.738,50
392	05.737.282/0001-28	14825/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	26.120,00	R\$	25,397,01
393	05.737.282/0001-28	7192/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.280,00	R\$	7.078,49
394	05.737.282/0001-28	7193/01	20/04/2017	12,2950%	RS	7.742,00	R\$	7.527,70
395	05.737.282/0001-28	7194/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11.675,00	R\$	11.351,84
396	05.737.282/0001-28	7195/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	14.844,00	R\$	14.433,13
397	05.737.282/0001-28	7332/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.166,00	R\$	5.981,55
398	05.737.282/0001-28	7349/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.400,00	R\$	11.058,98
399	05.737.282/0001-28	14134/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	27.472,00	R\$	26.711,59
400	05.737.282/0001-28	7350/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	6.984,62
401	05.737.282/0001-28	14135/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.504,00	R\$	15.074,86
402	05.737.282/0001-28	7353/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.040,00	R\$	4,900,49
403	05.737.282/0001-28	14136/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	39.820,00	R\$	38,717,81
404	05.737.282/0001-28	7394/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	17.775,00	R\$	17.283,00
405	05.737.282/0001-28	14263/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.500,00	R\$	7.292,40
406	05.737.282/0001-28	14327/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.900,00	R\$	8.653,65
407	05.737.282/0001-28	7172/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	18.480,00	R\$	17.869,54
408	05.737.282/0001-28	14440/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.000,00	R\$	14,584,81
409	05.737.282/0001-28	7173/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	7.032,00	R\$	6.799,70
410	05.737.282/0001-28	14842/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	28.100,00	R\$	27,322,21
411	05.737.282/0001-28	7246/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	3.658,00	R\$	3,537,16
412	05.737.282/0001-28	14955/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.900,00	R\$	3.792,05
413	05.737.282/0001-28	14956/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	520,00	R\$	505,60

In hy

414	05.737.282/0001-28	14233/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.360,80	R\$	1.323,13
416	05.737.282/0001-28	14355/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.856,00	R\$	15.417,11
417	05.737.282/0001-28	14655/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	793,80	R\$	771,82
418	05.737.282/0001-28	14928/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.475,00	R\$	2.406,49
420	05.737.282/0001-28	14150/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	30.400,00	R\$	29.653,91
421	05.737.282/0001-28	7214/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	42.350,00	R\$	40.688,06
422	05.737.282/0001-28	14238/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.402,00	R\$	8.169,43
423	05.737.282/0001-28	14356/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.680,00	R\$	2,605,81
425	05.737.282/0001-28	14504/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	768,00	R\$	746,74
426	05.737.282/0001-28	14927/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.385,00	R\$	8.152,90
429	05.737.282/0001-28	14126/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	240,75	R\$	234,08
431	05.737.282/0001-28	14410/01	20/04/2017	12,2950%	RS	25,296,00	R\$	24.595,82
433	05.737.282/0001-28	14424/01	20/04/2017	12,2950%	RS	27.900,00	R\$	27.127,75
434	05.737.282/0001-28	14451/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.200,00	R\$	7.973,03
435	05.737.282/0001-28	14474/01	20/04/2017	12,2950%	RS.	3.300,00	R\$	3.208,65
436	05.737.282/0001-28	14502/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.800,00	R\$	1.746,15
438	05.737.282/0001-28	14503/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	214,00	R\$	208,07
439	05.737.282/0001-28	13952/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	14.620,00	R\$	14.215,33
440	05.737.282/0001-28	14651/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.040,00	R\$	1.983,53
441	05.737.282/0001-28	14429/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.160,00	R\$	7.934,13
443	05.737.282/0001-28	14514/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.240,00	-R\$	11.901,20
444	05.737.282/0001-28	14599/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.380,00	R\$	2.314,12
445	05.737.282/0001-28	14156/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	73.000,00	R\$	71.110,18
446	05.737,282/0001-28	14691/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.281,60	R\$	1.246,12
448	05.737.282/0001-28	14571/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	33.050,00	R\$	32.194,40
449	05,737.282/0001-28	14861/01	20/04/2017	12,2950%	RS	9.710,00	RS	9.441,23
471	05.737.282/0001-28	7019/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	77.038,50	R\$	74.906,13
472	05.737.282/0001-28	7309/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12,200,00	R\$	11,835,05

In my

475	05,737.282/0001-28	14265/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	24.500,00	R\$	23.821,85
476	05.737.282/0001-28	14394/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	55.320,00	R\$	53.788,78
477	05.737.282/0001-28	14650/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.029,50	R\$	2.945,64
478	05.737.282/0001-28	14640/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	58.500,00	RS	56,985,55
479	05.737.282/0001-28	7017/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	51.129,00	R\$	49.713,79
480	05.737.282/0001-28	14139/01	30/04/2017	12,2950%	RS	16.320,00	R\$	15.831,80
481	05.737.282/0001-28	14234/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.262,00	R\$	33.237,09
482	05,737.282/0001-28	14286/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.300,00	R\$	6.111,54
483	05.737.282/0001-28	14428/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.562,00	R\$	22.857,17
484	05.737.282/0001-28	14574/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.480,00	R\$	16.957,10
485	05.737.282/0001-28	14726/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	31.900,00	R\$	30.945,75
486	05.737.282/0001-28	14789/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.788,00	R\$	1.734,51
487	05.737.282/0001-28	14829/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.163,00	R\$	7.918,81
488	05.737.282/0001-28	14880/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.590,00	R\$	4.452,69
489	05.737.282/0001-28	13997/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	16.720,00	R\$	16.309,65
490	05.737.282/0001-28	14008/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.613,00	R\$	3.512,99
491	05.737.282/0001-28	14613/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	20.720,00	R\$	20.211,48
492	05.737.282/0001-28	14710/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	35.250,00	R\$	34.384,88
493	05.737.282/0001-28	14839/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.760,00	R\$	4.628,24
494	05.737.282/0001-28	14905/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11.240,00	R\$	10.928,88
495	05.737.282/0001-28	7215/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	25.410,00	R\$	24.412,84
496	05.737.282/0001-28	7229/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	21.230,00	R\$	20.680,40
497	05.737.282/0001-28	13921/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	22.206,00	R\$	21,591,35
498	05.737.282/0001-28	13929/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	32.000,00	R\$	31.114,26
499	05.737.282/0001-28	13933/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.280,00	R\$	4.161,53
500	05.737,282/0001-28	14379/01	20/04/2017	12,2950%	RS	1.412,00	R\$	1.372,91
501	05.737.282/0001-28	14818/01	20/04/2017	12,2950%	RS	9.500,00	RS	9.237,04
502	05.737.282/0001-28	14823/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	33.968,00	R\$	33.027,79

In hy

503	05.737.282/0001-28	14515/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	62.000,00	R\$	60.283,89
504	05.737.282/0001-28	2899/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	23.205,60	R\$	22.563,28
505	05.737.282/0001-28	2957/01	20/04/2017	12,2950%	RS.	64:613,50	R\$	62.825,05
506	05.737.282/0001-28	31856/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.910,00	R\$	2.736,46
507	05.737.282/0001-28	31857/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2,208,00	R\$	2.076,33
508	05.737.282/0001-28	31858/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.910,00	R\$	2.736,46
509	05.737.282/0001-28	32184/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.280,00	R\$	2,144,03
510	05.737.282/0001-28	32869/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	6.850,00	R\$	6.441,51
511	05.737.282/0001-28	33245/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	7.056,00	R\$	6.635,23
512	05.737.282/0001-28	33246/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.875,00	R\$	4.584,29
513	05.737.282/0001-28	14275/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	45.820,00	R\$	44.449,35
514	05.737.282/0001-28	14292/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.600,00	R\$	31.624,81
515	05.737.282/0001-28	14293/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	39.500,00	R\$	38.318,40
516	05.737.282/0001-28	14484/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.300,00	RS	15.812,40
517	05.737-282/0001-28	14596/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10,708,00	R\$	10.411,61
518	05.737.282/0001-28	2965/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	26.864,00	R\$	26.120,42
519	05.737.282/0001-28	14015/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.480,00	R\$	4.355,99
520	05.737.282/0001-28	14031/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.260,00	R\$	1.225,12
521	05.737.282/0001-28	14232/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.296,00	R\$	6.121,73
522	05.737.282/0001-28	14398/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5,500,00	R\$	5.347,76
523	05.737.282/0001-28	14399/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.714,35	R\$	1.666,89
524	05.737.282/0001-28	14900/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.207,00	R\$	14.786,08
525	05.737.282/0001-28	14921/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.750,00	R\$	10.452,44
718	05.737.282/0001-28	32944/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.844,50	R\$	7.627,37
1449	05.737,282/0001-28	14001/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	60.700,00	R\$	59.128,60
1457	05.737.282/0001-28	14007/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	12.812,00	R\$	12.497,56
1459	05.737.282/0001-28	14619/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	47.250,00	R\$	45.942,15
1462	05.737.282/0001-28	14624/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	44.621,00	RS	43.525,90

In by

1465	05.737.282/0001-28	14667/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	76.150,00	R\$	74,281,11
1467	05.737.282/0001-28	14769/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	15.200,00	R\$	14,826,95
1470	05.737.282/0001-28	14798/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	7.023,29
1473	05.737.282/0001-28	15020/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.195,00	R\$	8.940,48
1476	05.737.282/0001-28	14989/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	2.590,00	R\$	2.526,43
1486	05.737.282/0001-28	33577/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.000,00	R\$	3.761,46
1492	05.737.282/0001-28	33652/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	116.135,00	R\$	112,920,47
1497	05.737.282/0001-28	33711/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	14.250,00	R\$	13.354,54
1503	05.737.282/0001-28	33724/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	14.500,00	R\$	14,098,65
1505	05,737,282/0001-28	33812/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.700,00	R\$	11.002,29
1507	05.737.282/0001-28	33815/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	3.900,00	R\$	3.654,92
1513	05.737.282/0001-28	34009/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.800,00	R\$	1.692,66
1521	05.737.282/0001-28	14229/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	32.538,00	R\$	31.695,66
1524	05.737.282/0001-28	15014/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	31.964,00	R\$	30.908,11
1536	05.737.282/0001-28	31970/01	20/08/2017	11,3600%	RS	7.620,00	R\$	7.165,59
1542	05.737.282/0001-28	32067/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.640,00	R\$	2,482,57
1547	05.737.282/0001-28	32110/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.300,00	R\$	2.162,84
1551	05.737.282/0001-28	33937/01	20/08/2017	11,3600%	RS	5.202,00	R\$	4.891,79
1555	05.737.282/0001-28	33936/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	12.857,00	R\$	12.090,30
1562	05.737.282/0001-28	33935/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	24.619,00	R\$	23.150,90
1563	05.737.282/0001-28	32702/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	34.330,00	R\$	32.282,81
1564	05.737.282/0001-28	32247/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.440,00	R\$	1.354,12
1566	05.737.282/0001-28	33486/01	20/08/2017	11,3600%	RS	23.775,00	R\$	22.357,23
1568	05.737.282/0001-28	14684/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2.399,95	R\$	2,333,52
1569	05.737.282/0001-28	14509/01	20/04/2017	12,2950%	RŠ	15.600,00	R\$	15.168,20
1572	05.737.282/0001-28	14300/01	20/04/2017	12,2950%	RS	209.808,00	R\$	204.000,68
1594	05.737.282/0001-28	34146/01	30/08/2017	11,3600%	RS	47.475,00	R5	44.491,70
1597	05.737.282/0001-28	15044/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.204,00	R\$	3.115,31

In ay

1599	05.737,282/0001-28	15047/01	20/04/2017	12,2950%	RS	4.200,00	R\$	4.083,74
1602	05.737.282/0001-28	13838/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.800,00	RS	5,639,46
1603	05.737.282/0001-28	14617/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.040,00	R\$	1.011,21
1604	05.737.282/0001-28	14097/01	15/04/2017	12,2950%	R\$-	15.450,00	R\$	15.050,03
1605	05.737.282/0001-28	14538/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	34.352,00	RS	33.401,16
1607	05.737.282/0001-28	14142/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	22,725,00	R\$	22.136,69
1608	05.737.282/0001-28	14304/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	52.020,00	R\$	50.580,12
1609	05.737.282/0001-28	14200/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2.220,00	R\$	2.158,55
1610	05.737.282/0001-28	14310/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.240,00	R\$	14.818,16
1611	05.737.282/0001-28	14401/01	20/04/2017	12,2950%	RS	9.375,00	R\$	9,115,50
1612	05.737.282/0001-28	14161/01	20/04/2017	12,2950%	RS	13,400,00	R\$	13.029,09
1613	05.737.282/0001-28	14189/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	31.209,00	R\$	30.443,06
1614	05.737.282/0001-28	14172/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	31.705,00	R\$	30.827,43
1615	05.737.282/0001-28	14371/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	24.774,00	R\$	24.132,65
1616	05.737.282/0001-28	32843/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	62.570,73	R\$	61.035,10
1617	05.737-282/0001-28	33091/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	23.975,00	R\$	23.386,60
1618	05.737.282/0001-28	33092/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	4.202,00	R\$	4.098,87
1619	05.737.282/0001-28	33115/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	74.700,00	R\$	72.632,36
1620	05.737.282/0001-28	33470/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	45.672,50	R\$	44.408,32
1621	05.737.282/0001-28	33549/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	100.745,00	R\$	97.956,46
1622	05.737.282/0001-28	33770/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	19.776,00	R\$	19.228,61
1623	05.737.282/0001-28	33557/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.500,00	R\$	10.209,36
1624	05.737.282/0001-28	3154/01	25/04/2017	12,2950%	RS	15.500,00	R\$	15.057,10
1625	05.737.282/0001-28	15037/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	30.886,00	R\$	29.962,08
1626	05.737.282/0001-28	15038/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.573,00	R\$	8.316,54
1627	05.737.282/0001-28	34138/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	95.940,00	R\$	93,070,07
1628	05.737.282/0001-28	32243/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	53.720,00	R\$	50.516,53
1629	05.737.282/0001-28	7476/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.000,01	R\$	56.265,01

In ty

1860	05.737.282/0001-28	33212-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	38.658,75	RS	37,588,70
2044	05.737.282/0001-28	14389/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.300,00	R\$	1,264,01
2045	05.737.282/0001-28	34448/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	180.000,00	R\$	169.266,14
2046	05.737.282/0001-28	14522/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	19.695,00	R\$	19,185,13
2047	05.737.282/0001-28	33985/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.584,00	R\$	1,489,54
2048	05.737.282/0001-28	14524/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	13.635,00	R\$	13.282,01
2050	05.737.282/0001-28	34013/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.720,00	R\$	2,557,79
2051	05.737.282/0001-28	15253/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	44.350,00	RS	43.023,32
2052	05.737.282/0001-28	34064/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	18.840,00	RS	17.716,52
2053	05.737.282/0001-28	34226/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	14.920,00	R\$	14.030,28
2054	05.737.282/0001-28	15064/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.000,00	R\$	14.584,81
2055	05,737.282/0001-28	33951/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.340,00	R\$	4.081,19
2056	05.737.282/0001-28	15131/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.170,00	R\$	6.971,54
2057	05.737.282/0001-28	33813/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	15,200,00	R\$	14.293,58
2058	05.737.282/0001-28	33952/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	312,00	R\$	293,39
2059	05.737.282/0001-28	33816/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.240,00	R\$	2.106,42
2060	05.737.282/0001-28	33785/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.900,00	R\$	4.607,80
2061	05.737.282/0001-28	33704/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.680,00	R\$	1,579,81
2064	05.737.282/0001-28	14033/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.620,00	R\$	13.212,57
2065	05.737.282/0001-28	34236/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.005,00	R\$	945,06
2066	05.737.282/0001-28	14143/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.684,00	R\$	9.415,95
2067	05.737.282/0001-28	14144/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.400,00	R\$	5.238,46
2068	05.737.282/0001-28	14222/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2.840,00	R\$	2.761,39
2069	05.737.282/0001-28	14288/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	43.580,00	R\$	42.373,74
2070	05.737.282/0001-28	33701/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.540,00	R\$	1.448,16
2071	05.737.282/0001-28	33700-01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.540,00	R\$	1.448,16
2072	05.737.282/0001-28	33703/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.100,00	R\$	1.974,77
2073	05.737.282/0001-28	33621/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.250,00	R\$	4.936,92

An Ly

2075	05.737.282/0001-28	33635/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	14.320,00	R\$	13.466,06
2079	05.737.282/0001-28	33681/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	14.000,00	R\$	13.165,14
2080	05.737.282/0001-28	34166/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1,270,00	R\$	1.194,26
2082	05.737.282/0001-28	14341/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.350,00	R\$	1.312,63
2083	05.737.282/0001-28	14374/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	31.950,00	R\$	31.065,64
2084	05.737.282/0001-28	34131/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.144,00	R\$	3.896,88
2086	05.737.282/0001-28	14721/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11.250,00	R\$	10.938,60
2087	05.737.282/0001-28	34284/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	12.580,00	R\$	11.829,82
2088	05.737.282/0001-28	14930/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.250,00	R\$	8,021,64
2090	05.737.282/0001-28	15016/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1,350,00	R\$	1.309,61
2091	05.737.282/0001-28	15083/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6,750,00	R\$	6.548,08
2092	05.737.282/0001-28	34361/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.150,00	R\$	2.962,15
2093	05.737.282/0001-28	15113/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.000,00	R\$	5.820,51
2095	05.737.282/0001-28	15148/01	30/04/2017	12,2950%	RS.	23.670,00	R\$	22.961,94
2096	05.737.282/0001-28	34362/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	10.500,00	R\$	9.873,85
2097	05.737.282/0001-28	15232/01	20/04/2017	12,2950%	RS	38.700,00	R\$	37.628,81
2098	05.737.282/0001-28	15260/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.680,00	RS	6.495,10
2099	05.737.282/0001-28	14468/01	15/04/2017	12,2950%	RS	214,600,00	R\$	209.044,46
2100	05.737.282/0001-28	14700/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	127.750,00	R\$	124.442,82
2101	05.737.282/0001-28	14876/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	114.330,00	R\$	111.370,24
2103	05.737.282/0001-28	33964/01	20/08/2017	11,3600%	RS	17.500,00	R\$	16.456,43
2106	05.737.282/0001-28	15070/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.500,00	R\$	1.458,48
2107	05.737.282/0001-28	15144/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.143,05	R\$	5.000,69
2108	05.737.282/0001-28	7095/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.190,00	R\$	5.046,34
2109	05.737.282/0001-28	15239/01	20/04/2017	12,2950%	RS:	76.751,00	R\$	74.626,59
2110	05.737.282/0001-28	7294/01	20/04/2017	12,2950%	RS	7.773,00	R\$	7.557,84
2111	05.737.282/0001-28	15189/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	13.340,00	R\$	12,899,33
2112	05.737.282/0001-28	7096/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.120,00	R\$	1.088,99

Mr by

2113	05.737.282/0001-28	7131/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.305,00	R\$	1.268,87
2114	05.737.282/0001-28	14353/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.980,00	R\$	1,925,19
2115	05.737.282/0001-28	14520/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	5:490,00	R\$	5.355,26
2116	05.737.282/0001-28	7160/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.085,00	R\$	6.888,89
2117	05.737.282/0001-28	15080/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.000,00	R\$	5,833,92
2118	05.737.282/0001-28	7161/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2,002,00	RS	1.946,58
2119	05.737.282/0001-28	7166/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.340,00	RS-	4.219,87
2120	05.737.282/0001-28	7186/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.206,50	R\$	7.979,35
2121	05.737.282/0001-28	3167/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.520,00	R\$	5.367,21
2122	05.737.282/0001-28	34415/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	137.006,00	R\$	128.835,98
2123	05.737.282/0001-28	7169/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	52.070,00	R\$	50.512,39
2124	05.737.282/0001-28	34130/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	15.809,00	R\$	14.866,26
2125	05.737.282/0001-28	34129/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	8.208,90	R\$	7.719,38
2126	05.737.282/0001-28	34136/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	7.033,00	R\$	6.613,60
2127	05.737.282/0001-28	7519/01	20/08/2017	11,3600%	RS	135,000,00	R\$	126.949,60
2128	05.737.282/0001-28	34137/01	20/08/2017	11,3600%	RS	7.114,00	RS	6.689,77
2129	05.737,282/0001-28	7520/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	135.000,00	R\$	126,949,60
2130	05.737.282/0001-28	34139/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	8.694,00	R\$	8.175,55
2131	05.737.282/0001-28	34141/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	7.491,00	R\$	7.044,29
2132	05.737.282/0001-28	34142/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	6.327,00	R\$	5.949,70
2133	05.737.282/0001-28	3157/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	720,00	R\$	700,07
2134	05.737.282/0001-28	3158/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.055,00	R\$	4.915,08
2135	05.737.282/0001-28	34134/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	8.004,70	R\$	7.527,35
2136	05.737.282/0001-28	3159/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.465,00	R\$	5,313,73
2137	05.737.282/0001-28	34132/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	15.216,00	R\$	14.308,63
2138	05.737.282/0001-28	3161/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	665,00	R\$	646,59
2139	05.737.282/0001-28	7232/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	113.280,00	R\$	109.891,37
2140	05.737.282/0001-28	7430/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	140.000,00	R\$	135.812,08

2141	05.737.282/0001-28	31968/01	20/08/2017	11,3500%	R\$	5.847,00	R\$	5.498,32
2142	05.737.282/0001-28	32068/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1,600,00	R\$	1.504,58
2143	05.737.282/0001-28	32129/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.075,00	R\$	1,951,26
2144	05.737.282/0001-28	32513/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.526,00	RS	2.375,36
2145	05.737.282/0001-28	32740/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3,686,00	RS	3.466,19
2146	05.737,282/0001-28	33921/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.212,50	RS	10.543,87
2147	05.737.282/0001-28	33922/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.579,00	RS	3.365,57
2148	05.737.282/0001-28	33923/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	37.717,50	R\$	35.468,30
2149	05.737.282/0001-28	33924/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.750,00	R\$	5.407,11
2150	05.737.282/0001-28	33925/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.977,00	R\$	4.680,20
2151	05.737.282/0001-28	33926/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	7.917,00	R\$	7.444,88
2152	05.737.282/0001-28	33927/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	12.780,00	R\$	12.017,89
2153	05.737.282/0001-28	33928/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	10.198,00	R\$	9.589,86
2154	05.737.282/0001-28	33929/01	20/08/2017	11,3600%	R5	8.452,50	R\$	7,948,45
2155	05.737.282/0001-28	33930/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	9.998,00	R\$	9.401,79
2156	05.737.282/0001-28	33949/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.650,00	R\$	1.551,60
2157	05.737.282/0001-28	3145/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	290,00	R\$	281,97
2158	05.737.282/0001-28	2911/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	34.656,00	R\$	33.696,75
2159	05.737.282/0001-28	2923/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	29.184,00	R\$	28,376,21
2160	05.737.282/0001-28	2938/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	27.360,00	R\$	26,602,69
2162	05.737.282/0001-28	2995/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	48.919,60	R\$	47.565,54
2163	05.737.282/0001-28	3007/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.507,00	RS	7.299,21
2165	05.737.282/0001-28	3054/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	32.046,00	R\$	31.158,99
2167	05.737.282/0001-28	2926/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	109.440,00	R\$	106.410,78
2187	05.737.282/0001-28	34041/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.308,00	R\$	4.051,10
2190	05.737.282/0001-28	34035/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	15.496,00	R\$	14.571,93
2193	05.737.282/0001-28	34036/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.334,00	R\$	10.658,12
2195	05.737.282/0001-28	34040/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	7.476,00	R\$	7.030,18

My

2196	05.737.282/0001-28	34042/01	20/08/2017	11,3600%	RS	1.860,00	R\$	1.749,08
2197	05.737.282/0001-28	34025/01	20/08/2017	11,3600%	RS	10,468,00	R\$	9.843,76
2198	05.737.282/0001-28	34034/01	20/08/2017	11,3600%	R5	33.812,00	R\$	31,795,70
2199	05.737.282/0001-28	34020/01	20/08/2017	11,3600%	RS	9.495,00	R\$	8.928,78
2203	05.737.282/0001-28	34436/01	20/08/2017	11,3600%	RS	204.750,00	R\$	192.540,23
2205	05.737.282/0001-28	34437/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	46.200,00	R\$	43.444,97
2209	05.737.282/0001-28	7351/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	23.160,00	R\$	22.518,94
2213	05.737.282/0001-28	7267/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	23.160,00	R\$	22.518,94
2214	05.737,282/0001-28	7495/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.800,00	RS	4.656,41
2216	05.737.282/0001-28	7508/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.948,00	R\$	6.755,68
2542	05.737.282/0001-28	300/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	2.000,00	R\$	1.874,32
2543	05.737.282/0001-28	301/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	4.500,00	RS	4.217,22
2544	05.737.282/0001-28	357/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	321.760,17	R\$	301.541,02
2545	05.737.282/0001-28	364/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	22.785,00	R\$	21,353,20
2546	05.737.282/0001-28	7084/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	26.430,00	R\$	25.698,43
2547	05.737.282/0001-28	7085/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2,646,00	R\$	2.572,76
2548	05.737.282/0001-28	7115/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.330,00	R\$	8.099,43
2549	05.737.282/0001-28	7137/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.040,00	R\$	5.872,81
2550	05.737.282/0001-28	7138/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11.632,00	R\$	11.310,03
2551	05.737.282/0001-28	7196/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.080,00	R\$	2.994,74
2552	05.737.282/0001-28	7197/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.830,00	R\$	2.751,66
2553	05.737.282/0001-28	7235/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15,995,00	R\$	15.552,27
2554	05.737.282/0001-28	7248/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.040,00	R\$	1.011,21
2555	05.737.282/0001-28	7249/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.660,00	R\$	1,614,05
2556	05.737.282/0001-28	7252/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.800,00	R\$	1.750,17
2557	05.737.282/0001-28	7256/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.080,00	R\$	1.050,10
2558	05.737.282/0001-28	7257/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1,360,00	R\$	1.322,35
2560	05.737.282/0001-28	7264/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	6.140,00	R\$	5.981,04

My

2561	05.737.282/0001-28	7286/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	660,00	R\$	641,73
2562	05.737.282/0001-28	7295/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.655,20	R\$	8.415,63
2563	05.737.282/0001-28	7344/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.414,00	R\$	4.291,82
2565	05.737.282/0001-28	7345/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.150,00	R\$	6.952,09
2566	05.737.282/0001-28	15117/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.750,00	R\$	7.535,48
2749	05.737.282/0001-28	34669/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	225.000,00	R\$	211,582,67
2750	05.737.282/0001-28	2921/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	36,512,00	R\$	35.501,37
2751	05,737.282/0001-28	2973/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	36.500,00	R\$	35.489,70
2753	05.737.282/0001-28	3150/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.700,00	R\$	2,625,26
2754	05.737.282/0001-28	238/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	29.188,16	R\$	27.447,59
2755	05.737.282/0001-28	259/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	9.845,00	R\$	9,257,91
2756	05.737.282/0001-28	240/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.500,00	R\$	3.291,28
2757	05.737.282/0001-28	371/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	26,235,00	R\$	24.670,54
2758	05.737.282/0001-28	3189/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.000,00	R\$	18.431,63
2759	05.737.282/0001-28	248/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.520,00	R\$	2.369,72
2760	05.737.282/0001-28	3191/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.500,00	R\$	1,455,12
2761	05.737.282/0001-28	3211/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.060,00	R5	1.028,29
2762	05.737.282/0001-28	265/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	10.800,00	RŞ	10.155,96
2763	05.737.282/0001-28	34637/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1,735,63	R\$	1.626,56
2764	05.737.282/0001-28	3215/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.220,00	R\$	2.158,55
2765	05.737.282/0001-28	266/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	8.640,00	R\$	8.124,77
2766	05.737.282/0001-28	3222/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.579,00	R\$	13.172,80
2767	05.737.282/0001-28	32286/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	110.250,00	R\$	103.675,51
2768	05.737,282/0001-28	32283/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	50.070,00	R\$	47.084,19
2769	05.737.282/0001-28	302/01	20/08/2017	11,3600%	RS	18.275,00	R\$	17.185,21
2770	05.737.282/0001-28	32150/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	130.893,50	R\$	122.668,25
2771	05.737.282/0001-28	14003/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.462,00	R\$	12.117,06
2772	05.737.282/0001-28	32149/01	30/08/2017	11,3600%	RS	30.000,00	RS	28.114,82

the My

2773	05.737.282/0001-28	14089/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3,600,00	R\$	3.500,35
2774	05.737.282/0001-28	14390/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.330,00	R\$	1.293,18
2775	05.737.282/0001-28	34514/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.608,00	R\$	12.259,02
2776	05.737.282/0001-28	303/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.960,16	R\$	11,246,94
2777	05.737.282/0001-28	14523/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	15.800,00	R\$	15.412,23
2778	05.737.282/0001-28	14576/01	15/04/2017	12,2950%	R\$	21.750,00	R\$	21.186,93
2779	05.737.282/0001-28	338/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	18.060,00	R\$	16.983,03
2780	05.737.282/0001-28	14718/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.450,00	R\$	2.382,18
2781	05.737.282/0001-28	34371/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.500,00	R\$	3.291,28
2782	05.737.282/0001-28	14840/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.590,00	R\$	6.407,59
2783	05.737.282/0001-28	34357/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.000,00	R\$	2.916,96
2785	05.737.282/0001-28	34356/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.000,00	R\$	7.778,56
2786	05.737.282/0001-28	339/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.964,55	R\$	5.608,86
2787	05.737.282/0001-28	341/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.856,00	R\$	3.626,05
2788	05.737.282/0001-28	34355/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.800,00	R\$	1.750,17
2790	05.737.282/0001-28	34123/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.700,00	R\$	11,002,29
2793	05.737.282/0001-28	354/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.025,00	R\$	1.904,24
2794	05.737.282/0001-28	34066/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.200,00	R\$	3.949,54
2795	05.737.282/0001-28	14888/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	3.640,00	R\$	3.550,66
2796	05,737.282/0001-28	15234/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.600,00	R\$	4.472,67
2797	05.737.282/0001-28	32479/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	226.041,50	R\$	220.493,94
2798	05.737.282/0001-28	358/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	22.350,00	R\$	21.017,21
2799	05.737.282/0001-28	370/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	28.120,00	R\$	26,443,13
2800	05.737.282/0001-28	7227/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	96.250,00	R\$	93,585,87
2801	05.737.282/0001-28	7539/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.500,00	R\$	11.155,99
2802	05.737.282/0001-28	391/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.840,00	R\$	1.730,27
2803	05.737.282/0001-28	15381/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.700,00	R\$	1,652,94
2804	05.737.282/0001-28	15382/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.550,00	R\$	1,507,09

2805	05.737.282/0001-28	15391/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.878,00	R\$	6.687,62
2806	05.737.282/0001-28	34285/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	12.525,00	R\$	11.778,10
2807	05.737.282/0001-28	31975/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.600,00	R\$	5.266,05
2808	05.737.282/0001-28	33905/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2,600,00	R\$	2,444,95
2809	05.737.282/0001-28	32252/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	810,00	R\$	761,69
2810	05.737.282/0001-28	33736/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.250,00	R\$	2.115,82
2811	05.737.282/0001-28	32266/01	20/08/2017	11,3600%	RS	2.030,00	R\$	1.908,94
2812	05.737.282/0001-28	32926/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.750,00	R\$	1.645,64
2813	05.737.282/0001-28	33720-01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.000,00	RS	4.701,83
2814	05.737.282/0001-28	33485/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.990,00	R\$	2.811,69
2815	05.737.282/0001-28	33522/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	19.180,00	R\$	18.036,24
2816	05.737.282/0001-28	33817/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	6.000,00	R\$	5.642,20
2817	05.737.282/0001-28	33130/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.510,00	R\$	5.181,42
2818	05.737.282/0001-28	34487/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.500,00	R\$	3.291,28
2819	05.737.282/0001-28	14476/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	10.350,00	R\$	10.008,10
2820	05.737.282/0001-28	33105/01	20/08/2017	11,3600%	RS	8.780,00	R\$	8.256,42
2821	05.737.282/0001-28	32814/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.240,00	R\$	2.106,42
2822	05.737.282/0001-28	14477/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	10.350,00	R\$	10.008,10
2823	05.737.282/0001-28	32731/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.200,00	R\$	3.949,54
2824	05.737.282/0001-28	298/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	340.739,00	R\$	319.327,23
2825	05.737.282/0001-28	32388/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.940,00	R\$	4.645,41
2826	05.737.282/0001-28	15390/01	20/04/2017	12,2950%	RS	28.160,00	R\$	27.380,55
2827	05.737.282/0001-28	14478/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	10.350,00	R\$	10.008,10
2828	05.737.282/0001-28	32364/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.800,00	R\$	5.454,13
2829	05.737,282/0001-28	32200/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.810,00	R\$	3.582,79
2830	05.737.282/0001-28	14479/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	10,350,00	R\$	10.008,10
2831	05.737.282/0001-28	14151/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	79.580,00	R\$	77.626,93
2832	05.737.282/0001-28	14270/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.200,00	R\$	5.056,06

The My

2833	05.737.282/0001-28	32080/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	966,00	R\$	908,39
2834	05.737.282/0001-28	14271/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	19.300,00	RS	18.765,79
2835	05.737.282/0001-28	14642/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	1.050,00	R\$	1.015,31
2836	05.737.282/0001-28	32048/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	10.425,00	R\$	9.803,33
2837	05.737.282/0001-28	14305/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	29.574,00	R\$	28.755,41
2838	05.737.282/0001-28	14643/01	10/05/2017	12,2950%	RS	1.050,00	R\$	1.015,31
2839	05.737.282/0001-28	14612/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	109.200,00	R\$	106.519,99
2840	05.737.282/0001-28	32047/0	20/08/2017	11,3600%	R\$	7.920,00	R\$	7,447,71
2841	05.737.282/0001-28	14711/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.800,00	RS	5.639,46
2842	05.737.282/0001-28	14644/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	2.000,00	R\$	1.933,93
2843	05.737.282/0001-28	14767/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	31.520,00	R\$	30.647,55
2844	05.737.282/0001-28	34354/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.000,00	R\$	6.806,24
2845	05.737.282/0001-28	14809/01	20/04/2017	12,2950%	RS	85.250,00	R\$	82,890,34
2846	05.737.282/0001-28	15019/01	20/04/2017	12,2950%	RŞ	11.250,00	R\$	10.938,60
2847	05.737.282/0001-28	34353/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.575,00	R\$	3.476,04
2848	05,737.282/0001-28	14645/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	2.000,00	R\$	1.933,93
2849	05.737.282/0001-28	32610/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	220.017,00	R\$	213.927,10
2850	05.737.282/0001-28	34352/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	23.250,00	R\$	22.606,45
2851	05.737.282/0001-28	32611/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	130,682,00	R\$	127.064,82
2852	05.737.282/0001-28	33807/01	20/04/2017	12,2950%	RS.	1.900,00	R\$	1.847,40
2853	05.737.282/0001-28	34263/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	34.513,80	R\$	33.558,48
2854	05.737.282/0001-28	33942/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	800,00	R\$	777,85
2855	05.737.282/0001-28	34217/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	28.750,00	R\$	27.954,22
2856	05.737.282/0001-28	34153/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	600,00	R\$	583,39
2857	05.737.282/0001-28	34186/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	30.240,00	RS	29.402,98
2858	05.737.282/0001-28	34159/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	24.825,00	R\$	24,137,86
2859	05.737,282/0001-28	34179/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	21.000,00	R\$	20.418,73
2860	05.737.282/0001-28	34187/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.800,00	R\$	3.694,81

De ly

2861	05.737.282/0001-28	34389/01	20/08/2017	11,3600%	RS	14.647,50	R\$	13.774,03
2862	05.737.282/0001-28	34500/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.300,00	R\$	3.208,65
2863	05.737.282/0001-28	34017-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.250,00	RS	5.104,68
2864	05.737.282/0001-28	3197/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.610,00	R\$	2.537,75
2865	05.737.282/0001-28	33987-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	7,000,70
2866	05.737.282/0001-28	15280/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	159.460,00	R\$	154.689,95
2867	05.737.282/0001-28	31965/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	19.585,00	R\$	18.417,09
2868	05.737.282/0001-28	33725/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.500,00	R\$	7.292,40
2869	05.737.282/0001-28	32082/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	274,00	R\$	257,66
2870	05.737.282/0001-28	31989/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	700,00	R\$	658,25
2871	05.737.282/0001-28	32107/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.920,00	R\$	2.745,87
2872	05.737.282/0001-28	32128/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.890,00	R\$	2,717,66
2873	05.737.282/0001-28	31949/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.250,00	RS	4.936,92
2874	05.737.282/0001-28	32138/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.200,00	R\$	10.532,11
2875	05.737.282/0001-28	32826/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	6.166,00	R\$	5.798,30
2876	05.737.282/0001-28	32922/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	8.254,00	R\$	7.761,79
2877	05,737.282/0001-28	7557/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	200.390,00	R\$	194.395,59
2878	05.737.282/0001-28	33195/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.600,00	R\$	2.444,95
2879	05.737.282/0001-28	32146/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	75.000,00	R\$	70.287,06
2880	05.737.282/0001-28	7563/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	305.355,00	RS	296.220,69
2881	05,737,282/0001-28	33566/01	20/08/2017	11,3600%	RS	880,00	R\$	827,52
2882	05.737.282/0001-28	33569/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3.800,00	R\$	3.573,39
2883	05.737.282/0001-28	33594/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	500,00	R\$	470,18
2884	05.737.282/0001-28	34638/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	31.000,00	R\$	29.051,98
2885	05.737.282/0001-28	34079/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.070,00	R\$	1.946,56
2886	05.737.282/0001-28	33571/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	15.560,00	R\$	14.997,61
2887	05.737.282/0001-28	33585/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	25.480,00	R\$-	23.960,56
2888	05.737.282/0001-28	33626/01	30/05/2017	12,2950%	RŚ	2.100,00	RS	2.017,59

De my

2889	05.737.282/0001-28	33627/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2:100,00	R\$	1.974,77
2890	05.737.282/0001-28	33637/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	17.065,00	R\$	16.448,21
2891	05.737.282/0001-28	33648/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	3.840,00	R\$	3.701,21
2892	05.737.282/0001-28	33892/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	600,00	R\$	564,22
2893	05.737.282/0001-28	33903/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	8.470,00	R\$	8,163,86
2894	05.737.282/0001-28	33908/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	688,00	R\$	661,00
2895	05.737.282/0001-28	33992/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	12.000,00	R\$	11.566,28
2896	05.737.282/0001-28	34086/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	8.725,00	R\$	8.409,65
2897	05.737.282/0001-28	34087/01	20/05/2017	12,2950%	RS	10.795,00	R\$	10.404,83
2898	05.737.282/0001-28	34200/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	10.880,00	R\$	10.486,76
2899	05.737.282/0001-28	34375/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	18.020,00	R\$	17.368,70
2900	05.737.282/0001-28	34466/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	13.490,00	RS	13.002,42
2901	05.737.282/0001-28	34470/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	17.398,50	R\$	16.769,66
2902	05.737.282/0001-28	34471/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2.090,00	R\$	2.014,46
2903	05.737.282/0001-28	34629/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	10.274,00	R\$	9.661,33
2904	05.737.282/0001-28	34640/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	6.850,00	R\$	6.602,41
2905	05.737.282/0001-28	34641/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	9.945,00	R\$	9.585,55
3243	05.737.282/0001-28	34286/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	6.890,00	R\$	6.479,13
3550	05.737.282/0001-28	35094/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	49,240,00	R\$	47.307,68
3551	05.737.282/0001-28	15613/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	25.020,00	R\$	24.327,45
3552	05.737.282/0001-28	15563/01	10/04/2017	12,2950%	R\$	25.980,00	R\$	25,342,39
3553	05.737.282/0001-28	15564-01	20/04/2017	12,2950%	RS	4.195,00	R\$	4.078,88
3554	05.737.282/0001-28	34737/01	20/04/2017	12,2950%	RS	31.275,00	R\$	30.409,33
3555	05.737.282/0001-28	34830/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	16.200,00	R\$	15.751,59
3556	05.737,282/0001-28	34902/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.020,00	RS	991,76
3557	05.737.282/0001-28	34991/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.350,00	RS	10.063,52
3558	05.737.282/0001-28	35004/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.350,00	R\$	7.146,55
3559	05.737.282/0001-28	35061/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	29.190,00	R\$	28.382,04

In hy

3560	05.737.282/0001-28	15560/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	44.820,00	R\$	43.579,41
3561	05.737.282/0001-28	15561/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	16.265,00	R\$	15.814,79
3562	05.737.282/0001-28	15671-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	14.950,00	R\$	14.536,19
3563	05.737.282/0001-28	33616/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	925,00	R\$	866,87
3564	05.737.282/0001-28	33898/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	14.644,00	R\$	13,770,74
3565	05.737.282/0001-28	34010/01	30/08/2017	11,3600%	RS	19.200,00	R\$	17.993,48
3566	05.737.282/0001-28	34601/01	20/08/2017	11,3600%	RS	2.592,00	RS	2,437,43
3567	05.737.282/0001-28	34602/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	12.870,00	R\$	12.102,52
3568	05.737.282/0001-28	34761/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.962,00	R\$	4.566,10
3569	05.737.282/0001-28	34786/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	276,00	R\$	259,54
3570	05.737.282/0001-28	34886/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	11.415,00	R\$	10.734,29
3571	05.737.282/0001-28	15551/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	43.440,00	R\$	42.237,61
3572	05.737.282/0001-28	15634/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	13.250,00	R\$	12.883,25
3573	05,737.282/0001-28	15549-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	33.550,00	R\$	32.621,36
3574	05.737.282/0001-28	15656/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	30,560,00	R\$	29.714,12
3575	05.737.282/0001-28	15792-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	29.490,00	R5	28.673,74
3576	05.737.282/0001-28	15799-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.425,00	RS	9.164,12
3577	05.737.282/0001-28	15712/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.375,00	R\$	5.226,22
3578	05.737.282/0001-28	15509/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.165,00	R\$	5.956,67
3579	05.737.282/0001-28	15541/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	28.140,00	R\$	27.361,10
3580	05.737.282/0001-28	15542/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.586,00	R\$	10.292,98
3581	05.737,282/0001-28	15667-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.530,00	R\$	8.293,89
3582	05.737.282/0001-28	35092/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	212,388,00	R\$	199.041,71
3583	05.737.282/0001-28	35030/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	116.250,00	R\$	113.032,29
3584	05.737.282/0001-28	3210/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.100,00	RS	4,958,83
3585	05.737.282/0001-28	32148/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	161,537,00	R\$	151.386,14
3586	05.737.282/0001-28	32288/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	58.650,00	R\$	55.152,55
3587	05.737.282/0001-28	34636/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	1.157,09	R\$	1.084,37

My

3588	05.737.282/0001-28	7266/01	30/04/2017	12,2950%	.RS	1.950,00	RS	1.891,66
3589	05.737.282/0001-28	34706/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	26.210,00	R\$	25.262,68
3590	05.737.282/0001-28	34707/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	910,00	R\$	877,10
3591	05.737.282/0001-28	7275/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.950,00	R\$	1.891,66
3592	05.737.282/0001-28	34776/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	3,150,00	R\$	2.962,15
3593	05.737.282/0001-28	7655/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.572,00	R\$	21.896,78
3594	05.737.282/0001-28	34855/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	22.625,00	R\$	21.807,26
3595	05.737.282/0001-28	34911/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	565,00	R\$	542,82
3596	05.737.282/0001-28	34918/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	15.260,00	R\$	14.708,45
3597	05.737.282/0001-28	34921/01	20/05/2017	12,2950%	RS	30.082,00	R\$	28.994,74
3598	05.737.282/0001-28	34928/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1,280,00	R\$	1.244,57
3599	05.737.282/0001-28	34934/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	30.259,80	R\$	29.166,11
3600	05.737.282/0001-28	35015/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	3.720,00	R\$	3.585,54
3601	05.737.282/0001-28	35046/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	630,00	R\$	605,27
3602	05.737.282/0001-28	34677/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.078,00	RS	1.013,71
3603	05.737.282/0001-28	34826/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	15.596,00	R\$	14.665,97
3604	05.737.282/0001-28	34849/01	20/08/2017	11,3600%	RS	520,00	R\$	488,99
3605	05.737.282/0001-28	34879/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	1.700,00	R\$	1.598,62
3606	05.737.282/0001-28	34932/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	21,534,00	R\$	20.249,87
3607	05.737.282/0001-28	35029/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	17.050,00	R\$	16.033,26
3608	05.737.282/0001-28	35039/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.400,00	R\$	2.256,88
3609	05.737.282/0001-28	35040/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	770,00	R\$	724,08
3611	05.737.282/0001-28	35071/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	4.775,00	R\$	4.490,25
3655	05.737.282/0001-28	7417/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24.000,00	RS	23.282,07
3656	05.737.282/0001-28	7506/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	38.250,00	R\$	37.105,80
3657	05.737.282/0001-28	7638/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	46.000,00	RS.	44.623,96
3658	05.737.282/0001-28	34667/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	2.000,00	R\$	1.880,73
3659	05.737.282/0001-28	34675/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	10.000,00	R\$	9.403,67

the ty

3660	05.737.282/0001-28	34676/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	37.120,00	R\$	36.092,54
3661	05.737.282/0001-28	34685/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	5.500,00	R\$	5.172,02
3663	05.737.282/0001-28	34691/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	16.900,00	R\$	16.432,22
3666	05.737.282/0001-28	34756/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1,550,00	R\$	1.507,09
3668	05.737.282/0001-28	34811/01	20/04/2017	12,2950%	RS	46.080,00	R\$	44.804,54
3669	05.737.282/0001-28	34869/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.575,00	R\$	2,503,72
3671	05.737.282/0001-28	35027/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	875,00	R\$	850,78
3673	05.737.282/0001-28	35028/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.240,00	R\$	8.984,24

MORAES & BAGAIOLO

MORAES & BAGAIOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Código	CPF/CNPJ	Nº Duplicata	Data de Vencimento	Taxa de Desconto	Valor de Face (R\$)	Dupl	r de Cessão icatas (sem ar Despesas da dente) R\$
115	00.847.918/0001-70	15518/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.720,00	R\$	2.644,71
131	00.847.918/0001-70	15667/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 4.630,00	R\$	4.501,84
132	00.847.918/0001-70	15625/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 632,00	R\$	614,50
133	00.847.918/0001-70	7868/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 300,00	R\$	291,69
134	00.847.918/0001-70	12947/01	20/05/2017	12,2950%	R\$ 195,00	R\$	187,95
166	00.847.918/0001-70	12921/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.442,50	RS	2,374,89
167	00.847.918/0001-70	12935/01	20/05/2017	12,2950%	R\$ 315,70	R\$	304,28
170	00.847.918/0001-70	7851/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 4.368,00	R\$	4.247,09
171	00.847.918/0001-70	12918/01	25/05/2017	12,2950%	R\$ 8.320,00	R\$	8.004,54
172	00.847.918/0001-70	12893/01	25/05/2017	12,2950%	R\$ 2.625,00	R\$	2.525,47

My

		Luzuaniai	Indiamaka	75 5655		24 200 00	Ind	20 402 70
	00.847.918/0001-70	12897/01	25/05/2017	12,2950%		21.300,00	R\$	20.492,39
174	00.847.918/0001-70	12898/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	3.500,00	R\$	3.367,29
175	00.847.918/0001-70	12919/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	10.080,00	R\$	9.697,81
176	00.847.918/0001-70	12920/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	4.270,00	R\$	4.108,10
177	00.847.918/0001-70	12925/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	5.250,00	R\$	5.050,94
178	00.847.918/0001-70	12932/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	1.960,00	R\$	1.885,68
179	00.847.918/0001-70	12939/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	5.040,00	R\$	4.848,90
180	00.847.918/0001-70	12938/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	20.600,00	R\$	19.818,93
181	00.847.918/0001-70	12962/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	2.024,00	R\$	1.947,25
182	00.847.918/0001-70	12971/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	12.200,00	RS	11.737,43
183	00.847.918/0001-70	12972/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	5.040,00	RS	4.848,90
209	00.847.918/0001-70	26548/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.240,00	R\$	3.150,31
220	00.847.918/0001-70	12931/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	700,00	R\$	680,62
227	00.847.918/0001-70	12901/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.240,00	R\$	2.177,99
229	00.847.918/0001-70	12946/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.920,00	R\$	1.850,60
232	00.847.918/0001-70	12911/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	312,00	R\$	303,36
233	00.847.918/0001-70	12949/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	480,00	RS	462,65
235	00.847.918/0001-70	12928/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.112,00	RS	3.025,86
236	00.847.918/0001-70	12945/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	2.275,00	R\$	2,192,77
239	00,847.918/0001-70	15638/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.499,80	R\$	15.070,77
242	00.847.918/0001-70	26586/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.090,00	R\$	3.004,47
244	00.847.918/0001-70	12912/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	760,80	R\$	733,30
247	00.847.918/0001-70	26531/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.046,00	R\$	5.878,65
251	00.847.918/0001-70	7870/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	312,00	RS	303,36
255	00.847.918/0001-70	7875/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	600,00	RŠ	582,05
259	00.847.918/0001-70	12953/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	357,00	R\$	347,11
263	00.847.918/0001-70	7871/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	28,160,00	R\$	27.317,62
264	00.847.918/0001-70	7869/01	20/04/2017	12,2950%	RS	936,00	R\$	910,09

Me by

270	00.847.918/0001-70	26559/01	20/05/2017	12,2950%	R\$ 1.080,00	RS	1.040,96
272	00.847.918/0001-70	26560/01	30/05/2017	12,2950%	R\$ 1.156,00	R\$	1.110,63
274	00.847,918/0001-70	7877/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 5.991,00	R\$	5.811,78
275	00.847.918/0001-70	15626/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.720,00	R\$	2.644,71
277	00.847.918/0001-70	15614/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 15.493,80	R\$	15.064,94
278	00.847.918/0001-70	15678/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 950,00	RS	923,70
279	00.847.918/0001-70	12905/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 700,00	RS	680,62
280	00.847.918/0001-70	15610/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 1.424,00	R\$	1.384,58
281	00.847.918/0001-70	15655/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 1,246,00	R\$	1.211,51
282	00.847.918/0001-70	15568/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.670,00	R\$	2.596,09
284	00.847.918/0001-70	26587/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 3.540,00	R\$	3.442,01
285	00.847.918/0001-70	12894/01	25/05/2017	12,2950%	R\$ 960,00	RŚ	923,60
286	00.847.918/0001-70	12880/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 4.294,00	RS	4.175,14
287	00.847.918/0001-70	12875/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 720,00	R\$	698,46
288	00.847.918/0001-70	12984/01	25/05/2017	12,2950%	R\$ 29.400,00	R\$	28.285,28
289	00.847.918/0001-70	12985/01	25/05/2017	12,2950%	R\$ 12.440,00	R\$	11.968,33
290	00.847.918/0001-70	12958/01	25/05/2017	12,2950%	R\$ 5.476,00	R\$	5,268,37
291	00.847.918/0001-70	26476/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 11.035,00	R\$	10.704,90
292	00.847.918/0001-70	26474/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 1.170,00	R\$	1.135,00
293	00.847.918/0001-70	26606/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 1.974,00	R\$	1.919,36
294	00.847.918/0001-70	26486/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2.180,00	RS	2.114,78
295	00.847.918/0001-70	26508/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 1.990,00	RS	1.934,91
296	00.847.918/0001-70	26564/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 994,00	R\$	966,48
306	00.847.918/0001-70	26619/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 10.138,00	R\$	9.857,38
307	00.847.918/0001-70	26653/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 5.011,00	R\$	4,872,29
308	00.847.918/0001-70	26478/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 7.878,00	R\$	7.659,94
309	00.847.918/0001-70	26589/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.800,00	R\$	2.722,49
310	00.847.918/0001-70	15671/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 6.005,00	R\$	5.838,78

My

7.837,87	R\$	8.061,00	RS	12,2950%	20/04/2017	15666/01	00.847.918/0001-70	311
3.398,26	R\$	3.495,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26434/01	00.847.918/0001-70	312
76,81	R\$	79,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26480/01	00.847.918/0001-70	313
603,81	R\$	621,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26505/01	00.847,918/0001-70	316
330,58	R\$	340,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26582/01	00.847.918/0001-70	319
4.884,93	R\$	5.024,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26686/01	00.847.918/0001-70	415
3.647,17	R\$	3.751,00	RS	12,2950%	20/04/2017	26690/01	00.847.918/0001-70	419
213,91	R\$	220,00	RŠ	12,2950%	20/04/2017	26651/01	00.847.918/0001-70	432
8.167,49	R\$	8.400,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15693/01	00.847.918/0001-70	437
1.567,38	RS	1.612,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26628/01	00.847.918/0001-70	447
374,69	RS	390,00	R\$	12,2950%	30/05/2017	26636/01	00.847.918/0001-70	450
1.264,01	R\$	1.300,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26652/01	00.847.918/0001-70	461
513,38	R\$	528,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26664/01	00.847.918/0001-70	463
534,77	R\$	550,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26696/01	00.847.918/0001-70	464
2,975,30	R\$	3.060,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26678/01	00.847.918/0001-70	467
3.155,18	R\$	3.245,00	RS	12,2950%	20/04/2017	15673/01	00.847.918/0001-70	470
583,39	R\$	600,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7887/01	00.847.918/0001-70	1918
350,03	R\$	360,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7889/01	00.847.918/0001-70	1919
2.562,06	RS	2.635,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7878/01	00.847.918/0001-70	1920
10.734,42	R\$	11.040,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7880/01	00.847.918/0001-70	1921
525,05	R\$	540,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7888/01	00.847,918/0001-70	1922
2.457,83	R\$	2.550,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13029/01	00.847.918/0001-70	1924
1,750,17	R\$	1.800,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7881/01	00.847.918/0001-70	1925
4.915,67	R\$	5.100,00	RS	12,2950%	20/05/2017	12907/01	00.847.918/0001-70	1926
583,39	R\$	600,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7883/01	00.847.918/0001-70	1927
583,39	R\$	600,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7886/01	00.847.918/0001-70	1928
4,482,39	R\$	4.610,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	13057/01	00.847.918/0001-70	1929
233,35	RŚ	240,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	13063/01	00.847.918/0001-70	1930

My

693	R\$	720,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	12981/01	00.847.918/0001-70	1931
231	R\$	240,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13000/01	00.847,918/0001-70	1933
340	R\$	350,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	12964/01	00.847.918/0001-70	1934
3.981	R\$	4.095,00	RS	12,2950%	20/04/2017	20601/01	00.847.918/0001-70	1935
340	R\$	350,00	RS	12,2950%	20/04/2017	12965/01	00.847.918/0001-70	1936
3.062	R\$	3.150,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	12916/01	00.847.918/0001-70	1937
350	R\$	360,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26645/01	00.847.918/0001-70	1938
5.765	R\$	5.930,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26724/01	00.847.918/0001-70	1939
116	R\$	120,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26730/01	00.847.918/0001-70	1940
5.981	R\$	6.152,00	RS	12,2950%	20/04/2017	26776/01	00.847.918/0001-70	1941
2.014	R\$	2.077,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	26765/01	00.847.918/0001-70	1942
3.655	R\$	3.760,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26771/01	00.847.918/0001-70	1943
9.947	R\$	10.340,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13064/01	00.847.918/0001-70	1944
6.035	R\$	6.207,30	R\$	12,2950%	20/04/2017	15699/01	00.847.918/0001-70	1945
3.996	R\$	4,110,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15723/01	00.847.918/0001-70	1946
9,428	R\$	9.800,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13042/01	00.847,918/0001-70	1947
1.353	R\$	1.392,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15727/01	00.847.918/0001-70	1948
2,234	R\$	2.298,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15732/01	00.847,918/0001-70	1949
15.047	R\$	15.640,80	R\$	12,2950%	25/05/2017	13008/01	00.847.918/0001-70	1950
12.105	R\$	12.450,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15688/01	00.847.918/0001-70	1951
1,366	R\$	1.420,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13019/01	00.847.918/0001-70	1952
2,950	R\$	3.034,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15682/01	00.847.918/0001-70	1953
470	R\$	489,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	12973/01	00.847.918/0001-70	1954
16.066	R\$	16.524,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15487/01	00.847.918/0001-70	1955
291	R\$	300,00	RS	12,2950%	20/04/2017	15505/01	00.847.918/0001-70	1956
913	R\$	948,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13007/01	00.847.918/0001-70	1957
1.679	RS	1.727,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15524/01	00.847.918/0001-70	1958
732	RS	760,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13004/01	00.847.918/0001-70	1959

My

608,5	R\$	631,40	R\$	12,2950%	20/05/2017	12970/01	00.847.918/0001-70	1960
525,0	R\$	540,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	12999/01	00.847.918/0001-70	1961
183,	R\$	190,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	12988/01	00.847.918/0001-70	1962
375,	RŚ	385,80	R\$	12,2950%	20/04/2017	13003/01	00.847.918/0001-70	1963
2.756,6	R\$	2.860,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13062/01	00.847.918/0001-70	1964
300,	R\$	312,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	12951/01	00.847.918/0001-70	1965
10.015,2	R\$	10.410,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	12995/01	00.847.918/0001-70	1966
3.078,6	R\$	3.200,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13010/01	00.847.918/0001-70	1967
7.042,4	R\$	7.320,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13013/01	00.847.918/0001-70	1970
4.618,0	R\$	4.800,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13016/01	00.847.918/0001-70	1971
13.469,	R\$	14.000,00	R5	12,2950%	25/05/2017	13030/01	00.847.918/0001-70	1973
769,	R\$	800,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13036/01	00.847.918/0001-70	1975
6.215,0	R\$	6.460,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13043/01	00.847.918/0001-70	1976
1.969,3	R\$	2.101,40	R\$	11,3600%	30/08/2017	13065/01	00.847.918/0001-70	1978
1.329,1	R\$	1.379,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	12978/01	00.847.918/0001-70	1980
1.656,8	R\$	1.704,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26748/01	00.847.918/0001-70	1981
4.892,5	R\$	5.076,00	RS	12,2950%	20/05/2017	12983/01	00.847.918/0001-70	1982
2.554,2	R\$	2.650,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	12982/01	00.847.918/0001-70	1983
2.097,2	R\$	2.157,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15594/01	00.847.918/0001-70	1984
3.990,4	RS	4.104,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15602/01	00.847.918/0001-70	1985
20,204,8	R\$	20.780,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15721/01	00.847.918/0001-70	1986
1.364,1	R\$	1.403,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15562/01	00.847.918/0001-70	1987
2.518,3	R\$	2.590,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15720/01	00.847.918/0001-70	1988
1.612,1	R\$	1.658,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15618/01	00.847.918/0001-70	1989
10.169,	RS	10.458,76	R\$	12,2950%	20/04/2017	15739/01	00.847.918/0001-70	1990
3.879,5	R\$	3.990,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15599/01	00.847.918/0001-70	1991
7,369,2	R\$	7.579,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15631/01	00.847.918/0001-70	1992
2.878,0	R\$	2.960,00	RS	12,2950%	20/04/2017	15743/01	00.847.918/0001-70	1993

My

1994	00.847.918/0001-70	15753/01	20/04/2017	12,2950%	RS.	2.960,00	R\$	2,878,06
1995	00.847.918/0001-70	15711/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	588,00	RS	571,72
1996	00.847.918/0001-70	15705/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.400,00	R\$	2.333,56
1997	00.847.918/0001-70	15676/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.293,60	R\$	4.174,75
1998	00.847.918/0001-70	15680/01	20/04/2017	12,2950%	RS	1.042,00	R\$	1.013,15
1999	00.847.918/0001-70	15733/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	760,00	R\$	738,96
2000	00.847.918/0001-70	15648/01	20/04/2017	12,2950%	RS	250,00	RS	243,08
2001	00.847.918/0001-70	15624/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.160,00	R\$	5.017,17
2019	00.847.918/0001-70	26732/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1,406,00	R\$	1.367,08
2020	00.847.918/0001-70	26692/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.632,00	R\$	4.503,78
2025	00.847.918/0001-70	26712/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3,358,00	R\$	3.265,05
2026	00.847.918/0001-70	26747/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.590,00	R\$	1.545,99
2027	00.847.918/0001-70	26723/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	100,00	R\$	96,07
2028	00.847.918/0001-70	26631/01	20/04/2017	12,2950%	RŞ	23.200,00	R\$	22.557,84
2029	00.847.918/0001-70	26751/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.607,00	RS	1.558,92
2030	00.847.918/0001-70	26721/01	20/04/2017	12,2950%	RS	5.178,00	R\$	5.034,67
2031	00.847.918/0001-70	26573/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.160,00	R\$	2.100,21
2032	00.847.918/0001-70	26574/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	450,00	R\$	437,54
2033	00.847.918/0001-70	26475/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.100,00	R\$	2.041,87
2034	00.847.918/0001-70	15691/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2,720,00	R\$	2.544,71
2035	00.847.918/0001-70	15731-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	585,00	R\$	568,80
2036	00.847.918/0001-70	15736-01	20/04/2017	12,2950%	RS	3.900,00	RS	3.792,05
2037	00.847.918/0001-70	15741/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4,230,00	RS	4.112,91
2038	00,847,918/0001-70	15714/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.390,00	RS	5.240,80
2039	00.847_918/0001-70	15698/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.000,00	R\$	1.944,64
2040	00.847.918/0001-70	15729/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.500,00	R\$	2,430,80
2041	00.847.918/0001-70	15704/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.370,00	R\$	2.304,40
2042	00.847.918/0001-70	15738/01	20/04/2017	12,2950%	RS	9.880,00	R\$	9.606,52

In by

2.878,06	RS	2.960,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15718/01	00.847.918/0001-70	2043
1.652,94	R\$	1.700,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20716/01	00.847.918/0001-70	2049
7.073,63	R\$	7.275,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15686/01	00.847.918/0001-70	2062
9.917,67	RS	10.200,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15728/01	00.847.918/0001-70	2063
5.044,40	R\$	5.188,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20837/01	00.847.918/0001-70	2074
505,60	R\$	520,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20883/01	00.847.918/0001-70	2076
701,82	RS	721,80	RS	12,2950%	20/04/2017	20877/01	00.847.918/0001-70	2078
11.432,11	R\$	11,757,55	R\$	12,2950%	20/04/2017	20890/01	00.847.918/0001-70	2085
2.386,07	R\$	2.454,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20737/01	00.847.918/0001-70	2094
6.819,85	RŞ	7.014,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20788/01	00.847.918/0001-70	2104
6.533,99	R\$	6.720,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20869/01	00.847.918/0001-70	2105
1.390,41	R\$	1.430,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20849/01	00.847.918/0001-70	2172
17.175,07	RS	17,664,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20848/01	00.847.918/0001-70	2174
14.832,75	R\$	15.255,00	RS	12,2950%	20/04/2017	26577/01	00,847.918/0001-70	2204
3.262,13	R\$	3.355,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26579/01	00.847.918/0001-70	2206
7.934,13	R\$	8.160,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26781/01	00.847.918/0001-70	2211
83.946,28	R\$	86.336,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20794/01	00.847.918/0001-70	2224
4.089,88	R\$	4.216,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20830/01	00.847.918/0001-70	2311
1,523,03	R\$	1.570,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20876/01	00.847.918/0001-70	2312
376,39	RS	388,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20874/01	00.847.918/0001-70	2343
3.850,27	R\$	3.969,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20859/01	00.847.918/0001-70	2346
1.976,55	R\$	2.037,50	R\$	12,2950%	30/04/2017	20797/01	00,847.918/0001-70	2347
10,236,54	R\$	10.552,20	R\$	12,2950%	30/04/2017	20809/01	00.847.918/0001-70	2348
10.321,71	R\$	10.640,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20885/01	00.847.918/0001-70	2349
10.236,54	R\$	10.552,20	R\$	12,2950%	30/04/2017	20763/01	00.847.918/0001-70	2350
81,48	R\$	84,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20784/01	00.847.918/0001-70	2357
2.101,20	RS	2.166,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20753/01	00.847.918/0001-70	2358
3.788,18	R\$	3,905,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20799/01	00.847.918/0001-70	2359

Mr My



2393	00.847.918/0001-70	20783/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.534,00	RS	1.488,11
2394	00.847.918/0001-70	20843/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.920,00	R\$	1.862,56
2397	00.847.918/0001-70	20842/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.534,00	R\$	1.488,11
2398	00.847.918/0001-70	20816/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.534,00	R\$	1.488,11
2524	00.847.918/0001-70	20773/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.727,00	R\$	4.585,59
2539	00.847.918/0001-70	20882/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.760,00	RŞ	2.683,60
2540	00.847.918/0001-70	20855/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.612,00	R\$	3.512,02
2574	00.847.918/0001-70	15675/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.072,00	R\$	2.986,96
2631	00.847.918/0001-70	15763/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.958,00	R\$	2.876,12
2632	00.847.918/0001-70	15756-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.400,00	R\$	3.305,89
2634	00.847.918/0001-70	15747/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.870,00	RS	3.762,88
2636	00.847.918/0001-70	15793/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.700,00	RS	4.569,90
2638	00:847.918/0001-70	15717/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.850,00	RS	1.798,79
2640	00.847.918/0001-70	15779/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.000,00	R\$	2.916,96
2642	00.847.918/0001-70	15776/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.740,00	R\$	1.691,83
2643	00,847.918/0001-70	15737/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.120,00	R\$	5.950,60
2644	00.847.918/0001-70	15750/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.960,00	R\$	2.878,06
2645	00.847.918/0001-70	20616/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.635,00	R\$	1.589,74
2646	00.847.918/0001-70	20591/01	20/04/2017	12,2950%	RS	3.205,00	R\$	3.116,28
2647	00.847.918/0001-70	15785/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.758,00	R\$	15.321,83
2648	00.847.918/0001-70	15759/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	18.621,00	R\$	18.105,58
2649	00.847.918/0001-70	7901/01	20/04/2017	12,2950%	RS	300,00	R\$	291,69
2650	00.847.918/0001-70	7896/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.180,00	R\$	2.119,65
2651	00.847.918/0001-70	7897/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	540,00	R\$	525,05
2652	00.847.918/0001-70	7894/01	20/04/2017	12,2950%	RS	680,00	R\$	661,17
2653	00.847.918/0001-70	7898/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	12.804,00	RS	12.381,04
2654	00.847.918/0001-70	7899/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.780,00	R\$	2.703,05
2655	00.847.918/0001-70	7902/01	10/05/2017	12,2950%	R\$	35.750,00	RS	34.569,05

My

2656	00.847.918/0001-70	7900/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.405,50	R\$	1.366,59
2659	00.847.918/0001-70	7893/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.124,00	R\$	2.065,20
2660	00.847.918/0001-70	15730/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	312,00	R\$	303,36
2661	00.847.918/0001-70	15748/01	20/04/2017	12,2950%	RS.	3.677,00	R\$	3.575,22
2662	00.847.918/0001-70	15762/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.045,00	R\$	1,016,07
2663	00.847.918/0001-70	15735/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.480,00	R\$	1.439,03
2664	00.847.918/0001-70	15642/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.065,84	R\$	2.008,65
2665	00.847.918/0001-70	15609/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	17.296,20	R\$	16.817,45
2666	00.847.918/0001-70	15627/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.080,00	R\$	3.967,06
2667	00.847.918/0001-70	15615/01	20/04/2017	12,2950%	RS	23.240,70	R\$	22.597,41
2668	00.847.918/0001-70	15790-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.980,00	R\$	3.869,83
2669	00.847.918/0001-70	15784/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.045,00	R\$	11.711,60
2670	00.847.918/0001-70	26793/01	20/04/2017	12,2950%	RS	4.743,00	R\$	4.611,71
2671	00.847.918/0001-70	26545/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	310,00	R\$	301,41
2672	00.847.918/0001-70	26816/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	375,00	R\$	364,62
2673	00.847.918/0001-70	26797/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	195,00	R\$	189,60
2674	00.847.918/0001-70	26812/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.365,00	R\$	1.324,16
2677	00.847.918/0001-70	26594/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	688,00	R\$	668,95
2679	00.847.918/0001-70	26620/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2.972,00	R\$	2,889,73
2680	00.847.918/0001-70	26621/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	576,00	R\$	560,05
2682	00.847.918/0001-70	26807/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	17.589,00	R\$	17.102,15
2694	00.847.918/0001-70	15669/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.200,00	R\$	1.166,78
2696	00.847.918/0001-70	15710/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.080,00	R\$	5.911,71
2699	00.847.918/0001-70	15740/01	20/04/2017	12,2950%	RS.	650,00	R\$	632,00
3032	00,847.918/0001-70	13138-01	20/04/2017	12,2950%	RS	760,00	RS	738,96
3033	00.847.918/0001-70	13134/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	258,00	R\$	250,85
3034	00.847.918/0001-70	13130/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	610,00	R\$	587,95
3035	00.847.918/0001-70	13143/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.580,00	R\$	1.522,89

Mr by

972,32	RS	1.000,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26883/01	00.847.918/0001-70	3036
768,13	R\$	790,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26825/01	00.847.918/0001-70	3037
10.578,85	R\$	10.880,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20992/01	00.847.918/0001-70	3042
6.225,77	R\$	6.403,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26852/01	00,847.918/0001-70	3043
8.391,24	R\$	8.650,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20973/01	00.847.918/0001-70	3044
10.050,09	R\$	10.360,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20889/01	00.847.918/0001-70	3045
330,58	R\$	340,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26487/01	00.847.918/0001-70	3046
10.321,71	R\$	10.640,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20749/01	00.847.918/0001-70	3047
1.446,39	R\$	1.491,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	26485/01	00.847.918/0001-70	3048
10.236,35	R\$	10.552,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20762/01	00.847.918/0001-70	3049
411,29	R\$	423,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26849/01	00.847.918/0001-70	3050
931,28	R\$	960,00	RS	12,2950%	30/04/2017	20785/01	00.847.918/0001-70	3051
8.391,24	R\$	8,650,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20898-01	00.847.918/0001-70	3052
10.462,17	R\$	10.760,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7907/01	00.847.918/0001-70	3053
5.112,35	R\$	5.270,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	20798/01	00.847.918/0001-70	3054
31.065,64	R\$	31.950,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7908/01	00.847.918/0001-70	3055
291,69	R\$	300,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15787/01	00.847.918/0001-70	3056
4.346,27	R\$	4.470,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15788/01	00.847.918/0001-70	3057
4.226,67	R\$	4.347,00	RS	12,2950%	20/04/2017	15829/01	00.847.918/0001-70	3058
1.390,41	R\$	1.430,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	12993/01	00.847.918/0001-70	3059
13.703,88	R\$	14.094,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15830/01	00.847.918/0001-70	3060
1.166,78	R\$	1.200,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15828/01	00.847.918/0001-70	3061
2.450,24	R\$	2.520,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15821/01	00.847.918/0001-70	3062
22.097,41	R\$	23.000,00	R\$	12,2950%	30/05/2017	21010/01	00.847.918/0001-70	3063
1.750,17	R\$	1.800,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15831/01	00.847.918/0001-70	3065
6.451,34	RŚ	6,635,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15832/01	00.847.918/0001-70	3067
2.634,98	R\$	2.710,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15825/01	00.847.918/0001-70	3069
1.374,86	RS	1.414,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15782/01	00.847.918/0001-70	3070

My

30	71 00.847.918/0001-70	20970/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.046,00	R\$	25,266,86
30	72 00.847.918/0001-70	20915/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.460,00	R\$	3.356,49
30	73 00.847.918/0001-70	20921/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.392,00	R\$	5,230,70
30	74 00.847.918/0001-70	21018/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.333,00	RS	1.293,12
30	75 00.847.918/0001-70	21002/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.440,00	R\$	4.307,18
30	6 00.847.918/0001-70	26518/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	64.259,00	R\$	62.480,36
30	80 00.847.918/0001-70	26843/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.380,00	R\$	1.338,71
30	31 00.847.918/0001-70	26805/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.580,00	R\$	2.502,82
30	33 00.847.918/0001-70	26813/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	552,00	R\$	535,48
30	86 00.847.918/0001-70	7904/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.700,00	R\$	5.542,22
30	37 00.847.918/0001-70	7905/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	200,00	R\$	194,46
30	00.847.918/0001-70	26866/01	30/05/2017	12,2950%	RS	40,00	R\$	38,43
30	98 00.847.918/0001-70	7915/01	20/04/2017	12,2950%	RS	52,990,00	R\$	51,523,27
30	99 00.847,918/0001-70	13107/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	7.500,00	R\$	7.215,63
31	00 00.847.918/0001-70	13140-01	25/05/2017	12,2950%	R\$	5.780,00	R\$	5.560,84
31	02 00.847,918/0001-70	13047/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	2.888,00	R\$	2.778,49
31	04 00.847.918/0001-70	7906/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	13.810,00	R\$	13.427,75
31	74 00.847.918/0001-70	7914/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.240,00	R\$	11.901,20
32	26 00.847.918/0001-70	15792/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.550,00	R\$	2.479,41
32	27 00.847.918/0001-70	15778/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.260,00	R\$	1.225,12
32	29 00.847.918/0001-70	15771/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.595,00	R\$	4.467,81
32	44 00.847.918/0001-70	26872/01	20/04/2017	12,2950%	RS	1.014,00	R\$	985,93
32	15 00.847.918/0001-70	20802/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.100,00	R\$	12.708,13
32	46 00.847.918/0001-70	20961/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	33.290,00	R\$	31.198,08
32	18 00.847.918/0001-70	20962/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.640,00	RS	5.471,28
32	19 00.847.918/0001-70	20778/01	20/04/2017	12,2950%	RS	3.873,00	R\$	3.765,79
32	50 00.847.918/0001-70	20800/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.100,00	R\$	12.708,13
32	64 00.847.918/0001-70	20952/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	640,00	R\$	620,85

De dy

\

3255	00.847.918/0001-70	20971/01	30/04/2017	12,2950%	RS	32,338,00	RŚ	31.370,65
3266	00.847.918/0001-70	7895/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.100,00	R\$	4.958,83
3276	00.847.918/0001-70	26827/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.828,00	R\$	5.653,66
3277	00.847.918/0001-70	13082/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	720,00	R\$	700,07
3279	00.847.918/0001-70	12987/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	6.668,00	R\$	6.426,99
3280	00.847.918/0001-70	15814/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	35.000,00	R\$	32,912,86
3282	00.847,918/0001-70	15815/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	70.000,00	R\$	65.825,72
3283	00.847.918/0001-70	15816/01	20/08/2017	11,3600%	R\$	70.000,00	R\$	65.825,72
3285	00.847.918/0001-70	26834/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.516,00	R\$	2.446,35
3287	00.847.918/0001-70	26841/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.131,00	R\$	9.850,58
3289	00.847.918/0001-70	26848/01	20/04/2017	12,2950%	RS	6.273,00	R\$	6.099,36
3290	00.847.918/0001-70	26694/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	690,00	R\$	670,90
3291	00.847.918/0001-70	20625/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7,080,00	R\$	6.868,21
3292	00.847.918/0001-70	20964/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.250,00	R\$	3.160,04
3293	00.847.918/0001-70	20948/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	106.019,00	RS	103.084,47
3294	00.847.918/0001-70	20940/01	20/04/2017	12,2950%	RS	19.800,00	R\$	19,251,95
3296	00.847.918/0001-70	20941/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	18.402,00	R\$	17.892,64
3298	00.847.918/0001-70	20943/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11.241,00	R\$	10,929,85
3299	00.847.918/0001-70	20946/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.800,00	R\$	2.722,49
3300	00.847.918/0001-70	20929/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	50.248,00	R\$	48.857,17
3301	00.847.918/0001-70	20923/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	48.824,00	R\$	47.472,59
3303	00.847.918/0001-70	20900/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.600,00	R\$	6.417,31
3304	00.847.918/0001-70	20905/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1,430,00	R\$.	1.390,41
3306	00.847.918/0001-70	20904/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.048,00	R\$	5.880,59
3308	00.847.918/0001-70	20906/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.616,00	RS	8.377,51
3310	00.847.918/0001-70	20932/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	15.108,00	R\$	14.689,82
3349	00.847,918/0001-70	13090/01	20/05/2017	12,2950%	RS	1.125,00	R\$	1.084,33
3350	00.847.918/0001-70	13049/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	6.100,00	R\$	5.868,71

they

816,7	R\$	840,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20866/01	00.847.918/0001-70	3351
5,485,8	R\$	5.702,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13079/01	00.847.918/0001-70	3352
3.266,9	R\$	3.360,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20867/01	00.847.918/0001-70	3353
22.031,7	R\$	22,900,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13086/01	00.847.918/0001-70	3354
2.655,3	R\$	2.760,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	13092/01	00.847.918/0001-70	3355
11.987,5	R\$	12.460,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	20928/01	00.847.918/0001-70	3356
14,457,8	R\$	15.000,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13091/01	00.847.918/0001-70	3357
1.320,0	R\$	1.374,00	R\$	12,2950%	30/05/2017	26831/01	00.847.918/0001-70	3358
2,528,0	R\$	2.600,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15846/01	00.847.918/0001-70	3359
1.093,8	R\$	1.125,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	13158/01	00.847-918/0001-70	3362
32.912,8	R\$	35.000,00	R\$	11,3600%	20/08/2017	15813/01	00.847.918/0001-70	3364
35.952,1	R\$	38.232,00	RS	11,3600%	20/08/2017	15817/01	00.847.918/0001-70	3365
11.536,5	R\$	11.865,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15858-01	00.847.918/0001-70	3366
29.579,2	R\$	31.455,00	R\$	11,3600%	20/08/2017	15818/01	00.847.918/0001-70	3367
2.518,3	R\$	2,590,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15777/01	00.847.918/0001-70	3368
2.343,2	R\$	2.410,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15819/01	00.847.918/0001-70	3369
4.725,4	R\$	4.860,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	13045/01	00.847.918/0001-70	3370
554,2	R\$	570,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15791/01	00.847.918/0001-70	3371
21.565,1	R\$	22.179,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15795/01	00.847.918/0001-70	3372
29.243,2	R\$	30.145,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	21012/01	00.847_918/0001-70	3373
1.979,6	R\$	2.036,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	13020/01	00.847.918/0001-70	3374
3.732,8	R\$	3.848,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	21038/01	00.847.918/0001-70	3375
6.524,2	R\$	6.710,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15796/01	00.847.918/0001-70	3376
2.146,8	R\$	2.208,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	13076/01	00.847.918/0001-70	3377
11,411,7	RS	11.861,50	R\$	12,2950%	25/05/2017	13149/01	00.847.918/0001-70	3378
1.491,5	R\$	1.534,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	13080/01	00.847.918/0001-70	3379
6.290,9	R\$	6.470,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15843/01	00.847.918/0001-70	3380
7.600,6	RS	7.817,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	26891/01	00.847,918/0001-70	3381

my

3382	00.847.918/0001-70	15866/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.270,00	R\$	4.151,80
3383	00.847.918/0001-70	13146/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.380,00	R\$	1.330,12
3384	00.847.918/0001-70	13099/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.766,00	R\$	1.702,17
3385	00.847.918/0001-70	15857-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.400,00	R\$	3.305,89
3387	00.847.918/0001-70	20620/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.800,00	R\$	4,667,13
3388	00.847.918/0001-70	15822/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.600,00	R\$	6.417,31
3389	00.847.918/0001-70	20623/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.200,00	R\$	9.917,67
3390	00.847.918/0001-70	26907/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	713,15	RS	668,33
3391	00.847.918/0001-70	15847/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	650,00	R\$	632,00
3392	00.847.918/0001-70	20624/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.064,00	R\$	9.785,43
3393	00.847.918/0001-70	26908/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.175,00	R\$	2.109,93
3394	00.847.918/0001-70	15823/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.600,00	R\$	2.528,03
3395	00.847.918/0001-70	20988/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.250,00	R\$	3.160,04
3396	00.847.918/0001-70	13100/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.440,00	R\$	1.387,95
3397	00.847.918/0001-70	13101/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	4.736,00	R\$	4.564,82
3398	00.847.918/0001-70	15752/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	780,00	R\$	758,4
3399	00.847,918/0001-70	20989/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.600,00	R\$	9.334,27
3400	00.847.918/0001-70	15780/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.100,00	R\$	5,931,15
3401	00.847.918/0001-70	13108/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	66.805,00	R\$	64.390,46
3402	00.847:918/0001-70	20609/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.520,00	RS	1,477,92
3403	00.847.918/0001-70	15799/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.996,50	RS	5.830,52
3404	00.847.918/0001-70	20930/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	49.577,50	R\$	48,205,23
3405	00.847.918/0001-70	20931/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	8.616,00	R\$	8.377,51
3406	00.847.918/0001-70	20957/01	20/04/2017	12,2950%	RS	5.080,00	R\$	4.939,38
3407	00.847.918/0001-70	20984/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2.960,00	R\$	2.871,45
3408	00.847.918/0001-70	21013/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	54.225,00	R\$	52.602,92
3409	00.847.918/0001-70	21014-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.480,00	R\$	1.435,72
3410	00.847.918/0001-70	21022/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.440,00	R\$	4.307,18

my

3411	00.847.918/0001-70	13109/01	20/05/2017	12,2950%	R\$ 5	8.673,00	R\$	56.552,37
3412	00.847.918/0001-70	13116/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	1.440,00	R\$	1.383,49
3413	00.847.918/0001-70	13115/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	3.560,00	R\$	3.431,33
3414	00.847.918/0001-70	20954/01	30/05/2017	12,2950%	R\$ 2	8.808,80	R\$	27.678,26
3415	00.847.918/0001-70	26609/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.450,00	R\$	6.271,46
3417	00.847.918/0001-70	26676/01	20/04/2017	12,2950%	RS	5.121,00	R\$	4.979,25
3419	00.847.918/0001-70	26754/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 1	6.485,00	R\$	16.028,70
3421	00.847.918/0001-70	26819/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.050,00	R\$	1.020,93
3424	00.847.918/0001-70	13105-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.500,00	R\$	1,458,48
3426	00.847.918/0001-70	13125/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.500,00	R\$	1.458,48
3427	00.847.918/0001-70	13145/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.800,00	R\$	7.584,10
3472	00.847.918/0001-70	20805/01	25/04/2017	12,2950%	R\$	2.720,00	R\$	2,642,27
3473	00.847.918/0001-70	13156/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	1.740,00	R\$	1.677,1
3474	00.847.918/0001-70	20873/01	30/04/2017	12,2950%	RŚ	3.040,00	R\$	2.949,06
3475	00.847.918/0001-70	20880/01	30/04/2017	12,2950%	RŞ	385,00	R\$	373,4
3476	00.847.918/0001-70	20912/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	388,00	R\$	376,3
3477	00.847.918/0001-70	20963/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 1	6.736,00	R\$	16.235,3
3478	00.847.918/0001-70	21007/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.344,00	R\$	7.124,3
3479	00.847.918/0001-70	26746/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.590,00	R\$	1.545,99
3480	00.847.918/0001-70	26833/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.516,00	R\$	2.446,35
3481	00.847.918/0001-70	15783/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 1	0.143,00	R\$	9.862,24
3482	00.847.918/0001-70	26832/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.225,00	R\$	8.969,65
3483	00.847.918/0001-70	26927/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.100,00	R\$	2.037,18
3484	00.847.918/0001-70	26899/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.056,00	R\$	1.026,77
3485	00,847.918/0001-70	26856/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7	4.910,00	RS	72.669,10
3486	00.847.918/0001-70	26915/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.973,00	R\$	6.779,99
3487	00.847.918/0001-70	13162/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	7.182,70	R\$	6.910,36
3488	00.847.918/0001-70	13077/01	25/05/2017	12,2950%	RS	2.104,00	R\$	2,024,23

May

96,2	RS	100,00	R\$	12,2950%	25/05/2017	12994/01	00.847.918/0001-70	3489
8.557,4	R\$	8,894,70	R\$	12,2950%	25/05/2017	12980/01	00.847.918/0001-70	3490
22,554,5	R\$	23.250,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	21051-01	00.847.918/0001-70	3491
10.767,9	R\$	11.100,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	21042/01	00.847.918/0001-70	3492
83.319,7	R\$	86.723,00	R\$	12,2950%	30/05/2017	21059/01	00.847.918/0001-70	3493
14.526,6	R\$	15.120,00	R\$	12,2950%	30/05/2017	15877/01	00.847.918/0001-70	3494
2.881,9	R\$	2.990,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13147/01	00.847.918/0001-70	3495
1.682,1	R\$	1.730,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15894/01	00.847.918/0001-70	3496
5.260,2	R\$	5.410,00	RS	12,2950%	20/04/2017	15893/01	00.847.918/0001-70	3497
1.985,4	R\$	2.042,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15883,01	00,847,918/0001-70	3498
11.724,2	R\$	12.058,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15902-01	00.847.918/0001-70	3499
700,0	R\$	720,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7903/01	00.847.918/0001-70	3500
17.676,7	R\$	18.180,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7909/01	00.847.918/0001-70	3501
1.385,5	R\$	1.425,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7916/01	00.847.918/0001-70	3502
3.829,4	R\$	3.938,50	RS	12,2950%	20/04/2017	15881/01	00.847.918/0001-70	3503
1.522,8	R\$	1.580,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	13176/01	00.847.918/0001-70	3504
8,109,1	R\$	8.340,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	7910/01	00.847.918/0001-70	3505
1.076,7	R\$	1.110,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	26884/01	00.847.918/0001-70	3506
1.866,8	R\$	1.920,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	21041/01	00.847.918/0001-70	3507
1.784,9	R\$	1.840,00	R\$	12,2950%	30/04/2017	26922/01	00.847.918/0001-70	3508
34.350,1	R\$	35.328,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20907/01	00.847.918/0001-70	3509
1.707,9	R\$	1.772,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	26939/01	00.847.918/0001-70	3510
77,1	R\$	80,00	R\$	12,2950%	20/05/2017	26943/01	00.847.918/0001-70	3511
1.831,8	R\$	1.884,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20803/01	00.847.918/0001-70	3512
311,1	R\$	320,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	15871/01	00.847.918/0001-70	3513
7.934,1	R\$	8.160,00	R\$	12,2950%	20/04/2017	20598/01	00.847.918/0001-70	3514
2.152,7	R\$	2.214,00	RS	12,2950%	20/04/2017	20590/01	00.847.918/0001-70	3515
28.002,8	RS-	28.800,00	RS.	12,2950%	20/04/2017	15901/01	00.847.918/0001-70	3516

Dry

3517	00.847.918/0001-70	26873/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 1.110,0	00 R\$	1.079,27
3518	00.847.918/0001-70	26938/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 3.840,0	00 R\$	3.733,71
3519	00.847,918/0001-70	21043/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 14.000,0	00 R\$	13.612,49
3520	00.847.918/0001-70	15879/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 11.700,0	00 R\$	11.376,15
3521	00.847.918/0001-70	21044/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 14.000,0	00 R\$	13.612,49
3522	00.847.918/0001-70	21047-01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 3.360,0	00 R\$	3.266,99
3523	00.847.918/0001-70	15837/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2,310,0	00 R\$	2.246,06
3524	00.847.918/0001-70	15839/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.310,0	00 R\$	2.246,06
3525	00.847.918/0001-70	15840/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.900,0	00 R\$	2.819,73
3526	00.847.918/0001-70	21046-01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.116,0	00 R\$	2.057,43
3527	00.847.918/0001-70	15863/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 620,	00 R\$	602,83
3528	00.847.918/0001-70	21005/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 600,	00 RS	583,39
3529	00.847.918/0001-70	15875/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 4.020,0	00 R\$	3.908,72
3530	00.847.918/0001-70	15744/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.400,0	00 R\$	2.333,56
3531	00.847.918/0001-70	15873/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.400,0	00 R\$	2.333,56
3532	00.847.918/0001-70	20599/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 950,	00 R\$	923,70
3533	00.847.918/0001-70	20764/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 1,680,0	00 R\$	1.629,74
3534	00.847.918/0001-70	15838-01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 15.900,	00 R\$	15.459,90
3535	00.847.918/0001-70	15896/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 4.285,0	00 R\$	4.166,39
3536	00.847.918/0001-70	20786/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 672,	00 R\$	651,89
3537	00.847.918/0001-70	20822/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 672,	00 R\$	651,8
3538	00.847.918/0001-70	20872/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.209,	00 R\$	3.113,00
3539	00.847.918/0001-70	20897/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 962,	50 R\$	933,70
3540	00.847.918/0001-70	20977/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 9.960,	00 R\$	9.662,05
3541	00.847.918/0001-70	21008/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 6.292,	00 R\$	6.103,78
3542	00.847.918/0001-70	7911/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 2.043,	00 R\$	1.986,45
3543	00.847.918/0001-70	20868/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 22.784,	00 R\$	22.153,35
3544	00.847.918/0001-70	7882/01	20/04/2017	12,2950%	R\$ 600,	00 R\$	583,39

Mily

3545	00.847.918/0001-70	13114/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	7.004,00	R\$	6.738,43
3546	00.847.918/0001-70	13128/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	10.620,00	R\$	10.217,33
3547	00.847.918/0001-70	13135/01	25/05/2017	12,2950%	RS	3.570,00	R\$	3,434,64
3548	00.847.918/0001-70	13163/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	21.600,00	R\$	20,781,02
3549	00.847.918/0001-70	13142 01	25/05/2017	12,2950%	R\$	24.219,00	R\$	23.300,72
3612	00.847.918/0001-70	13177/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	8.400,00	R\$	8.081,50
3613	00.847.918/0001-70	13178/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	12,400,00	R\$	11.929,84
3614	00.847.918/0001-70	13185/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	11.485,00	R\$	11.049,53
3615	00.847.918/0001-70	21088/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.425,00	R\$	1.382,37
3616	00.847.918/0001-70	26895/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.600,00	R\$	1.555,71
3617	00.847.918/0001-70	7928/01	20/04/2017	12,2950%	RS	12.680,00	R\$	12,329,02
3618	00.847.918/0001-70	15905/01	20/04/2017	12,2950%	RS	5.580,00	R\$	5.425,55
3619	00.847.918/0001-70	15916/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	45.661,00	R\$	44,397,14
3620	00.847.918/0001-70	26949/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.317,00	R\$	6.142,15
3621	00.847.918/0001-70	7924/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.470,00	R\$	4.346,27
3622	00.847.918/0001-70	21081/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	40.555,00	RS	38.963,50
3623	00.847.918/0001-70	21085/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	5.900,00	R\$	5.668,46
3624	00.847.918/0001-70	21086/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	293,00	R\$	281,50
3625	00.847.918/0001-70	26519/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	58.320,00	R\$	56,705,74
3626	00.847.918/0001-70	15906/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.480,00	R\$	1.439,03
3627	00.847.918/0001-70	13155/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.430,00	R\$	13.028,25
3628	00.847.918/0001-70	13164/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.956,00	R5	10.628,26
3629	00.847.918/0001-70	7931/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2,415,00	RS	2.348,15
3630	00.847.918/0001-70	7921/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.780,00	R\$	2.703,05
3631	00.847.918/0001-70	7930/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7,725,00	R\$	7.511,17
3632	00.847.918/0001-70	15854/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.410,00	R\$	3.315,61
3633	00.847.918/0001-70	15895/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	12.340,00	R\$	11.998,43
3634	00.847.918/0001-70	15915/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.694,00	R\$	1.647,11

An sy

3635	00.847.918/0001-70	26957/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.230,00	R\$	1.195,95
3636	00.847.918/0001-70	15908/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	9.860,00	RS	9.587,08
3637	00.847.918/0001-70	15827/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	385,00	R\$	374,34
3638	00.847.918/0001-70	15853/01	20/04/2017	12,2950%	RS	2.442,00	R\$	2.374,40
3639	00.847.918/0001-70	15855/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	680,00	R\$	661,17
3640	00.847.918/0001-70	15860/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	3.710,00	R\$	3.607,31
3641	00.847.918/0001-70	15861/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.744,75	RS	2.668,77
3642	00.847.918/0001-70	15862/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	1.687,50	R\$	1.640,79
3643	00.847.918/0001-70	15910/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.500,00	R\$	4.375,44
3777	00.847.918/0001-70	13133/01	25/05/2017	12,2950%	R\$	3.000,00	R\$	2.886,25
3783	00.847.918/0001-70	13157/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	755,00	R\$	727,71
3826	00.847.918/0001-70	26920/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	720,00	R\$	700,07
3827	00.847.918/0001-70	26993/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	592,00	R\$	575,61
3828	00.847.918/0001-70	27003/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.753,00	R\$	4.621,44
3829	00.847.918/0001-70	27019/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	644,00	R\$	626,17
3830	00.847.918/0001-70	15921/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	25.200,00	R\$	24.502,48
3831	00.847.918/0001-70	15880/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	4.020,00	R\$	3.908,72
3832	00.847.918/0001-70	15922/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	300,00	R\$	291,69
3833	00.847.918/0001-70	15920/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	11.700,00	R\$	11.376,15
3834	00.847.918/0001-70	27017/01	30/08/2017	11,3600%	R\$	545,00	R\$	510,75
3835	00.847.918/0001-70	15927/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.700,00	R\$	2.625,26
3836	00.847.918/0001-70	26897/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.200,00	R\$	7,000,70
3837	00.847.918/0001-70	26888/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.490,00	R\$	5.338,04
3838	00.847.918/0001-70	26886/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5,490,00	RS	5.338,04
3839	00.847.918/0001-70	15876/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	160,00	R\$	155,57
3840	00.847.918/0001-70	26889/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	375,00	R\$	364,62
3841	00.847.918/0001-70	15934/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.000,00	R\$	1,944,64
3842	00.847.918/0001-70	26954/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	338,00	R\$	328,64

Dr my

3843	00.847.918/0001-70	15933/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	7.400,00	R5	7.195,17
3844	00.847.918/0001-70	15931/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2,880,00	R\$	2,800,28
3845	00.847.918/0001-70	15935-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	5.883,00	R\$	5.720,16
3846	00.847.918/0001-70	26990/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	500,00	R\$	485,04
3847	00.847.918/0001-70	26994/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	330,00	R\$	320,12
3848	00.847.918/0001-70	27001/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.119,00	RS	9.816,30
3849	00.847.918/0001-70	15833/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	2.020,00	R\$	1.964,08
3850	00.847.918/0001-70	15925/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	480,00	RS	466,71
3851	00.847.918/0001-70	15929/01	20/04/2017	12,2950%	RS	3.880,00	R\$	3.772,60
3852	00.847.918/0001-70	15923/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	6.647,00	R\$	6.463,01

NATIVA

			NATIVA AG	SRÍCOLA LTDA			
Código	CPF/CNPJ	Nº Duplicata	Data de Vencimento	Taxa de Desconto	Valor de Face (R\$)	consid	lor de Cessão oplicatas (sem erar Despesas da Cedente) R\$
5	07.634.396/0001-78	2482/01	30/05/2017	12,2950%	R\$ 24.700,00	R\$	23.730,70
6	07.634.396/0001-78	32985/01	30/05/2017	12,2950%	R\$ 9,500,00	R\$	9.127,19
13	07.634.396/0001-78	32603/01	30/04/2017	12,2950%	RS 1.126,74	R\$	1.093,03
14	07.634.396/0001-78	32632/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 8.569,94	RS	8.313,58
16	07.634.396/0001-78	32670/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 58.433,83	R\$	56.685,85
18	07.634.396/0001-78	32750/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 125.700,93	R\$	121,940,74
20	07.634.396/0001-78	32923/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 48.838,37	R\$	47.377,43
23	07,634.396/0001-78	33066/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3.362,79	R\$	3.262,19

Durly

24	07.634.396/0001-78	33095/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	77.413,96	R\$	75.098,22
70	07.634.396/0001-78	33084/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.360,00	R\$	33,332,16
71	07.634.396/0001-78	33269/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.500,00	R\$	8.245,73
74	07.634.396/0001-78	33431/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.000,00	R\$	5.820,51
79	07.634.396/0001-78	32877/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.232,56	R\$	3,135,86
82	07.634.396/0001-78	33101/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.232,56	RS	3.135,86
84	07.634.396/0001-78	33113/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.232,56	R\$	3.135,86
86	07.634.396/0001-78	33136/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.048,84	R\$	11.688,41
91	07.634.396/0001-78	33331/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.535,35	R\$	18.950,97
94	07.634.396/0001-78	33342/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.744,19	R\$	18.183,48
97	07.634.396/0001-78	33411/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	470,00	RS	455,94
99	07.634.396/0001-78	33413/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.604,65	RS	22.898,54
101	07.634.396/0001-78	33414/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.025,59	R\$	19.426,55
104	07.634.396/0001-78	33440/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	29.303,02	R\$	28.426,45
107	07.634.396/0001-78	33445/01	30/04/2017	12,2950%	RŚ	19.573,25	R\$	18.987,74
109	07.634.396/0001-78	33532/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.046,51	RS	3,925,46
118	07.634.396/0001-78	2500/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	44.505,00	R\$	42.758,50
136	07.634.396/0001-78	2501/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	33.090,60	R\$	32.100,73
137	07.634.396/0001-78	21403/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	105.111,15	RS	101.966,88
138	07.634.396/0001-78	21422/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.532,78	R\$	14.098,05
140	07.634.396/0001-78	21473/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.583,72	R\$	18.997,89
141	07.634.396/0001-78	32646/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.810,47	R\$	1.756,31
142	07.634.396/0001-78	32988/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	240.919,19	R\$	233,712,40
144	07.634.396/0001-78	32989/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.745,12	R\$	7.513,43
145	07.634.396/0001-78	33005/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	168.488,37	RS	163.448,25
147	07.634.396/0001-78	33247/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1,259,30	R\$	1.221,62
148	07.634.396/0001-78	33248/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.372,09	R\$	9.091,73
149	07.634.396/0001-78	33254/01	30/04/2017	12,2950%	RS	13.301,40	R\$	12,903,50

May

150	07.634.396/0001-78	33273/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.159,77	R\$	17.616,54
151	07.634.396/0001-78	33276/01	30/04/2017	12,2950%	RS	97,676,74	R\$	94.754,86
152	07.634.396/0001-78	33277/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.259,30	R\$	1.221,62
153	07.634.396/0001-78	33282/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	36.070,00	R\$	34.991,01
154	07.634.396/0001-78	33283/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.173,84	R\$	2.108,81
155	07.634.396/0001-78	33008/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.744,19	R\$	3.632,18
156	07.634.396/0001-78	33075/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.732,33	R\$	3.620,68
157	07.634.396/0001-78	33086/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.930,23	R\$	2.842,57
158	07.634.396/0001-78	33157/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.266,39	R\$	7.049,02
159	07.634.396/0001-78	33158/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.266,39	R\$	7,049,02
160	07.634.396/0001-78	33188/01	30/04/2017	12,2950%	RS	4.117,21	R\$	3.994,04
161	07.634.396/0001-78	33319/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.066,98	R\$	7.825,66
162	07.634.396/0001-78	33353/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	29.616,98	R\$	28,731,02
163	07.634.396/0001-78	33365/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8,973,96	R\$	8.705,51
164	07.634.396/0001-78	33409/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.117,21	R\$	3.994,04
165	07.634.396/0001-78	33560/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.783,14	R\$	3.669,97
186	07.634.396/0001-78	33172/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.988,25	R\$	33.941,62
187	07.634.396/0001-78	33212/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.790,70	R\$	33.749,98
189	07.634.396/0001-78	33295/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	99.693,02	R\$	96.710,83
190	07.634.396/0001-78	33326/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.046,51	R\$	4.895,55
192	07.634.396/0001-78	33450/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	37.656,98	RS	36,530,51
193	07.634.396/0001-78	33487/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	80.360,47	R\$	77,956,59
204	07.634.396/0001-78	21514/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.767,44	R\$	9.475,25
205	07.634.396/0001-78	21570/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.103,38	R\$	33.083,22
206	07.634.396/0001-78	32536/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.840,93	R\$	1.785,86
208	07.634.396/0001-78	33146/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.199,51	R\$	21.535,44
210	07.634.396/0001-78	33170/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.485,18	R\$	13.081,78
213	07.634.396/0001-78	33209/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.287,33	R\$	5.129,16

My

216	07.634.396/0001-78	33352/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2.578,60	R\$	2.501,46
217	07.634.396/0001-78	33373/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.515,99	R\$	11.171,50
221	07,634.396/0001-78	33422/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	34.291,98	R\$	33.266,17
223	07.634.396/0001-78	33426/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.336,74	R\$	15.848,04
225	07.634.396/0001-78	33458/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	865,12	R\$	839,24
228	07.634.396/0001-78	33478/01	30/04/2017	12,2950%	RS	3.460,47	RS	3.356,95
231	07.634.396/0001-78	33498/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.124,77	R\$	5.941,55
241	07.634.396/0001-78	33547/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.418,60	R\$	4.286,42
245	07.634.396/0001-78	33557/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.051,75	R\$	4.900,63
250	07.634.396/0001-78	2486/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.900,00	R\$	9.603,85
252	07.634.396/0001-78	2494/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	27.794,34	R\$	26.962,90
254	07.634.396/0001-78	2576/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	10.500,00	RS	10.209,36
256	07.634.396/0001-78	21377/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.354,40	R\$	2.283,97
258	07.634.396/0001-78	21420/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	49.500,00	R\$	48.019,27
260	07.634.396/0001-78	21532/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	27.960,00	R\$	27.186,08
269	07.634.396/0001-78	33184/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.936,75	R\$	6.729,24
271	07.634.396/0001-78	33519/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50.462,79	R\$	48.953,26
273	07.634.396/0001-78	33604/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.418,60	R\$	4.286,42
276	07.634,396/0001-78	33496/01	30/04/2017	12,2950%	RS	8.651,16	R\$	8.392,37
320	07.634.396/0001-78	33300-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.820,23	R\$	31.838,45
322	07.634.396/0001-78	33367/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.566,84	R\$	1.519,97
527	07.634.396/0001-78	7753/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.500,00	R\$	7.275,64
528	07.634.396/0001-78	1844/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.284,00	R\$	12.886,62
529	07.634.396/0001-78	1853/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.896,00	R\$	4.749,54
530	07.634.396/0001-78	7734/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.620,00	R\$	4.481,79
531	07.634.396/0001-78	1839/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	807,45	R\$	783,29
532	07.634.396/0001-78	1869/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.485,20	R\$	1.440,77
534	07.634.396/0001-78	7716/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.553,90	R\$	13.148,45

may

535	07.634.396/0001-78	7717/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20,928,55	R\$	20.302,49
537	07.634.396/0001-78	7749/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7,350,00	R\$	7.130,13
538	07.634.396/0001-78	7764/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2,634,00	R\$	2.555,20
539	07.634.396/0001-78	7771/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.500,00	R\$	5.335,47
540	07.634.396/0001-78	7809/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	43.920,00	R\$	42.606,18
542	07.634.396/0001-78	7828/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.380,00	R\$	3.278,89
546	07.634.396/0001-78	21239/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6,105,17	R\$	5.922,54
547	07.634.396/0001-78	21251/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.448,26	R\$	1.404,93
548	07.634.396/0001-78	21290/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	152,102,10	RŚ.	147.552,16
549	07.634.396/0001-78	21446/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	93.000,00	R\$	90.425,83
550	07.634.396/0001-78	21642/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.950,00	R\$	4.801,92
551	07.634.396/0001-78	21315/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	31.521,51	R\$	30.578,58
552	07.634.396/0001-78	21364/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.082,99	R\$	8.811,28
553	07.634.396/0001-78	21369/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	119.739,15	R\$	116.157,30
554	07.634.396/0001-78	21449/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.214,42	R\$	20.579,81
555	07.634.396/0001-78	21474/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	170.703,49	R\$	165.597,11
556	07.634.396/0001-78	21505/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50.186,05	R\$	48,684,79
557	07.634.396/0001-78	21583/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.606,05	R\$	56.852,92
558	07.634.396/0001-78	21596/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.594,19	R\$	21.918,31
559	07.634.396/0001-78	21597/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.259,30	R\$	1.221,62
560	07.634.396/0001-78	21635/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.285,00	R\$	22.588,45
561	07.634.396/0001-78	13381/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	123.948,84	R\$	120.241,07
562	07.634.396/0001-78	21637/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	62.416,39	R\$	60.549,28
563	07.634.396/0001-78	13404/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.180,23	R\$	14.725,13
564	07.634.396/0001-78	13503/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.848,84	RS	25.075,60
565	07.634,396/0001-78	13584/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.627,91	R\$	7.399,73
566	07.634.396/0001-78	13585/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.441,86	R\$	5.279,07
567	07.634.396/0001-78	13588/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.567,44	R\$	16.071,84

May

571	07.634.396/0001-78	7777/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.860,00	R\$	9.565,05
572	07.634.396/0001-78	1857/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22,361,40	R\$	21.692,48
573	07.634.396/0001-78	7742/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.000,00	R\$	19.401,72
574	07.634.396/0001-78	7807/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.760,00	R\$	2.677,43
575	07.634.396/0001-78	743/01	30/04/2017	12,2950%.	R\$	3.135,00	R\$	3.041,22
576	07.634.396/0001-78	824/01	30/04/2017	12,2950%	RS	51,347,50	R\$	49.811,50
577	07.634.396/0001-78	2469/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.221,75	R\$	7.005,72
578	07.634.396/0001-78	2536/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.880,00	R\$	13.464,79
579	07.634.396/0001-78	2558/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.250,00	R\$	25.464,76
580	07.634.396/0001-78	2611/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.350,00	R\$	16.830,99
581	07.634.396/0001-78	1823/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9,177,00	R\$	8,902,48
582	07.634.396/0001-78	1824/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24.177,00	RS	23.453,77
583	07.634.396/0001-78	1832/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.820,00	R\$	17.286,93
584	07.634.396/0001-78	1842/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.910,00	R\$	18.344,33
585	07.634.396/0001-78	1849/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.000,00	R\$	14.551,29
586	07.634.396/0001-78	1854/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.910,00	R\$	21.254,59
587	07.634.396/0001-78	1856/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.346,00	R\$	5.186,08
588	07.634.396/0001-78	1877/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.147,00	R\$	14.693,89
589	07.634.396/0001-78	1882/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.354,00	R\$	17.804,96
590	07.634.396/0001-78	1888/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	891,00	R\$	864,34
591	07.634.396/0001-78	1892/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.354,00	RS	17.804,96
592	07.634.396/0001-78	7741/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.751,04	R\$	4.608,91
593	07.634.396/0001-78	7756/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.500,00	RS	11.155,99
594	07.634,396/0001-78	7759/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.938,80	R\$	5.761,14
595	07.634.396/0001-78	7767/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.938,20	R\$	12.551,17
596	07.634.396/0001-78	7790/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.100,00	R\$	3.007,26
597	07.634.396/0001-78	7791/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.611,26	R\$	8.353,66
598	07.634.396/0001-78	7801/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.470,00	R\$	1.426,02

Mily

599	07.634.396/0001-78	7826/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.660,00	R\$	1.610,34
600	07.634.396/0001-78	13183/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.360,47	R\$	1.319,77
601	07.634.396/0001-78	13191/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	272,09	R\$	263,95
602	07.634.396/0001-78	13246/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	816,28	R\$	791,86
603	07.634.396/0001-78	13320/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.381,40	R\$	7.160,59
604	07.634.396/0001-78	13374/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	816,28	RS	791,86
605	07.634.396/0001-78	13414/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	651,16	R\$	631,68
606	07.634.396/0001-78	13520/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.739,53	R\$	1,687,49
607	07.634.396/0001-78	13618/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	20.883,72	R\$	20.259,01
608	07.634.396/0001-78	13634/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.818,83	RS	2.734,50
609	07.634.396/0001-78	13636/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	477,91	R\$	463,61
610	07.634,396/0001-78	13668/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.813,95	R\$	1.759,68
611	07.634.396/0001-78	13691/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.088,37	R\$	1.055,81
612	07.634.396/0001-78	13692/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.646,51	RS	3.537,42
613	07.634.396/0001-78	13705/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.600,00	R\$	5.432,48
614	07.634.396/0001-78	13734/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	651,16	R\$	631,68
615	07.634.396/0001-78	13589/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.306,98	R\$	17.759,35
616	07.634.396/0001-78	13755/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.813,96	R\$	5.640,04
617	07.634.396/0001-78	13767/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.976,74	R\$	1,917,60
618	07.634.396/0001-78	13600/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3,560,47	RŞ	3.453,96
619	07.634.396/0001-78	13790/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.979,16	R\$	2.890,04
620	07,634.396/0001-78	32612/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	80.397,21	R\$	77.992,23
621	07.634.396/0001-78	13626/01	30/04/2017	12,2950%	RS	16.627,91	R\$	16.130,50
622	07.634.396/0001-78	32620/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.935,82	RS	41.651,45
623	07.634.396/0001-78	32627/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.751,63	RS	5.579,57
624	07.634.396/0001-78	21495/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.453,48	R\$	8.200,60
625	07.634.396/0001-78	32630/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	722,21	R\$	700,60
626	07.634.396/0001-78	32631/01	30/04/2017	12,2950%	RS	3.059,88	RS	2,968,34

May

627	07.634.396/0001-78	32653/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25,891,86	R\$	25.117,33
628	07.634.396/0001-78	21586/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.174,42	R\$	3.079,46
629	07.634.396/0001-78	33710/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.511,63	R\$	14.077,53
630	07.634.396/0001-78	33537/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.531,40	R\$	7.306,10
631	07.634.396/0001-78	21604/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.941,39	R\$.	6.733,74
632	07.634.396/0001-78	21662/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.808,14	R\$	10.484,82
633	07.634.396/0001-78	33562/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.224,22	R\$	2.157,68
634	07.634.396/0001-78	33603/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	68.373,72	R\$	66.328,40
635	07.634.396/0001-78	33709/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.511,63	R\$	14.077,53
637	07.634.396/0001-78	7766/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.975,00	R\$	16.467,21
638	07.634.396/0001-78	7738/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	21.150,00	R\$	20.517,32
639	07.634.396/0001-78	13392/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.487,21	R\$	11.143,58
640	07.634.396/0001-78	13398/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.593,02	RS	1,545,36
641	07.634.396/0001-78	13465/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50,172,00	R\$	48.671,16
642	07.634.396/0001-78	13498/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50,172,00	R\$	48.671,16
643	07.634.396/0001-78	13540/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.903,48	R\$	1.846,53
644	07.634.396/0001-78	13557/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.402,33	R\$	3.300,55
645	07.634,396/0001-78	13648/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.046,51	R\$	1.015,20
646	07.634.396/0001-78	13657/01	30/04/2017	12,2950%	RS	7,683,72	R\$	7.453,87
647	07.634.396/0001-78	13666/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.378,86	R\$	7.158,13
648	07.634.396/0001-78	13793/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.268,26	R\$	8.020,92
650	07.634.396/0001-78	33611/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.787,91	R\$	1.734,42
651	07,634.396/0001-78	33642/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.273,38	R\$	8.025,89
652	07.634.396/0001-78	33700/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.753,49	R\$	9.461,72
653	07.634.396/0001-78	13247/01	30/04/2017	12,2950%	RS	8.156,98	R\$	7.912,97
654	07.634,396/0001-78	13250/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.019,77	R\$	7.779,86
655	07.634.396/0001-78	13346/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	49.979,07	R\$	48.484,01
656	07.634.396/0001-78	13442/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50.172,00	R\$	48.671,16

My

657	07.634.396/0001-78	13443/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	50.172,00	R\$	48.671,16
658	07.634.396/0001-78	13448/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.267,44	R\$	2.199,61
659	07.634.396/0001-78	13480/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	42.895,35	R\$	41.612,19
660	07.634.396/0001-78	13535/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.604,65	RS	9.317,33
661	07.634.396/0001-78	13608/01	30/04/2017	12,2950%	RS	59.173,26	R\$	57,403,16
662	07.634.396/0001-78	13671/01	30/04/2017	12,2950%	RŚ	1.813,95	R\$	1.759,68
663	07.634.396/0001-78	13719/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	76.198,85	R\$	73.919,45
664	07.634.396/0001-78	13724/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1,433,72	R\$	1,390,83
665	07.634.396/0001-78	21361/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.681,50	R\$	14.242,32
666	07.634.396/0001-78	21385/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.980,00	R\$	1.920,77
667	07.634.396/0001-78	21427/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.016,60	R\$	1,956,27
668	07.634.396/0001-78	21469/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	759,00	R\$	736,29
669	07.634.396/0001-78	21360/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.713,00	R\$	17,183,13
670	07.634.396/0001-78	21362/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.082,00	R\$	5.900,06
671	07.634.396/0001-78	21386/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2.475,00	R\$	2.400,96
672	07.634.396/0001-78	21429/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.266,20	R\$	2.198,40
673	07.634.396/0001-78	21432/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	478,20	R\$	463,89
674	07.634.396/0001-78	21475/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.035,00	R\$	1.004,03
675	07.634.396/0001-78	21576/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	210,00	R\$	203,71
676	07.634.396/0001-78	21595/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	495,00	R\$	480,19
677	07.634.396/0001-78	21689/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.143,00	RS	1.108,80
678	07.634.396/0001-78	21728/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.100,00	RS	5.917,52
679	07.634.396/0001-78	13228/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.383,73	R\$	2.312,42
680	07.634.396/0001-78	13352/01	30/04/2017	12,2950%	RS	63.743,49	R\$	61.836,68
681	07.634.396/0001-78	13424/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.911,63	R\$	1.854,44
682	07.634.396/0001-78	13440/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.911,63	R\$	1.854,44
683	07.634.396/0001-78	13525/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	637,21	R\$	618,14
684	07.634.396/0001-78	13560/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	637,21	R\$	618,14

Mary

685	07.634.396/0001-78	13593/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	481,40	R\$	466,99
686	07.634.396/0001-78	13595/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	637,21	RS	618,14
687	07.634.396/0001-78	13656/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.069,77	R\$	1.037,76
688	07.634.396/0001-78	13670/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.623,84	R\$	4.485,52
689	07.634.396/0001-78	13694/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.489,53	R\$	3.385,14
690	07.634.396/0001-78	13696/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.320,93	R\$	3.221,58
691	07.634.396/0001-78	13733/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.848,84	R\$	26.045,69
692	07.634.396/0001-78	13742/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	850,58	R\$	825,13
693	07.634.396/0001-78	13784/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.897,67	RS	1,840,90
694	07.634.396/0001-78	21421/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	63.743,49	RS	61.836,68
695	07.634.396/0001-78	21700/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.029,07	R\$	12,639,32
696	07:634.396/0001-78	21726/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	44.461,86	R\$	43.131,84
697	07,634,396/0001-78	21853/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.613,95	R\$	8.356,27
698	07.634.396/0001-78	33716/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.167,44	R\$	13.743,63
700	07.634.396/0001-78	7748/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	24.250,00	R\$	23.524,59
701	07.634.396/0001-78	7762/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.425,00	R\$	2.352,45
702	07.634.396/0001-78	7819/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.200,00	R\$	3.104,27
703	07.634.396/0001-78	13190/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	544,19	R\$	527,91
704	07.634.396/0001-78	13225/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1,152,91	R\$	1.118,42
705	07.634.396/0001-78	32628/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	816,28	R\$	791,86
706	07.634.396/0001-78	32629/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.200,52	R\$	1.164,60
707	07.634.396/0001-78	32644/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.572,10	R\$	9.285,76
708	07.634.396/0001-78	32674/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.668,15	R\$	1.618,24
709	07.634.396/0001-78	32676/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.426,28	R\$	6.234,04
710	07.634.396/0001-78	32706/01	30/04/2017	12,2950%	RS	468,60	RS	454,58
711	07,634,396/0001-78	32733/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.209,30	R\$	1.173,12
712	07.634.396/0001-78	32744/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.178,23	R\$	4.053,24
713	07.634.396/0001-78	32775/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.258,14	R\$	1.220,50

my

227

714	07.634.396/0001-78	32790/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.109,77	R\$	12.717,60
715	07.634.396/0001-78	32791/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.023,26	R\$	2.932,82
716	07.634.396/0001-78	32793/01	30/04/2017	12,2950%	RS	9.790,12	R\$	9,497,26
717	07.634.396/0001-78	13204/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.247,68	R\$	4.120,61
2161	07.634.396/0001-78	33156/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.189,00	R\$	11.824,38
2164	07.634.396/0001-78	33377/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.174,00	RS	5.019,22
2166	07.634.396/0001-78	33424/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.313,00	R\$	2.243,80
2168	07.634.396/0001-78	21588/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.976,74	R\$	9.678,29
2169	07.634.396/0001-78	21667/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.837,21	R\$	18.273,71
2170	07.634.396/0001-78	21675/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.271,98	R\$	5.114,27
2171	07.634.396/0001-78	21704/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	46.570,00	R\$	45.176,91
2173	07.634.396/0001-78	21724/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	70.493,03	R\$	68.384,32
2175	07.634.396/0001-78	21755/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	117.837,21	R\$	114.312,26
2176	07.634.396/0001-78	32481/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.200,00	R\$	17.655,57
2177	07.634.396/0001-78	32678/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.360,00	RS	13.930,43
2179	07.634.396/0001-78	32734/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.338,20	R\$	2.268,25
2180	07.634.396/0001-78	32784/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.338,20	R\$	2.268,25
2181	07.634.396/0001-78	33239/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.344,00	R\$	1.303,79
2182	07.634.396/0001-78	33085/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	22.660,00	R\$	21.982,15
2184	07.634.396/0001-78	33270/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.500,00	R\$	8.245,73
2185	07.634.396/0001-78	801/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.340,00	R\$	12.940,95
2188	07.634.396/0001-78	2631/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.538,40	R\$	9.253,07
2189	07.634.396/0001-78	2638/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.974,04	R\$	3.855,16
2192	07.634.396/0001-78	2678/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.894,00	R\$	3.777,51
2200	07.634.396/0001-78	2623/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	196.800,00	R\$	189.077,02
2201	07.634.396/0001-78	2629/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	328.800,00	R\$	315.896,97
2202	07.634.396/0001-78	33695/01	30/05/2017	12,2950%	R\$	36.000,00	R\$	34.587,26
2208	07.634.396/0001-78	2603/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.292,00	RS	9,984,12

July

2210	07.634.396/0001-78	21481/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.865,00	R\$	18.300,67
2212	07.634.396/0001-78	21610/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.630,00	R\$	7.401,75
2215	07.634.396/0001-78	21774/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.325,00	R\$	2.255,45
2217	07.634.396/0001-78	21791/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.209,00	R\$	17.664,30
2218	07.634.396/0001-78	21882/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.100,00	R\$	10.767,95
2219	07.634.396/0001-78	21933/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.960,00	RS	2.871,45
2220	07.634.396/0001-78	21940/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.152,00	R5	1,117,53
2221	07.634.396/0001-78	22032/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.785,00	R\$	1.731,60
2222	07.634.396/0001-78	22053/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.425,00	R\$	4,292,63
2223	07.634.396/0001-78	22054/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.500,00	R\$	4.365,38
2225	07.534.396/0001-78	21346/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	112.740,80	R\$	109.368,30
2226	07.634.396/0001-78	21367/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.064,16	R\$	24.314,39
2227	07.634.396/0001-78	21506/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.040,00	RS	4.889,23
2228	07.634.396/0001-78	21779/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.750,00	RS	8.488,25
2229	07.634.396/0001-78	32960/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	25.667,81	R\$	24.899,99
2230	07.634.396/0001-78	33050/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.072,96	R\$	11.711,81
2231	07.634.396/0001-78	33375/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	55.141,15	R\$	53.491,67
2233	07.634.396/0001-78	33684/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2,500,00	R\$	2.425,21
2234	07.634.396/0001-78	33987/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.532,00	R\$	12.157,12
2236	07.634.396/0001-78	257/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.269,76	R\$	2.201,86
2238	07.634.396/0001-78	261/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.953,49	RS	1.895,05
2240	07.634.396/0001-78	13818/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.141,52	RŚ	11.778,32
2241	07.634.396/0001-78	13845/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.837,21	R\$	3.722,42
2242	07.634.396/0001-78	13848/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	37.968,00	R\$	36.832,23
2244	07.634.396/0001-78	13849/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	12.204,00	R\$	11.838,93
2245	07.634.396/0001-78	13884/01	30/04/2017	12,2950%	RŞ	8.394,30	R\$	8.143,19
2246	07.634.396/0001-78	13908/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.841,86	R\$	3.726,93
2247	07,634.396/0001-78	13964/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	23.927,10	R\$	23.211,35

My

2248	07.634.396/0001-78	13965/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.606,98	R\$	3.499,08
2249	07.634.396/0001-78	33793/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.560,65	R\$	15.095,17
2250	07.634.396/0001-78	33817/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.767,44	RS	3.654,74
2251	07.634.396/0001-78	33847/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.988,37	R\$	10.659,66
2252	07.634.396/0001-78	33866/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.830,94	R\$	6.626,60
2253	07.634.396/0001-78	33873/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.341,85	R\$	10.032,48
2254	07.634.396/0001-78	33932/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.133,72	R\$	15.651,10
2255	07.634.396/0001-78	33933/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.419,53	R\$	5.257,41
2256	07.634.396/0001-78	12945-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.420,00	RS	7.198,04
2257	07.634.396/0001-78	21074/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.470,00	RS	3.366,19
2258	07.634.396/0001-78	21128/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.976,00	R\$	6.767,32
2259	07.634.396/0001-78	21242-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.340,00	R\$	2.270,00
2260	07.634.396/0001-78	21548/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.460,00	R\$	2.386,41
2261	07.634.396/0001-78	21617/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.367,50	R\$	6.177,02
2262	07.634.396/0001-78	21698/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	29.400,00	R\$	28.520,53
2263	07.634.396/0001-78	33016/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	18.500,00	R\$	17.946,59
2264	07.634.396/0001-78	13925/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.360,00	R\$	9.080,00
2265	07.634.396/0001-78	33740/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	66.260,00	R\$	64.277,91
2266	07.634.396/0001-78	34017/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	32.984,00	R\$	31.997,32
2267	07.634.396/0001-78	21943/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.902,50	R\$	8.636,19
2268	07.634.396/0001-78	31867-01	20/04/2017	12,2950%	R\$	143.694,00	R\$	139.716,66
2269	07,634,396/0001-78	32396/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	19.456,00	R\$	18.917,47
2270	07.634_396/0001-78	21793/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.573,00	RS	1.525,94
2271	07.634.396/0001-78	21798/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	13.729,00	R\$	13.318,31
2272	07.634.396/0001-78	21942/01	30/04/2017	12,2950%	RS	14.330,00	R\$	13.901,33
2273	07.634.396/0001-78	22002/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	943,20	R\$	914,98
2274	07.634.396/0001-78	22006/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.040,00	R\$	1.008,88
2275	07.634.396/0001-78	13138/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	272,09	R\$	263,95

my

2276	07.634.396/0001-78	13854/01	30/04/2017	12,2950%	RS	6.183,73	R\$	5.998,75
2277	07.634.396/0001-78	13900/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.627,91	R\$	9.339,90
2278	07.634.396/0001-78	13994/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.465,12	R\$	10.152,06
2279	07.634.396/0001-78	21954/01	30/04/2017	12,2950%	RS	20.183,73	R\$	19.579,95
2280	07.634.396/0001-78	21976/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	38.500,01	R\$	37.348,33
2281	07.634.396/0001-78	21980/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.441,86	R\$	8.189,33
2282	07.634.396/0001-78	22096/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.104,89	R\$	25.323,99
2283	07.634.396/0001-78	33106/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	209,88	R\$	203,60
2284	07.634.396/0001-78	33824/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.289,30	RS	1.250,73
2285	07.634.396/0001-78	33831/01	30/04/2017	12,2950%	RS	323,26	R\$	313,59
2286	07.634.396/0001-78	33837/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.963,38	R\$	4.814,90
2287	07.634.396/0001-78	33929-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.202,33	R\$	6.016,79
2288	07.634.396/0001-78	33997/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	26.562,55	R\$	25.767,96
2289	07.634.396/0001-78	34039/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3,662,79	R\$	3.553,22
2290	07.634.396/0001-78	33168/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.791,00	R\$	11.438,28
2291	07.634.396/0001-78	33381/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.776,00	RS	4.633,13
2292	07.634.396/0001-78	21456/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.760,00	R\$	11.408,21
2293	07.634.396/0001-78	21457/01	30/04/2017	12,2950%	RS.	9.422,29	R\$	9.140,43
2294	07.634.396/0001-78	21594/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.815,00	R\$	1.760,70
2295	07.634.396/0001-78	13693/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	5.388,00	R\$	5.193,26
2296	07.634.396/0001-78	33374/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	840,00	R\$	809,63
2297	07.634.396/0001-78	33423/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	138.652,00	R\$	133.640,68
2298	07.634.396/0001-78	33813-01	20/05/2017	12,2950%	R\$	135.451,87	R\$	130.556,22
2299	07.634,396/0001-78	33862/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	145.140,00	RS	139,894,19
2300	07.634.396/0001-78	13683/01	20/05/2017	12,2950%	RS	1.350,00	RŚ	1.301,20
2301	07.634.396/0001-78	13789/01	30/04/2017	12,2950%	R5	622,40	R\$	603,78
2302	07,634.396/0001-78	32660/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.384,00	R\$	11.043,46
2303	07.634.396/0001-78	32663/01	05/05/2017	12,2950%	R\$	102.311,60	R\$	99.068,56

Drang

2304	07.634.396/0001-78	32664/01	05/05/2017	12,2950%	R\$ 5	5.137,50	R\$	4.974,65
2305	07.634.396/0001-78	32682/01	05/05/2017	12,2950%	R\$ 95	5,812,32	R\$	92.775,29
2306	07.634.396/0001-78	32683/01	05/05/2017	12,2950%	R\$ 10	1.993,76	RS	98,760,79
2307	07.634.396/0001-78	32912/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3	3.230,00	R\$	3.133,37
2308	07.634.396/0001-78	32991/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	840,00	R\$	809,63
2309	07.634.396/0001-78	33032/01	20/05/2017	12,2950%	R\$ (5.540,00	R\$	6.303,62
2310	07.634.396/0001-78	33062/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	712,80	R\$	687,03
2313	07.634.396/0001-78	33637/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ (5,782,32	R\$	6.579,43
2314	07.634.396/0001-78	33659/01	20/05/2017	12,2950%	R\$ 25	5.400,00	RS	24.481,96
2315	07.634.396/0001-78	33801/01	20/05/2017	12,2950%	R\$	7.208,19	RS.	6.947,66
2316	07.634.396/0001-78	21826/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 4	4.067,00	R\$	3.945,34
2317	07.634.396/0001-78	21792/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 7	7.585,50	R\$	7.358,58
2318	07.634.396/0001-78	21787/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 2:	1.075,00	R\$	20.445,53
2319	07.634.396/0001-78	21786/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 19	9.162,00	R\$	18:588,79
2320	07.634.396/0001-78	21776/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ S	9.824,00	R\$	9.530,12
2321	07.634.396/0001-78	21735/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 3	3,467,40	R\$	3.363,67
2322	07.634.396/0001-78	21684/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.392,80	R\$	4,261,39
2323	07.634.396/0001-78	21606/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	491,21	RS	476,51
2324	07.634,396/0001-78	21605/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.965,20	R\$	2.876,49
2325	07.634.396/0001-78	21520/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 1	1.913,00	R\$	1,855,77
2326	07.634,396/0001-78	21468/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.912,00	R\$	4.765,06
2327	07.634.396/0001-78	21466/01	30/04/2017	12,2950%	RS A	4,638,35	R\$	4.499,59
2328	07.634.396/0001-78	227/01	30/05/2017	12,2950%	R\$ 1	7.802,00	R\$	17.103,40
2330	07.634.396/0001-78	33798/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.429,19	R\$	1.386,43
2331	07.634.396/0001-78	33789/01	30/04/2017	12,2950%	R\$ 14	6.794,19	R\$	142.403,03
2333	07.634.396/0001-78	13885/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.604,65	R\$	9.317,33
2334	07.634.396/0001-78	21491/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	626,40	R\$	607,66
2335	07.634.396/0001-78	21678/01	20/04/2017	12,2950%	RS !	5.250,00	R\$	5.104,68

my

2336	07.634.396/0001-78	21677/01	20/04/2017	12,2950%	RS	5.250,00	R\$	5.104,68
2337	07.634.396/0001-78	21528/01	30/04/2017	12,2950%	RS	18.009,60	R\$	17.470,86
2338	07.634.396/0001-78	21340/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.160,00	R\$	3.065,47
2339	07.634.396/0001-78	21207/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.840,00	R\$	6.635,39
2340	07.634.396/0001-78	21125/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.850,00	R\$	3.734,83
2341	07.634.396/0001-78	800/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	16.321,20	R\$	15.832,97
2342	07.634.396/0001-78	792/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.556,00	R5	11.210,31
2345	07.634.396/0001-78	33757/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	60.970,93	R\$	59.147,06
2351	07.634.396/0001-78	33756/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	60.654,45	RS	58.840,05
2352	07.634.396/0001-78	33750/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	173.808,14	RŚ	168.608,89
2353	07.634.396/0001-78	33746/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	136.046,51	R\$	131.976,85
2354	07.634.396/0001-78	33708/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	152.936,05	R\$	148,361,16
2355	07.634.396/0001-78	33682/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	71.110,47	R\$	68.983,29
2372	07.634.396/0001-78	33681-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	97.674,42	R\$	94.752,61
2374	07.634.396/0001-78	13566/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.395,35	R\$	1.353,60
2375	07.634.396/0001-78	33674/01	30/04/2017	12,2950%	RS	33.523,26	R\$	32,520,45
2376	07.634.396/0001-78	33634/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	71.574,42	R\$	69.433,36
2377	07.634.396/0001-78	33673/01	30/04/2017	12,2950%	RS	48.488,37	R\$	47,037,90
2378	07.634.396/0001-78	33672/01	30/04/2017	12,2950%	RS	91.569,77	R\$	88.830,57
2388	07.634.396/0001-78	14003/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.723,84	R\$	7.492,79
2389	07.634.396/0001-78	628-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.500,00	R\$	15.036,33
2390	07.634.396/0001-78	632-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.600,00	R\$	3.492,31
2559	07.634.396/0001-78	21029-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	861,00	R\$	835,24
2564	07.634.396/0001-78	21865/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	58.612,00	R\$	56.858,69
2569	07.634.396/0001-78	13824/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.344,19	R\$	2.274,06
2570	07.634.396/0001-78	13825/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.211,63	R\$	2,145,47
2571	07.634.396/0001-78	13827/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.906,98	R\$	3.790,10
2572	07.634.396/0001-78	13846/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.813,95	R\$	1,759,68

Mary

25.73	07.634.396/0001-78	1862/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.057,50	R\$	4.906,21
2575	07.634.396/0001-78	7735/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.579,76	R\$	5.412,84
2576	07.634.396/0001-78	13929-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.304,66	R\$	3.205,80
2577	07.634.396/0001-78	7747/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	464,98	R\$	451,07
2578	07.634.396/0001-78	13986/01	30/04/2017	12,2950%	RS	3.090,70	R\$	2.998,24
2579	07.634.396/0001-78	13987/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.255,82	R\$	8.008,85
2580	07.634.396/0001-78	7776/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	747,45	R\$	725,09
2581	07.634.396/0001-78	7869/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.254,00	R\$	9.947,26
2582	07.634.396/0001-78	14068/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.465,12	R\$	10.152,06
2583	07.634.396/0001-78	14096/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.232,83	R\$	16.717,33
2584	07.634.396/0001-78	14070/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.465,12	RS	10.152,06
2585	07.634.396/0001-78	2689/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4,740,00	R\$	4.598,20
2586	07.634.396/0001-78	33720/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.261,63	RS	1.223,88
2587	07.634.396/0001-78	2514/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.920,00	R\$	1.862,56
2588	07.634.396/0001-78	33781/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1,106,98	R\$	1,073,86
2589	07.634.396/0001-78	2515/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	117.790,00	R\$	114.266,46
2590	07.634.396/0001-78	2516/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	35,350,00	R\$	34.292,55
2591	07.634.396/0001-78	33815-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.362,79	R\$	5.202,36
2592	07.634.396/0001-78	2578/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.410,00	R\$	4.278,08
2593	07.634.396/0001-78	33820/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	934,88	R\$	906,9
2594	07.634.396/0001-78	2591/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	3.196,00	R\$	3.100,39
2595	07.634.396/0001-78	2592/01	30/04/2017	12,2950%	RS	2.880,00	R\$	2.793,84
2596	07.634.396/0001-78	2598/01	30/04/2017	12,2950%	RS	7.560,00	R\$	7.333,85
2597	07.634.396/0001-78	33877/01	30/04/2017	12,2950%	RS	38.618,14	R\$	37.462,97
2598	07.634.396/0001-78	2621/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.450,00	R\$	9.167,31
2599	07.634.396/0001-78	2624/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	19.200,00	R\$	18.625,65
2600	07.634.396/0001-78	2657/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.890,00	R\$	1.833,46
2601	07.634.396/0001-78	33976/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.261,63	RS	1.223,88

My

2602	07,634,396/0001-78	2679/01	30/04/2017	12,2950%	RS	7.380,00	RS	7.159,23
2603	07.634.396/0001-78	33977/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	7.981,40	R\$	7.742,64
2604	07.634.396/0001-78	2688/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	31.500,00	R\$	30,557,71
2605	07.634.396/0001-78	33981/01	30/04/2017	12,2950%	RS.	4.709,30	R\$	4.568,42
2606	07.634.396/0001-78	34132-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	8.776,17	R\$	8.513,64
2607	07,634.396/0001-78	21314/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.764,11	R\$	4.621,59
2608	07.634.396/0001-78	21326/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.000,00	R\$	970,08
2609	07.634.396/0001-78	21443/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.650,00	R\$	1.600,64
2610	07.634.396/0001-78	13926/01	30/04/2017	12,2950%	RS	18.500,00	R\$	17,946,59
2611	07.634.396/0001-78	33878/01	30/04/2017	12,2950%	RS	30.504,00	R\$	29.591,51
2612	07.634.396/0001-78	21642-01	30/04/2017	12,2950%	RS	432,00	R\$	419,07
2613	07.634.396/0001-78	14085/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	9.093,03	R\$	8.821,02
2614	07.634.396/0001-78	14116/01	30/04/2017	12,2950%	RS	8.309,24	R\$	8.060,67
2615	07.634.396/0001-78	34107/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	17.659,88	R\$	17.131,60
2616	07.634.396/0001-78	21722/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.850,00	R\$	5.675,00
2617	07.634.396/0001-78	34126/01	30/04/2017	12,2950%	RS	10.988,37	R\$	10.659,66
2618	07.634.396/0001-78	21834/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	11.800,00	R\$	11,447,01
2619	07.634.396/0001-78	21864/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	6.900,00	R\$	6.693,59
2620	07.634.396/0001-78	21866/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.770,00	R\$	1.717,05
2621	07.634.396/0001-78	34159/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.965,59	R\$	14.517,91
2622	07.634.396/0001-78	21980-01	30/04/2017	12,2950%	R\$	14.463,60	R\$	14.030,94
2623	07.634.396/0001-78	34210/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.515,81	R\$	2.440,55
2624	07.634.396/0001-78	22001/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	1.700,00	R\$	1.649,14
2625	07.634.396/0001-78	22022/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.700,00	R\$	1.649,14
2626	07.634.396/0001-78	22001/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	4.080,00	R\$	3.957,95
2627	07.634.396/0001-78	22042/01	30/04/2017	12,2950%	RS	900,00	R\$	873,07
2628	07.634.396/0001-78	22024/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	156.877,00	R\$	152.534,77
2629	07.634.396/0001-78	22101/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	295,00	RS	286,17

Day

2630	07.634.396/0001-78	22025/01	20/04/2017	12,2950%	R\$	63.240,00	RS	61.489,56
2633	07.634.396/0001-78	21372/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	15.270,00	R\$	14.813,21
2635	07.634.396/0001-78	21373/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	10.924,20	R\$	10.597,41
2637	07.634.396/0001-78	21374/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.690,40	RS	1.639,83
2639	07.634.396/0001-78	21589/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	5.912,15	R\$	5.735,29
2689	07.634.396/0001-78	21035/01	30/04/2017	12,2950%	R\$	2.009,00	R\$	1.948,90
2691	07.634.396/0001-78	21652/01	30/04/2017	12,2950%	RS	1.180,00	RS	1.144,70

shay -

ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR E CRA MEZANINO

DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	20/11/2017	0,00%	Sim
2	20/11/2018	0,00%	Sim
3	30/04/2020	100,00%	Sim

DATAS DE PAGAMENTO DO CRA MEZANINO

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	20/11/2017	0,00%	Sim
2	20/11/2018	0,00%	Sim
3	30/04/2020	100,00%	Sim

My My

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira)Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 26 de janeiro de 2017

Banco Itaú BBA S.A.

Par:	Por:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira) emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), a SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50,657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 26 de janeiro de 2017

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ĭ,	2	
Por:	Por:	



Cargo:	Carg	10

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira)Emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

1	2
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

KIM

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 95ª (nonagésima quinta), 96ª (nonagésima sexta) e 97ª (nonagésima sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), DECLARA, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

	_	
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	

Kr My

ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeltos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras

de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas juridicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

In the

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas á incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Titulos

As operações com CRA estão sujeitas à aliquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.